



Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Mestrado em Ciência Política

Do Conceito de Liberdade em Friedrich A. Hayek

Um contributo para o estudo do liberalismo clássico em Portugal

**Dissertação para a obtenção do grau de
Mestre em Ciência Política**

Mestrando

Dr. Samuel de Paiva Pires

Estudante n.º 205119

Orientador

Professor Catedrático Doutor José Adelino Maltez

Lisboa

2011

Mostrar aos homens o que devem fazer para escapar à tirania e à degenerescência, mantendo-se democráticos, tal é a ideia geral a que pode resumir-se o meu livro (A Democracia) e que aparecerá em todas as páginas daquele que escrevo neste momento (O Antigo Regime). Trabalhar neste sentido é, a meu ver, uma ocupação sagrada em que uma pessoa não deve poupar dinheiro, nem tempo, nem a própria vida.

Alexis de Tocqueville

Agradecimentos

Com efeito, por mais que um autor ou investigador seja o responsável primeiro pelos trabalhos que elabora, conta habitualmente com o apoio de várias pessoas ou instituições, que contribuem directamente para o trabalho ou para as circunstâncias que permitem a elaboração deste. Por isto mesmo, cumpre-me agradecer aos que o fizeram e que têm sido traves mestras na minha vida, nos mais diversos contextos e capítulos desta.

Em primeiro lugar, um agradecimento especial ao Professor José Adelino Maltez, meu orientador, com quem tive o privilégio de aprender que a essência do homem livre é ser do contra, e cujo exemplo de integridade moral e intelectual e resistência em nome da liberdade constitui uma raridade nos tempos que correm. Sendo em larga medida os meus parcos esforços de pensamento político tributários do seu exemplo e ensinamentos, foi para mim uma honra ser seu aluno e companheiro de várias causas e batalhas, neste Portugal onde «Na "servitude volontaire" o grande ou pequeno tirano apenas têm o poder que se lhes dá».

Um agradecimento importante é também devido ao Professor André Azevedo Alves, não só pelas ideias e sugestões dadas durante o decorrer da elaboração deste trabalho, mas também pelo exemplo de combate pelos ideais do liberalismo clássico na blogosfera portuguesa, talvez um dos últimos redutos de liberdade na lusa pátria, que em larga medida me inspirou e levou a investigar o pensamento de Friedrich A. Hayek.

À Professora Conceição Pequito Teixeira, com quem tive oportunidade de trabalhar desde o início do mestrado, agradeço a confiança e o reconhecimento que me encorajaram a prosseguir a elaboração deste trabalho. Ao Professor Manuel Meirinho Martins tenho a agradecer o seu especial contributo durante o Seminário Intensivo, no âmbito do qual surgiu o projecto e a estrutura que providenciou a base metodológica desta dissertação.

Ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, o qual se constituiu como minha segunda casa, desde que ali ingressei em 2005, agradeço, acima de tudo, e parafraseando o Professor Adriano Moreira, ali ter aprendido a olhar em frente e para cima.

Agradeço também à Mestre Isabel David, ao Dr. Nuno Castelo-Branco, à Dr.^a Silvia Vermelho, ao Dr. Tiago Alfarroba e ao Dr. Paulo Cardoso pela leitura e revisão deste trabalho, para o qual também contribuíram com algumas sugestões mas, mais do que por isto, agradeço-lhes especialmente a amizade e a compreensão que sempre tiveram para com a minha pessoa.

Às minhas colegas de trabalho e amigas da Associação Bandeira Azul da Europa, agradeço também a amizade e o apoio, em particular por terem tido a flexibilidade de me permitir ausentar da actividade profissional durante um período prolongado, compreendendo que a elaboração deste trabalho se constitui como mais uma importante etapa no meu percurso intelectual e académico.

Por último, o agradecimento mais sentido vai para a minha família. Incorro na deselegância de repetir o que escrevi nos idos de Agosto de 2009, no Relatório de Estágio da Licenciatura em Relações Internacionais, esperando que esta seja atenuada, na medida em que as palavras que se seguem continuam tão actuais como então: Sabendo que por vezes as atitudes mais correctas ou responsáveis não foram as que o meu espírito decidiu tomar, cumpre-me agradecer sinceramente tudo o que fizeram, tudo o que me ensinaram, tudo o que sacrificaram e especialmente tudo o que me perdoaram. Que este capítulo se encerre com sucesso e me permita presentear-vos com o fruto do meu trabalho e do vosso incentivo e apoio.

Resumo

Este trabalho tem como objectivo entender como se articula o pensamento de Friedrich A. Hayek no que diz respeito à salvaguarda da liberdade individual. Começando por operacionalizar o conceito de liberdade, pretende-se demonstrar que há uma clara linha no pensamento de Hayek que articula a ordem espontânea, a cataláxia e o estado liberal de forma a gerar uma dinâmica que tem como objectivo garantir o maior grau de liberdade individual possível. Neste trabalho fica também patente a demonstração de que o socialismo e o planeamento centralizado são epistemologicamente impossíveis, e que o conceito de justiça social é o responsável pelo descrédito da política nas modernas democracias liberais. Desta forma, procura-se efectuar uma reflexão crítica, recorrendo tanto à descrição como à análise do pensamento de Hayek, que, por estar parcamente traduzido em português, carece de ser estudado como forma de o divulgar à generalidade dos portugueses.

Palavras-chave: Friedrich A. Hayek, liberalismo, teoria política, economia política, liberdade individual, democracia.

Índice

Agradecimentos	3
Resumo.....	5
Introdução.....	7
Tema, objecto de estudo, questões de partida e hipóteses.....	7
Objectivos e Estrutura	8
Justificação da escolha do tema.....	9
Estado da Arte	11
Nota metodológica e perspectiva teórica	14
1. Antecedentes e influências de F. A. Hayek.....	23
1.1 O liberalismo britânico dos Old Whigs: Locke e Burke	25
1.2 O Iluminismo escocês: David Hume, Adam Smith e Adam Ferguson.....	30
1.3 Kant	32
1.4 Alexis de Tocqueville e Lord Acton	34
1.4 A Escola Austríaca de Economia.....	36
2. Liberdade, coerção e propriedade	39
3. Ordem Espontânea: evolução e tradição	49
4. Capitalismo e economia de mercado: a cataláxia	58
5. Estado liberal: governo limitado, ordem constitucional e democracia	65
Conclusão	75
Bibliografia.....	78

Introdução

Um dos principais legados políticos e culturais do Ocidente, no que diz respeito à teoria política, é seguramente o liberalismo. Este pode ser estudado em contextos políticos e disciplinas académicas tão diversas que se torna necessário e imperativo delimitar a perspectiva de análise a partir da qual pretendemos estudá-lo. Considerando a contribuição de Friedrich A. Hayek para o refundar do liberalismo clássico no século XX, e considerando ainda o desconhecimento generalizado em Portugal sobre o pensamento deste autor, torna-se pertinente uma análise das suas premissas quanto ao conceito de liberdade.

Dado que este projecto de investigação implica o recurso a uma intensiva e cuidadosa análise interpretativa, a metodologia a aplicar passará pela abordagem filosófica, com recurso a métodos qualitativos que terão na pesquisa bibliográfica a sua principal fonte de dados e na esquematização e sistematização teórica o seu instrumento primordial para responder à pergunta de partida. O nosso desenho de investigação não será estruturado em torno de uma ou várias hipóteses, visando a sua verificação empírica, passando antes pela formulação de questões que orientam a investigação, e de hipóteses que, com o mesmo objectivo de orientação das questões, pretendem antecipar as respostas que daremos àquelas. Através das questões e hipóteses procurar-se-á delimitar e interpretar o tema de estudo no interior de um campo mais ou menos vasto e complexo, pelo que o método a aplicar na investigação será efectivamente o dedutivo, assente na metodologia que Hayek emprega, i.e., o individualismo metodológico.

Tema, objecto de estudo, questões de partida e hipóteses

De forma a sistematizarmos metodologicamente a nossa abordagem, importa clarificar, desde logo, que o nosso projecto se encontra no âmbito da área científica da Ciência Política. Dentro desta, e dada a abordagem multidisciplinar de Hayek, os ramos científicos que assumem maior relevância para a investigação são, por ordem de importância, o ramo da Teoria Política e o ramo da Economia Política. Tendo estes ramos em consideração, iremos abordar a temática do pensamento de Hayek, sendo o nosso tema principal o conceito de liberdade.

O objecto de estudo decorre da formulação de uma pergunta de partida principal, à qual pretendemos dar resposta, nomeadamente, *“como se articula o pensamento de Hayek de forma a garantir o maior grau de liberdade individual?”*

Dada a necessidade de formular sub-questões, que permitam restringir e tornar mais claro o objecto de estudo, optamos pela tentativa de dar resposta às seguintes:

Sub-questão 1: o que é o conceito de liberdade individual?

Sub-questão 2: qual a ordem social mais adequada para defender e promover a liberdade individual?

Sub-questão 3: qual o sistema económico mais adequado para defender e promover a liberdade individual?

Sub-questão 4: que tipo de Estado é o mais adequado para defender e promover a liberdade individual?

Embora as questões enunciadas sejam eminentemente de tipo descritivo, será nosso intuito proceder à justificação e, portanto, à explicação da resposta que dermos a cada uma delas.

Se, por um lado, como referimos, o método a utilizar será o dedutivo, não sendo a nossa investigação estruturada em torno de hipóteses a validar empiricamente, por outro, é certamente possível enunciar hipóteses que sirvam os propósitos de orientação da investigação. Assim sendo, afiguram-se como passíveis de ser formuladas as seguintes hipóteses, em estreita relação com as respostas e justificações que pretendemos dar às sub-questões:

H1: A ordem social mais adequada para defender e promover a liberdade individual é a ordem espontânea.

H2: O sistema económico mais adequado para defender e promover a liberdade individual é o capitalismo.

H3: o tipo de Estado mais adequado para defender e promover a liberdade individual é o Estado liberal.

Objectivos e Estrutura

Decorrendo os objectivos das próprias perguntas de partida, bem como dos intuitos do investigador, pretendemos, assim antecipando as conclusões e resultados da investigação, operacionalizar o conceito de liberdade individual, para prosseguir os objectivos específicos que se consubstanciam na demonstração de que a ordem social mais adequada à protecção da liberdade individual é a ordem espontânea, que o sistema económico mais adequado a essa mesma tarefa é o capitalismo e a economia de mercado, que Hayek prefere denominar por *cataláxia*, e que o tipo de Estado que permite o grau mais elevado de liberdade aos indivíduos é o Estado liberal, assente nos princípios do governo limitado e da separação de poderes. Para além destes, e, aliás, em contraponto a estes conceitos, serão ainda objectivos específicos a demonstração de que o socialismo e o planeamento centralizado são efectiva e epistemologicamente impossíveis, e que o conceito de justiça social é o responsável pelo descrédito da política nas modernas democracias liberais.

Em termos de estrutura da dissertação, para além desta se iniciar com a nota metodológica e o estado da arte, será dividida em cinco capítulos. No primeiro, abordaremos as principais influências teóricas de Hayek, em particular os autores cujas premissas Hayek incorpora claramente no seu pensamento e obra. De seguida, operacionalizaremos o conceito de liberdade, o que é central para a

nossa investigação. O terceiro capítulo evidenciará a construção teórica que dá sustentação a grande parte das contribuições hayekianas, i.e., a ordem espontânea da sociedade. Esta tem aplicação prática concreta e visível no que diz respeito ao funcionamento do mercado livre ou cataláxia, pelo que será este o tema do quarto capítulo. O quinto e último capítulo, abordará a filosofia política de Hayek, tendo em especial consideração a sua visão sobre a perversão a que os regimes democráticos liberais foram sujeitos, bem como as propostas que faz para a rectificação desta. Concluiremos a nossa dissertação com uma articulação entre as principais ideias de Hayek, pretendendo mostrar claramente que a dinâmica que resulta da articulação entre ordem espontânea, cataláxia e estado liberal é a mais apropriada para a salvaguarda da liberdade individual.

Desta forma, pretende-se efectuar uma reflexão crítica, recorrendo tanto à descrição como à análise do pensamento de Hayek, que, por estar parcamente traduzido em português, carece de ser estudado como forma de o divulgar à generalidade dos portugueses. Em resultado disto, é ainda importante clarificar que, dado que a maior parte da bibliografia que utilizaremos se encontra em língua inglesa, optámos pela tradução para língua portuguesa das diversas citações (excepto das que servem meramente o propósito de abertura dos capítulos e, na realidade, os antecedem). Salvo nos casos onde indiquemos expressamente que somos tributários da tradução de um outro autor, todas as traduções e eventuais incorrecções nas mesmas são da nossa inteira responsabilidade.

Justificação da escolha do tema

Como já referimos, Hayek é um dos autores mais importantes da Teoria Política Contemporânea, tendo dado um especial contributo para o refundar do liberalismo clássico. As suas teses multidisciplinares, que integram um sistema de ideias e uma metodologia perpassada por uma abordagem às Ciências Sociais fundamentada numa sinergia entre disciplinas como a Psicologia, a Economia e a Filosofia, permitiram-lhe vários avanços e desenvolvimentos originais, reconhecimento que lhe valeu um Prémio Nobel da Economia. É também considerado um dos principais influenciadores das chamadas políticas neo-liberais de Margaret Thatcher e Ronald Reagan.

Numa altura em se vivem ainda os efeitos da crise financeira que se iniciou em 2008, quer internacionalmente, quer em Portugal – embora esta seja estrutural e anterior à crise financeira internacional – que levou muitos a recuperarem as teses de Karl Marx ou de John Maynard Keynes, torna-se extremamente oportuno, tendo ganho relevo nos últimos tempos, o sempiterno debate sobre o papel do Estado. O estudo de Hayek é, por isso, extremamente pertinente, como forma de melhor entender esta crise e, eventualmente, de lhe dar respostas mais adequadas que as decorrentes de teses keynesianas.

Também o é porque, a coberto de retóricas que provocam um imenso ruído, muitos se têm servido da crise financeira para argumentar com ideias e teses muito pouco concretas, acabando por distorcer a realidade e os dados de forma a validá-las, atribuindo-lhes uma pretensa cientificidade. Esta, aliás, em grande parte espelha o que Hayek considerou como cientismo, i.e., a aplicação de

métodos das Ciências Naturais às Ciências Sociais, esquecendo que também a Economia é uma Ciência Social.

E se as Ciências Sociais partilham objectos de estudo e metodologias, considerando os diversos vectores que compõem o conceito de liberdade individual e o liberalismo, não poderíamos ter outra abordagem que não interdisciplinar, dando primazia à filosofia política e à economia política. Importa, aliás, assinalar que a economia política deve ocupar um lugar central em qualquer investigação sobre o liberalismo, dado que surgiu “em estreita ligação com as primeiras formulações do liberalismo antigo ou clássico”¹, tendo sido enunciada primeiramente por Adam Smith.

Seguindo na esteira de Adam Smith, bem como de outros autores do liberalismo clássico, Hayek, ao refundar este, a par com o seu amigo Karl Popper, aplicou uma metodologia interdisciplinar, tendo-se dedicado, na parte da sua vasta obra que pretendemos analisar, à teoria política e à economia política. Para quem pretenda debruçar-se sobre a temática do liberalismo, dificilmente encontrará outro autor no século XX que tenha contribuído de forma tão significativa para a sua revalorização perante sociedades que, ainda hoje, se encontram perpassadas por ideologias de teor comunista ou socialista. Aliás, mesmo a social-democracia, considerada por Hayek como uma terceira via, não deixa de ser o resultado de uma mitigada mentalidade socialista inimiga da liberdade individual; mentalidade esta que conforme Hayek demonstrou em *The Road to Serfdom*², tem levado indivíduos e sociedades a serem completamente iludidos por ideologias como o nacional-socialismo, o fascismo e o comunismo, que partilham a mesma raiz de pensamento que submete completamente o indivíduo ao colectivo cujos objectivos são determinados por apenas um indivíduo ou um pequeno grupo.

Se atentarmos no caso de Portugal, facilmente poderemos ver como temos vindo a percorrer um caminho para a servidão, ao longo da III República e no seguimento da política económica oriunda dos anos 30 e dos Planos de Fomento da II República conhecida como Estado Novo, aliás em perfeito alastrar ao espaço ultramarino de então. A onnipresença do Estado, é afinal, aquilo que Salazar dizia “viver habitualmente”. Uma experiência de tipo “pós-liberal” em tempo de guerra, procurou recriar na França de Vichy, um *État Nouveau* à semelhança do caso português. Não chegámos a ter um sistema comunista, mas também não tivemos um sistema liberal. Seguimos, portanto, a terceira via assente na democracia cada vez mais totalitária legitimada pelo conceito de justiça social, que Hayek demonstrou levar inexoravelmente à servidão. O Estado, seguindo na linha tradicional da política externa portuguesa, que desde D. Afonso Henriques se caracteriza pela gestão de dependências, inseriu o país na então Comunidade Económica Europeia como forma de consolidação do regime, trocando os sectores tradicionais da economia portuguesa por fundos comunitários destinados a modernizar o país. Seguidamente assistiu-se ao crescimento do chamado Estado Social – que, na verdade, tem raízes no regime salazarista –, a coberto do qual o aparelho

¹ James H. Nichols, “A economia política e o desenvolvimento do liberalismo” in João Carlos Espada, Marc F. Plattner e Adam Wolfson, orgs., *Liberalismo: o Antigo e o Novo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2001, p. 151.

² F. A. Hayek, *The Road to Serfdom*, Chicago, The University of Chicago Press, 2007.

burocrático estatal foi alastrando desmesuradamente. As famílias e empresas portuguesas, por seu lado, tornaram-se dependentes da banca portuguesa. Esta, por sua vez, tornou-se dependente da banca europeia e mundial. Com a adopção da moeda única, o Euro, Portugal perdeu os tradicionais instrumentos de manipulação monetária, que em muito ajudam nas crises económicas – sendo este, no entanto, um ponto de vista macroeconómico de pendor keynesiano, que recorre à política monetária para, de forma artificial, injectar um estímulo de competitividade a curto prazo na economia, não ocorrendo um real ajustamento da mesma.

Tendo o Estado português crescido de tal forma que hoje ninguém consegue determinar com exactidão o valor da dívida pública, dadas as práticas de desorçamentação em voga em muitos institutos públicos – o que valida, aliás, a aceção hayekiana da incapacidade da mente humana de aceder e processar todo o conhecimento necessário para calcular todas as necessidades e recursos, o que constitui o chamado problema de cálculo socialista, que Hayek desconstrói em termos epistemológicos – e considerando também a primazia dada aos chamados direitos sociais de segunda geração³, o Estado português tornou-se um actor determinante na economia, o que contribui, por um lado, para um maior nível de corrupção e, por outro, para um maior número de dependentes do Estado. Isto, sem abordarmos em detalhe a prolixidade legislativa e burocrática que tolhe a livre iniciativa e a gestão atempada de negócios. A esmagadora maioria da população está dependente do Estado, e este, por sua vez, está dependente do estrangeiro. Tendo em mente, como pretendemos demonstrar, que não há liberdade política sem liberdade económica, o que é facto é que a dependência financeira acentuou a falta de liberdade política e permitiu ver mais claramente os constrangimentos a que o país está sujeito.

Estamos em crer que dificilmente poderá ser quem contribuiu activamente para o estado de coisas a que assistimos em Portugal, imbuído de um espírito perpassado pelo que Karl Popper classificou de engenharia social utópica, em linha com a definição de construtivismo racionalista de Hayek, que irá conseguir resolver os problemas que criou. Assim, porque em Portugal, dada a predominância intelectual e cultural do que se denomina comumente por “esquerda”, Hayek tem sido até há pouco um autor relativamente desconhecido – ao contrário de Marx ou Keynes – torna-se oportuno e necessário contribuir para um conhecimento acrescentado das teses hayekianas, para que se possa ter uma maior clarividência quanto à necessidade de defender e promover a liberdade individual e quanto ao que deve ser o papel do estado.

Estado da Arte

Como referimos, em Portugal, Hayek é um autor pouco conhecido e pouco estudado. Na verdade, o mesmo foi marginalizado academicamente em todo o mundo, ao longo da maior parte da sua vida, talvez culpado de ter tido razão antes de tempo, como a queda dos regimes comunistas veio a demonstrar. Aliás, um episódio passado em Lisboa, no ano de 1977, é bastante exemplificativo desta marginalização. Orlando Vitorino, que traduziu e editou uma das obras de Hayek, conseguiu

³ João Carlos Espada, *Direitos Sociais de Cidadania*, Lisboa, INCM, 1997.

que o mesmo proferisse em Lisboa três conferências e dirigisse três colóquios. Importa relembrar que, na altura, a “via de transição para o socialismo” tinha acabado de ser consagrada na Constituição. A partir da tese de doutoramento de José Manuel Moreira, limitamo-nos a citar Orlando Vitorino: “Nestas circunstâncias, ver discutir, criticar e refutar tal dogma por um homem cuja autoridade científica só não foi contestada porque acabara de receber o Prémio Nobel da Economia, afigurava-se inacreditável. A meio de uma das conferências, um ministro das finanças abandonou a sala vituperando e um embaixador de França insultou os organizadores das conferências em desagravo do Partido Socialista Francês de que era membro”⁴.

Considerando a predominância intelectual e cultural dos preconceitos do que vulgarmente se chama de “esquerda”, em Portugal, não é por isso de admirar o profundo desconhecimento de autores como Hayek ou Ludwig von Mises, representantes da Escola Austríaca de Economia. Contudo, apesar da extensão das fontes primárias que consultaremos, i.e., as obras de Hayek que mais nos interessam no âmbito da filosofia política e economia política, há a considerar, em português, a existência de três obras de referência. Falamos das teses de doutoramento de José Manuel Moreira e João Carlos Espada, e da tese de mestrado de André Azevedo Alves.

O primeiro, em *Filosofia e Metodologia da Economia em F. A. Hayek: ou a redescoberta de um caminho ‘terceiro’ para a compreensão e melhoria da ordem alargada da interacção humana*, dá-nos uma interpretação alargada das teses hayekianas nos mais diversos domínios, desde a metodologia à reabilitação do ideal democrático, passando pela sua posição epistemológica, pelos tipos de ordem social e pelas funções do Estado e o jogo da cataláxia (denominação de Hayek para os mercados livres).

Por seu lado, João Carlos Espada, em *Direitos Sociais de Cidadania*, contrapõe Hayek a Raymond Plant, procurando, como refere Ralf Dahrendorf no prefácio, libertar-se “da alternativa «socialismo vs. liberalismo»»; está à procura, não tanto de uma terceira via, mas antes de argumentos intelectuais plausíveis a favor de uma posição que se preocupa igualmente com as liberdades civis e com as políticas sociais que as sustentam”⁵. João Carlos Espada analisa os principais ensinamentos de Hayek, forte opositor dos chamados direitos de cidadania ou direitos de segunda geração – direitos sociais e económicos, também conhecidos por *welfare rights*, que implicam “pretensões (*claims*) relativamente a determinados bens sociais, económicos e culturais, tais como, educação, segurança social, habitação, cuidados de saúde e, de um modo geral, um nível de vida considerado decente”⁶ – que considera serem baseados numa expressão desprovida de sentido e que se tornou predominante no discurso político: justiça social. No fim, o autor procura fazer uma síntese entre Hayek e Plant – este último de pendor marcadamente socialista - para chegar a um ideal de direitos sociais que procura corrigir o que considera como erros destes, i.e., a confusão entre direitos sociais

⁴ Orlando Vitorino, *Exaltação da Filosofia Derrotada*, Guimarães Editores, Lisboa, 1983, pp. 27-28 *apud* José Manuel Moreira, *Filosofia e Metodologia da Economia em F. A. Hayek: ou a redescoberta de um caminho ‘terceiro’ para a compreensão e melhoria da ordem alargada da interacção humana*, Porto, Universidade do Porto, 1994, p.19.

⁵ João Carlos Espada, *Direitos Sociais de Cidadania*, op. cit., p. 13.

⁶ *Ibid.*, p. 18.

e um critério geral de distribuição, por parte do primeiro, e a confusão entre um critério geral de distribuição e um princípio de satisfação de necessidades básicas, por parte do último, o que o levou a formular uma inaceitável teoria igualitária que vai para além dos direitos sociais⁷.

André Azevedo Alves, em *Ordem, Liberdade e Estado: Uma Reflexão Crítica sobre a Filosofia Política em Hayek e Buchanan*⁸, considerando estes como dois dos mais autores contemporâneos mais representativos da tradição liberal clássica no âmbito da teoria política, analisa a forma como estes articulam os conceitos de liberdade, ordem e estado nas suas respectivas filosofias políticas, procurando ainda contrastar as suas aceções com as de Rawls, Nozick e Hoppe. Desta forma, André Azevedo Alves procura aproximar a Escola Austríaca da Teoria da Escolha Pública, procurando pontos de contacto entre estas que permitam uma reflexão sobre o futuro da ordem liberal, assente no mercado e no governo limitado.

Em português, vale a pena também realçar as contribuições de Manuel Fontaine Campos, *O Direito e a Moral no Pensamento de Friedrich Hayek*⁹, bem como de João Ricardo Catarino, que na sua tese de doutoramento, *Redistribuição Tributária*¹⁰, analisa os contributos de Hayek para esta temática e, do mesmo autor, embora num plano mais alargado de análise do liberalismo, saliente-se ainda *O Liberalismo em Questão*¹¹.

Para além destas obras, de autores portugueses, facto é que existe uma extensa bibliografia secundária sobre Hayek. Qualquer pesquisa exploratória assim o demonstra. Para os objectivos que pretendemos prosseguir, contudo, existem algumas que devem ser salientadas. Entre estas, *The Cambridge Companion to Hayek*¹², de vários autores, *Hayek on Liberty*¹³, de John Gray, *Hayek and Modern Liberalism*¹⁴, de Chandran Kukathas e *Hayek and After*¹⁵, de Jeremy Shearmur, constituem-se como essenciais para o nosso projecto. Todas estas obras apresentam as diversas contribuições de Hayek, procurando os autores reflectir estas quer nas suas interpretações, quer nas críticas que fazem a Hayek.

⁷ *Ibid.*, p. 7.

⁸ André Azevedo Alves, *Ordem, Liberdade e Estado: Uma Reflexão Crítica sobre a Filosofia Política em Hayek e Buchanan*, Senhora da Hora, Edições Praedicare, 2006.

⁹ Manuel Fontaine Campos, *O Direito e a Moral no Pensamento de Friedrich Hayek*, Porto, Universidade Católica, 2000.

¹⁰ João Ricardo Catarino, *Redistribuição Tributária: Estado Social e Escolha Individual*, Coimbra, Almedina, 2008.

¹¹ João Ricardo Catarino, *O Liberalismo em Questão*, Lisboa, ISCSP, 2009.

¹² Edward Feser (ed.), *The Cambridge Companion to Hayek*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006.

¹³ John Gray, *Hayek on Liberty*, 3.ª Edição, Londres, Routledge, 1998.

¹⁴ Chandran Kukathas, *Hayek and Modern Liberalism*, Oxford, Oxford University Press, 1991.

¹⁵ Jeremy Shearmur, *Hayek and After*, Londres, Routledge, 2006.

Nota metodológica e perspectiva teórica

Sabendo que, de acordo com José Adelino Maltez, “só integrando, de forma interdisciplinar, as matérias das ciências do direito, das relações internacionais e da política, com o *micro* da técnica e do saber-fazer e o *macro* da procura da sabedoria, a que muitos dão o nome de filosofia, é que poderemos aceder à complexa questão da globalização, da mundialização ou da planetarização”¹⁶, o que torna as Relações Internacionais, tal como a Ciência Política, uma “ciência encruzilhada”¹⁷, caracterizada “pela pluralidade das abordagens realizadas no estudo dos fenómenos estudados”¹⁸, é nosso objectivo reflectir sobre a perspectiva teórica do individualismo metodológico, considerando, em particular, a abordagem da Escola Austríaca de Economia, que assenta numa inter e transdisciplinaridade entre disciplinas como a Psicologia, Filosofia Política, Economia e Ciência Política.

Na linha de Gianfranco Pasquino, também nós consideramos que “se a Ciência Política pretende apetrechar-se devidamente para enfrentar a especulação teórica, deve confrontar-se com a Filosofia Política e redefinir-se em relação a ela”, até porque uma das componentes fundamentais desta última é a análise da linguagem política e a metodologia da Ciência Política¹⁹.

Assim, importa desde logo reconhecer e assumir que subjaz às Ciências Sociais o eterno dilema entre subjectivismo e objectivismo, cujo verdadeiro problema “diz respeito ao observador que não pode ele próprio alhear-se de uma certa concepção do mundo e da vida que faz parte da sua circunstância pessoal e que condiciona necessariamente a sua relação com os factos a observar e avaliar”²⁰.

Apesar deste dilema, rejeitamos enleiar-nos nas teias do relativismo, subscrevendo Karl Popper quando nos diz que “a principal doença do nosso tempo é um relativismo intelectual e moral, o segundo sendo pelo menos em parte baseado no primeiro”²¹. Um relativismo que se caracteriza pela “negação da existência de verdade objectiva e/ou pela afirmação da arbitrariedade de escolha entre duas asserções ou teorias”²², o que tem ainda como consequência aquilo que António Marques Bessa fez notar quando observou as “facilidades com que, no nosso tempo, se apresentam conclusões teorizantes, não sem um disfarçado horror às estritas exigências metodológicas”²³. O resultado natural só poderia ser o que José Adelino Maltez aponta como “a pseudo-ciência de muita verbosidade importada, esse *empirismo descritivista*, essa demagogia da ciência, embrulhada num

¹⁶ José Adelino Maltez, *Curso de Relações Internacionais*, Lisboa, Principia, 2002, p. 16.

¹⁷ Jacques Huntzinger, *Introdução às Relações Internacionais*, s. l., PE Edições, 1991, p. 12.

¹⁸ *Ibid.*, p. 12.

¹⁹ Gianfranco Pasquino, *Curso de Ciência Política*, 2.ª Edição, Cascais, Príncipe, 2010, p. 27.

²⁰ Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais*, 5.ª Edição, Coimbra, Almedina, 2005, p. 59.

²¹ Karl Popper, *The Open Society and Its Enemies*, Princeton, N.J., Princeton University Press, 1971, Vol. 2, p. 369 *apud* João Carlos Espada, “Karl Popper: A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos”, in João Carlos Espada e João Cardoso Rosas (orgs.), *Pensamento Político Contemporâneo: Uma Introdução*, Lisboa, Bertrand, 2004, p. 28.

²² João Carlos Espada, “Karl Popper: A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos”, in João Carlos Espada e João Cardoso Rosas (orgs.), *op. cit.*, p. 28.

²³ António Marques Bessa, *Quem Governa? Uma Análise Histórico-Política do Tema da Elite*, Lisboa, ISCSP, 1993, p. 11.

vocabulário tecnicista, que tem a ilusão de atingir as *leis*, a partir das quais pretendem fazer previsões, para *épater le bourgeois*²⁴.

Para alcançar o carácter científico torna-se por isso necessária uma “intenção de rigor e de objectividade que implica um esforço racional para substituir a opinião (*doxa*) pelo conhecimento (*episteme*) (...) procurando o verdadeiro, através da elaboração de um relato (*logos*) que, neste sentido, contrasta com o mítico (*mythos*)”²⁵.

E se este carácter, em larga medida foi, numa primeira fase, marcado pelo racionalismo cartesiano e por um redutor espírito positivista de que August Comte foi o expoente maior, certo é que o desenvolvimento de perspectivas teóricas e metodológicas que, pretendendo explicar a sociedade, partem da premissa que o indivíduo e a sua actividade se constituem como a unidade de análise básica, tornou o carácter científico das Ciências Sociais muito mais próprio destas, não caindo na armadilha do cientismo, i.e., a aplicação de métodos das Ciências Naturais às Ciências Sociais.

Para esse desenvolvimento, contribuíram em larga escala os autores da chamada Escola Austríaca de Economia, nos quais se incluem Carl Menger, Ludwig von Mises, Joseph A. Schumpeter (nos seus primeiros trabalhos adopta uma metodologia marcadamente austríaca, sendo até o autor que cunhou o termo individualismo metodológico, embora, posteriormente, tenha vindo a abandonar a perspectiva austríaca) e Friedrich A. Hayek.

Para além dos ardis do cientismo e do relativismo, importa realçar que, na realidade, aquilo que distingue a ciência da mera opinião é a metodologia científica e não o conteúdo das permanentes conjecturas e refutações que enformam o corpo de postulados e premissas de uma determinada teoria e a fazem evoluir, pelo que, naturalmente, “o conhecimento obtido através de uma dada metodologia, isto é, um sistema de regras explícitas e procedimentos em que a pesquisa se baseia”²⁶, só é válido se essa metodologia for efectivamente científica. Ante o dilema enunciado com que todos os investigadores em Ciências Sociais se deparam e que encontra também expressão no relativismo dogmático, é José Adelino Maltez quem nos dá uma resposta tão simples quanto certa: “não é a verdade que é relativa, mas antes a realidade”²⁷, e por isso importa mais “começar pelos *problemas* do que pelas *definições*”²⁸, sabendo que neste “processo interessa mais a *provocação* do que a *certeza*”²⁹, não deixando, no entanto, de procurar as respostas “que têm de ser garantidas e por isso só as cautelas do método são suficientes”³⁰.

Como ensinou Raymond Aron, a respeito da teoria da ciência de Max Weber, “a acção científica é por isso uma combinação de acção racional em relação com um fim e de acção racional

²⁴ José Adelino Maltez, op. cit., p. 20.

²⁵ José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, 2.ª Edição, Lisboa, ISCSP, 1996, p. 41.

²⁶ Carlos Diogo Moreira, *Teorias e Práticas de Investigação*, Lisboa, ISCSP, 2007, pp.13-14.

²⁷ José Adelino Maltez, *Curso de Relações Internacionais*, op. cit., p. 21.

²⁸ José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, op. cit., p.24.

²⁹ *Ibid.*, p.23.

³⁰ António Marques Bessa, op. cit., p. 11.

em relação com um valor que é a verdade. A racionalidade resulta do respeito pelas regras da lógica e da investigação, respeito necessário para que sejam válidos os resultados obtidos³¹. Desta forma, a objectividade em Ciências Sociais está intrinsecamente relacionada com a necessidade de rigor metodológico pelo que “em qualquer pesquisa complexa e de rigor a exposição e o debate do método não são questões de mero academismo”³², até porque, como ensina António Marques Bessa, “as conclusões encontram-se organicamente ligadas aos processos aplicados e por isso mesmo a metodologia costuma ocupar com justiça um lugar próprio, como átrio de toda a posterior construção, evitando a esta abater-se como vítima das primeiras fragilidades”³³.

Importa salientar a contribuição de António de Sousa Lara no que concerne aos conceitos de método e de metodologia, ao salientar a origem etimológica de método, palavra de origem grega (*meta* + *odos*), que significa, de forma genérica, caminho. “Neste processo de caminhar há que distinguir o destino (objectivo do método) dos meios (objecto do método)”, considerando ainda, de acordo com os ensinamentos do Padre Silva Rego, “como objectivo metodológico geral de qualquer metodologia científica, o alcance da verdade”³⁴. É também de assinalar a importante distinção que António de Sousa Lara efectua entre método em sentido restrito e método em sentido amplo, aproximando-se aos conceitos de técnica e de doutrina, respectivamente. Assim, “por *técnica* considerar-se-á tão-só o mecanismo (ou a acção de investigação científica) meramente operatório, instrumental, eficaz, aplicado e, essencialmente, neutral. Por *doutrina* ou *método no sentido amplo*, a utilização aplicada e articulada de técnicas, partindo de pressupostos e visando objectivos filosoficamente comprometidos, alternativos e culturais, bem como temporalmente marcados”³⁵.

Feitas as considerações gerais acima, importa salientar que, apesar da predominância de determinadas perspectivas teóricas na Ciência Política, como, a título de exemplo, o behaviorismo, o institucionalismo (e a sua variante contemporânea, que toma o prefixo “neo”), a teoria da escolha racional ou o normativismo, torna-se praticamente impossível enquadrar Hayek em qualquer uma delas. Sendo um autor que verteu os seus conhecimentos sobre tantas áreas, embora sob um coerente sistema de ideias, e dado o seu enquadramento na Escola Austríaca de Economia, a metodologia que o mesmo adopta é a do individualismo metodológico. Naturalmente, para que possamos alcançar os objectivos a que nos propomos, adoptaremos a mesma perspectiva teórica.

De uma forma bastante simples, é comum categorizar as diferentes perspectivas teóricas em Ciências Sociais entre as individualistas e holistas, assumindo que se excluem mutuamente. Contudo, existem variadíssimas versões de ambas, e várias perspectivas combinam elementos das duas. O individualismo metodológico não é excepção, existindo diversas concepções deste que, de acordo com Lars Udehn, se podem categorizar genericamente em cinco versões: i) a *teoria do*

³¹ Raymond Aron, *As Etapas do Pensamento Sociológico*, 7.ª Edição, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2004, p.480.

³² António Marques Bessa, op. cit., p. 11.

³³ *Ibid.*, p. 11.

³⁴ António de Sousa Lara, *Ciência Política – Estudo da Ordem e da Subversão*, 3.ª Edição, Lisboa, ISCSP, 2005, p. 33.

³⁵ *Ibid.*, p. 34.

contrato social, que tem como ponto de partida o indivíduo natural (asocial), num estado de natureza, portanto, sem instituições sociais; ii) a *teoria do equilíbrio geral*, que analisa o indivíduo isoladamente, sem relações sociais, interagindo no mercado na ausência de instituições sociais e tecnologia; iii) o *individualismo metodológico austríaco*, que, primeiramente, encarou o indivíduo isoladamente, mas que, posteriormente, veio a conceber os indivíduos como seres sociais ou culturais que atribuem significados subjectivos às suas próprias acções e aos artificios humanos; iv) o *individualismo metodológico popperiano*, que aceita a existência objectiva de instituições sociais como antecedentes das explicações científicas, ou como variáveis exógenas nos modelos científicos sociais; v) *individualismo metodológico de Coleman*, que admite a existência de unidades sociais “inteiras”, sob a forma de estruturas ou posições inter-relacionadas, que existem independentemente dos indivíduos em particular que ocupam estas posições³⁶.

Apesar dos entendimentos diversos, o que têm em comum é a ênfase na importância dos indivíduos e das suas intenções, na análise de fenómenos sociais. Contudo, o termo individualismo metodológico tem também uma carga ideológica, sendo frequentemente confundido, quer pelos que o advogam, quer pelos seus críticos, com o individualismo político, embora esta conexão nunca tenha sido demonstrada rigorosamente³⁷.

Como se pode depreender pela classificação de Udehn, as origens do individualismo metodológico, como Geoff Hodgson demonstra, remontam ao Iluminismo, podendo encontrar-se a mesma ênfase no indivíduo na análise de fenómenos sócio-económicos em autores como John Locke, Jeremy Bentham e outros liberais dos séculos XVIII e XIX, como John Stuart Mill ou Adam Smith³⁸.

O termo, porém, foi cunhado por Joseph A. Schumpeter apenas em 1908. Este, no entanto, deu-lhe um significado bem menos proeminente do que aquele que veio a ter. Para Schumpeter, individualismo metodológico significava apenas que se parte do indivíduo para descrever certas relações económicas, o que não implicaria uma posição política³⁹. Citando o próprio Schumpeter: “A sociedade como tal, não tendo cérebro ou nervos num sentido físico, não pode sentir desejos e não tem, por isso, curvas de utilidade como aquelas dos indivíduos. Novamente, o *stock* de mercadorias existente num país está ao dispor, não da sociedade, mas dos indivíduos; e os indivíduos não se encontram para descobrir quais são os desejos da comunidade. Eles aplicam solidamente os seus meios na satisfação dos seus próprios desejos. A teoria não sugere que estes desejos são necessariamente de carácter egoístico. Queremos muitas coisas não para nós próprios, mas para os outros; e algumas destas, como navios de guerra, queremos-las apenas pelos interesses da comunidade. Até mesmo tais desejos altruísticos ou sociais, contudo, são sentidos e tidos em consideração por indivíduos ou os seus agentes, e não pela sociedade como tal. Para a teoria é

³⁶ Lars Udehn, “The Changing Face of Methodological Individualism”, in *Annual Review of Sociology*, Vol. 28:, 2002, p. 499.

³⁷ Geoff Hodgson, “Behind Methodological Individualism”, in *Cambridge Journal of Economics*, Vol. 10, 1986, p. 211.

³⁸ *Ibid.*, pp. 212-213.

³⁹ Geoffrey M. Hodgson, “Meanings of Methodological Individualism”, in *Journal of Economic Methodology*, Vol. 14, N.º 2, 2007, pp. 211-212.

irrelevante o porquê das pessoas exigirem certos bens: o único ponto importante é que todas as coisas são exigidas, produzidas e pagas porque os indivíduos as querem. Cada demanda ao mercado é, portanto, individualista, embora, de outro ponto de vista, seja muitas vezes uma demanda altruísta ou social”⁴⁰.

Mas Schumpeter, pertencendo inicialmente à Escola Austríaca, foi antecedido pelo fundador desta, Carl Menger, que nunca chegou a utilizar o termo, embora a sua abordagem, que designou por *método atomístico*, seja a principal fonte e esteja no cerne do que se viria a chamar individualismo metodológico⁴¹.

Por exemplo e partindo desta perspectiva, Menger critica a noção de “economia nacional”, considerando-a como o resultado de vários esforços individuais pelo que, para compreender uma economia nacional, seria necessário compreender as economias singulares⁴². Em *Principles of Economics*, tentou reduzir os complexos fenómenos sócio-económicos aos seus elementos mais simples, i.e, as acções dos indivíduos. E na obra que se seguiu, *Problems of Economics and Sociology*, formulou de forma coerente o individualismo metodológico, que, como referimos, designou por atomismo. Para Menger, as instituições sociais como a família, o Estado, a lei e o dinheiro emergem organicamente como os produtos ou resultados não intencionais de uma seqüência de acções, que, estas sim, são frequentemente intencionais e racionais no seu cerne. Um exemplo disto é a explicação de Menger quanto à origem do dinheiro, que, segundo ele, desenvolveu-se a partir de bens de consumo comuns, que podiam ser armazenados e que eram também um meio de troca, até terem sido substituídos pelos pedaços de papel e moeda que actualmente chamamos dinheiro⁴³.

Porém, para Menger e Schumpeter, o individualismo metodológico aplicava-se apenas ao circunscrito campo da teoria económica. Foi Max Weber quem o transpôs para a sociologia. Sendo um crítico da utilização de conceitos colectivos, Weber preferia utilizar uma abordagem individualista. Neste, o individualismo metodológico estava também ligado ao subjectivismo, preocupando-se em compreender e explicar a acção social através do significado subjectivo que os indivíduos atribuem às suas próprias acções. Dado que apenas os indivíduos podem realizar esta atribuição de valor, não existe tal coisa como uma personalidade colectiva. Os colectivos são apenas complexos de indivíduos que actuam de diversas formas particulares, pelo que a sua existência real recai apenas nas acções e crenças dos indivíduos⁴⁴.

Ludwig von Mises, por seu lado, influenciado por Menger e por Weber, considerava o subjectivismo como uma questão ontológica e epistemológica, e apenas depois metodológica. Para Mises, o individualismo metodológico, no sentido estrito, segue a tese ontológica de que apenas os seres humanos existem, a tese ontogenética de que a sociedade é produto da acção humana e a

⁴⁰ Joseph A. Schumpeter, “On the Concept of Social Value”, in *The Quarterly Journal of Economics*, Vol. 23, N.º 2, 1909, pp. 215-216.

⁴¹ Lars Udehn, op. cit., p. 484.

⁴² Kenneth J. Arrow, “Methodological Individualism and Social Knowledge”, in *The American Economic Review*, Vol. 84, N.º 2, 1994, p. 2.

⁴³ Lars Udehn, op. cit., p. 484.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 485.

tese epistemológica de que todo o conhecimento acerca da sociedade deriva do conhecimento acerca dos indivíduos⁴⁵. Desta forma, para Mises, o individualismo metodológico envolve o reconhecimento de que todas as acções são realizadas por indivíduos, e que um colectivo social não tem existência e não é real se não for compreendido no âmbito das acções dos indivíduos⁴⁶.

Conforme sintetiza Kenneth Arrow, o individualismo metodológico, parte do pressuposto que todas as explicações devem ser feitas tendo como variável determinante as acções e reacções dos indivíduos, cuja interacção produz resultados que determinam, por exemplo, o funcionamento da economia e a alocação de recursos⁴⁷.

Tendo-se tornado o mais conhecido representante da Escola Austríaca, ao longo da sua vida Hayek dedicou-se em larga medida à metodologia e epistemologia, sendo, portanto, extremamente importante conhecer a sua teoria do conhecimento, que se revela como essencial para poder compreender a sua obra. Esta fundamenta-se na ignorância humana, quer como actores sociais, quer como cientistas sociais, e na consideração de que a dispersão e imperfeição do conhecimento são factos a partir dos quais todas as Ciências Sociais devem começar. O conhecimento que os indivíduos das sociedades modernas possuem é necessariamente imperfeito e nunca pode ser aperfeiçoado, por diversas razões: primeiro, porque numa sociedade moderna, o conhecimento está fragmentado e disperso por milhões de indivíduos; em segundo lugar, porque os limites da razão fazem com que muito se mantenha desconhecido para os indivíduos; e, por último, porque dadas as consequências não intencionais da acção humana e a natureza tácita de grande parte do conhecimento que os indivíduos possuem, as sociedades modernas têm de ser entendidas como organismos que evoluem através do tempo, sendo fenómenos demasiado complexos, que desafiam os métodos das ciências naturais⁴⁸.

Na sua primeira obra sobre a metodologia das Ciências Sociais, *The Counter-Revolution of Science: Studies on the Abuse of Reason*⁴⁹, Hayek afirma assertivamente que os métodos das Ciências Sociais são eminentemente diferentes dos das Ciências Naturais. Embora primeiramente tenha sofrido uma maior influência por parte do seu professor, colega e amigo Ludwig von Mises, Hayek diferia deste no que à metodologia diz respeito, preferindo encarar as Ciências Sociais como eminentemente dedutivas e não apodícticas e baseadas numa praxeologia da acção humana que tem como ponto de partida alguns axiomas sobre o comportamento humano ao longo do tempo, como aquele defendia. Hayek aproximou-se mais de Karl Popper, adoptando a sua teoria falibilista e utilizando-a como um critério de demarcação entre o que é científico e o que não o é. Desta forma, a falsificação de uma hipótese em vez da sua verificação é o que a torna empírica e passível de ser sujeita a testes. Embora Hayek tenha considerado que, em algumas áreas das Ciências Sociais, as

⁴⁵ *Ibid.*, p. 486.

⁴⁶ Geoff Hodgson, "Behind Methodological Individualism", op. cit., p. 213.

⁴⁷ Kenneth J. Arrow, op. cit., p. 1.

⁴⁸ Andrew Gamble, "Hayek on knowledge, economics, and society", in Edward Feser (ed.), *The Cambridge Companion to Hayek*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006, p. 111.

⁴⁹ F. A. Hayek, *The Counter-Revolution of Science: Studies on the Abuse of Reason*, Indianapolis, Liberty Fund, 1980.

ideias de Popper possam ser inapropriadas, certo é que reconheceu uma unidade metodológica entre todas as ciências, naturais e sociais, em que o método a adoptar é o hipotético-dedutivo, através do qual se gera conhecimento por via de conjecturas e refutações⁵⁰.

Importa, por isso, dar relevo aos ensinamentos de Popper, distinguindo entre padrões e critérios e estabelecendo que “um enunciado é verdadeiro (...) se e apenas se corresponde aos factos. (...) Só este entendimento de verdade permite dar sentido ao conceito de erro. Cometemos um erro quando consideramos verdadeiro um enunciado que é falso, ou vice-versa”⁵¹. Acresce, no entanto, que os critérios para descobrirmos em todas as situações se um enunciado corresponde ou não aos factos não são inteiramente seguros. Por isso, há que efectuar uma distinção entre a falibilidade dos critérios e a objectividade do padrão de verdade⁵², tornando-se necessário combinar a defesa da existência de um padrão objectivo de verdade com o reconhecimento da falibilidade dos critérios, o que Popper denominou por absolutismo falibilista, que dá corpo à sua teoria falibilista do conhecimento. Segundo João Carlos Espada, Popper argumentou que “o conhecimento científico não assenta no chamado método indutivo, mas numa contínua interacção entre conjecturas e refutações. Enfrentando problemas, o cientista formula teorias conjecturais para tentar resolvê-los. Essas teorias serão então submetidas a teste. Se forem refutadas, serão corrigidas (ou simplesmente eliminadas) e darão origem a novas teorias que, por sua vez, voltarão a ser submetidas a teste. Mas, se não forem refutadas, não serão consideradas como provadas. Elas serão apenas corroboradas, admitindo-se que, no futuro, poderão ainda vir a ser refutadas por testes mais severos. O nosso conhecimento é, por isso, fundamentalmente conjectural e progride por ensaio e erro”⁵³.

Estas conjecturas e refutações, são feitas com base em dados que, para Hayek, nas Ciências Sociais, têm uma natureza subjectiva. Tendo refinado a teoria subjectiva do valor – a teoria de que o valor de um determinado recurso é conferido pelas preferências subjectivas dos agentes, e não pode ser explicada como uma propriedade inerente de qualquer bem ou recurso – proposta pelo fundador da Escola Austríaca e seu professor, Carl Menger, Hayek utilizou-a e alargou-a a diversas áreas do conhecimento, defendendo-a a todo o momento⁵⁴. De tal forma que acabou por reforçar o individualismo metodológico austríaco, acabando por se distanciar de Karl Popper, que preferiu pugnar por uma metodologia que pretendia conciliar individualismo e institucionalismo, embora não o tenha conseguido (seria Joseph Agassi, discípulo de Popper, a terminar o seu trabalho, ao propor uma nova abordagem a que chamou *individualismo institucional*)⁵⁵.

Para Hayek, o individualismo é, em primeira análise, uma teoria da sociedade, uma tentativa de compreender as forças que determinam a vida social do Homem e, só depois, um conjunto de

⁵⁰ John Gray, op. cit., pp. 16-21.

⁵¹ João Carlos Espada, “Karl Popper: A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos”, op. cit., p. 28.

⁵² *Ibid.*, p. 28.

⁵³ *Ibid.*, p. 17.

⁵⁴ John Gray, op. cit., pp. 16-17.

⁵⁵ Lars Udehn, op. cit., pp. 487-489

máximas políticas derivadas desta visão da sociedade⁵⁶. O indivíduo desempenha, assim, um papel determinante no processo de valoração. O subjectivismo está, portanto, ligado ao individualismo metodológico, estando ambos em linha com a crítica às abordagens holistas da realidade social.

Mas tal não significa uma abordagem atomista ou que o individualismo prescreva a existência de indivíduos isolados e não pertencentes à sociedade. Se assim fosse, o individualismo metodológico não teria qualquer contribuição a dar para as Ciências Sociais. O que Hayek defende é que não existe outra forma de entender os fenómenos sociais que não seja através da compreensão das acções individuais direccionadas a outras pessoas e guiadas pelo comportamento esperado destas. Este é um argumento que Hayek utiliza para contrariar as teorias colectivistas da sociedade que clamam poder compreender unidades sociais inteiras como a sociedade ou o Estado *per se*, i.e., existindo independentemente dos indivíduos que as compõem⁵⁷.

Distinguindo entre o individualismo verdadeiro e falso, ou seja, o dos liberais britânicos e anglófilos - destacando John Locke, Bernard Mandeville, David Hume, Edmund Burke, Adam Smith, Adam Ferguson, Alexis de Tocqueville e Lord Acton – e o dos autores franceses e continentais que se revêem no racionalismo cartesiano, como é o caso dos Enciclopedistas, de Rousseau e dos fisiocratas, respectivamente, de seguida, Hayek esboça um outro argumento, desta feita dirigido contra o racionalismo pseudo-individualista destes últimos, que, na prática, leva ao colectivismo. Esse argumento, na linha de Menger, é o de que analisando os efeitos combinados de acções individuais, chega-se à conclusão de que muitas das instituições que são resultado da acção humana, surgiram e funcionam sem que uma mente as tenha construído ou desenhado intencionalmente; e ainda, que a colaboração espontânea entre homens livres frequentemente origina resultados que são maiores do que as suas mentes poderão alguma vez compreender na totalidade⁵⁸.

Desta forma, importa salientar que o individualismo metodológico de Hayek reconhece os limites da razão humana, advogando a liberdade como forma de atingir um mais completo desenvolvimento dos indivíduos⁵⁹. Por isso, são afastadas visões construtivistas e explicações deterministas quanto às mudanças na sociedade, sendo dado particular relevo à noção de ordem espontânea, evolucionista e liberal, que deve ser preservada para garantir a promoção e defesa da liberdade individual. Além do mais, é esta noção de ordem espontânea, derivada e generalizada a partir da noção de “mão invisível” de Adam Smith, que permite chegar à conclusão que as regras institucionais são modificadas em resultado de uma miríade de acções individuais⁶⁰.

Importa ressaltar que, para Hayek, ao contrário de outros proponentes do individualismo metodológico, nesta ordem espontânea, não só se incluem os indivíduos mas também as relações entre eles. Citando o próprio: “A ordem geral das acções num grupo é em dois aspectos mais do que

⁵⁶ F. A. Hayek, “Individualism: True and False”, in *Individualism and Economic Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1996, p. 6.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 6.

⁵⁸ *Ibid.*, pp. 4-7.

⁵⁹ José Manuel Moreira, op. cit., p. 57.

⁶⁰ Kenneth J. Arrow, op. cit., p. 3.

a totalidade das regularidades observáveis nas acções dos indivíduos e não pode ser totalmente reduzida a elas. Assim é não só no sentido trivial em que o todo é mais do que a mera soma das suas partes mas pressupõe também que estes elementos estejam relacionados uns com os outros de uma maneira particular. É mais também porque a existências destas relações que são essenciais para a existência do todo não pode ser considerada integralmente pela interacção das partes mas apenas pela sua interacção com um mundo exterior tanto às partes envolvidas como ao todo”⁶¹.

Depreende-se, portanto, que a sociedade é constituída não apenas por indivíduos, mas também pelas interacções entre estes, assim como pelas interacções entre os indivíduos e o ambiente em que se encontram, quer seja natural ou sócio-económico⁶².

Para concluir, importa lembrar que, em larga medida, o individualismo metodológico foi responsável pela atribuição do carácter científico às Ciências Sociais, opondo-se ao positivismo, ao cientismo e ao holismo, partindo da premissa que o indivíduo e a sua actividade se constituem como a unidade de análise básica de qualquer ciência social. Ainda que, dentro do individualismo metodológico, que não se confunde com o individualismo político, diversas variantes existam, certo é que o indivíduo se mantém como unidade de análise básica em todas elas.

No que ao individualismo metodológico austríaco diz respeito, importa ressaltar que a grande diferença em relação às outras variantes é o facto de ter como ponto de partida, desde Weber, que os indivíduos são seres culturais que vivem em sociedade. Sociedade e cultura são, assim, fenómenos subjectivos que existem apenas nas mentes dos indivíduos, pelo que, explicar a acção humana em termos de instituições sociais é explicá-las em termos de crenças e atitudes dos indivíduos⁶³.

Para além do individualismo metodológico popperiano, que se alicerça também num objectivismo ontológico, é o individualismo metodológico austríaco, que recorre ao subjectivismo, que continua a ser o mais utilizado por cientistas sociais das diversas disciplinas, desde filósofos a economistas, sociólogos e politólogos.

⁶¹ F. A. Hayek, *Studies in Philosophy, Politics and Economics*, Londres, Routledge, 1967, pp. 70-71.

⁶² Geoffrey M. Hodgson, *op. cit.*, p. 215.

⁶³ Lars Udehn, p. 487.

1. Antecedentes e influências de F. A. Hayek

The science of politics is the one science that is deposited by the streams of history, like the grains of gold in the sand of a river; and the knowledge of the past, the record of truths revealed by experience, is eminently practical, as an instrument of action and a power that goes to making the future.

Lord Acton

Analisar as principais influências de um autor tão prolífico como Hayek, cujos trabalhos se tornaram marcantes em diversos ramos científicos, é sempre uma tarefa ingrata, porquanto se incorre invariavelmente num critério que decorre em grande parte da imperfeita visão do investigador. Não espanta, por isso, que alguns dos que se debruçaram sobre Hayek, ao encetarem semelhante tarefa, tenham preferido tomar em consideração determinados autores e escolas de pensamento, enquanto outros preferiram destacar diferentes influências. De forma breve, abordaremos as que consideramos como principais, não recusando admitir a nossa parcimónia, desde logo ao deixar de fora a chamada Escola de Salamanca, não sem uma justificação, que se encontra no facto de esta ter sido abordada extensivamente por André Azevedo Alves e José Manuel Moreira⁶⁴, para onde remetemos o leitor que se interesse sobre a mesma.

Porém, antes de abordarmos especificamente alguns dos autores que tiveram mais influência sobre Hayek, importa realizar uma necessária distinção entre o chamado liberalismo britânico e liberalismo francês ou continental que, historicamente, encontram reflexo nas chamadas Revoluções Atlânticas.

As Revoluções Atlânticas – Inglesa (1688), Americana (1776) e Francesa (1789) – encontram-se na origem daquilo que hoje denominamos por democracia liberal. Na verdade, a democracia liberal e os diversos entendimentos quanto a esta, podem dividir-se em duas grandes correntes, tendo como diferença essencial a forma como encaram o conceito de liberdade, que se encontra no âmago do liberalismo e em torno do qual existem complexas teorizações. Esta distinção permite-nos considerar que, na realidade, não há apenas um liberalismo, mas vários, embora o liberalismo constitua uma única tradição política⁶⁵.

De um lado, os teóricos que inspiraram os revolucionários britânicos e norte-americanos, em especial John Locke e Montesquieu, respectivamente, convergem quanto ao cepticismo em relação ao exercício do poder, apesar de encararem o governo como um mal necessário, pelo que se preocupam essencialmente em arquitectar *checks and balances* que actuem como forma de difusão do poder, salvaguardando a liberdade individual da coerção por parte de terceiros, em especial do próprio Estado. Por outro lado, os revolucionários franceses, em particular os jacobinos, inspirando-se em Jean-Jacques Rousseau e nas noções de bem comum e vontade geral, preferiram subscrever a

⁶⁴ André Azevedo Alves, op. cit., pp. 27-33; André Azevedo Alves e José Manuel Moreira, *The Salamanca School*, Nova Iorque, Continuum, 2010.

⁶⁵ John Gray, *Liberalism*, 2.ª Edição, Minneapolis, The University of Minnesota Press, 1995, p. xiii.

ideia de soberania popular, em claro contraste com a ideia de governo limitado que é a base da tradição anglo-americana.

Embora se atribua normalmente a origem da democracia ocidental, de cariz liberal, apenas à Revolução Francesa, esta ideia é pouco exacta, como explica João Carlos Espada: “Em primeiro lugar, porque antes da Revolução Francesa ocorrera a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Inglesa de 1688. Em segundo lugar, porque as democracias mais antigas e duradouras inspiraram-se na experiência americana e inglesa, não na francesa. Em terceiro lugar, porque o modelo francês inspirou sobretudo experiências radicais não propriamente democráticas: o republicanismo radical da América Latina e da I República portuguesa (1910-1926), bem como a revolução soviética de 1917”⁶⁶. Para outra consideração ficaria o híbrido período da Monarquia Constitucional, onde as grandes novidades materiais tiveram sempre como cabouco, a decidida acção do Estado e um muito evidente e constante endividamento.

Além do mais, embora as três visassem romper com o absolutismo monárquico e o que comumente se designa por Ancien Régime, os seus objectivos e o tipo de regime que propunham não era o mesmo. De acordo com Espada, “Nos casos inglês e americano, tratava-se de restaurar um governo limitado, fundado no consentimento dos eleitores. No caso francês, tratava-se de substituir o antigo absolutismo monárquico por um novo absolutismo, popular e republicano”⁶⁷.

A estas duas concepções corresponde o que se pode denominar por liberalismo velho e liberalismo novo, ou liberalismo clássico e liberalismo contemporâneo, respectivamente⁶⁸. Hayek insere-se na primeira tradição, de carácter evolucionista e anti-construtivista, que encontra nos *Old Whigs* britânicos (facção que se viria a assumir no seio do partido político que tomava o nome *Whig*, contra outra que tinha adeptos da acepção liberal continental) e nos autores do iluminismo escocês os seus principais expoentes. A segunda concepção, por seu lado, deriva de uma abordagem filosófica racionalista e construtivista, baseada nos ensinamentos de René Descartes, mas também de Thomas Hobbes, e encontra em Rousseau e Voltaire os seus principais teóricos⁶⁹.

Estas duas tradições, embora encontrem algum grau de concordância quanto a determinados postulados, em particular, as liberdades de pensamento, expressão e imprensa, assim como a crença na liberdade individual de acção e em algum tipo de igualdade entre os homens, têm, na realidade, concepções muito diferentes quanto aos conceitos de liberdade e igualdade, utilizados com significados opostos pelos seus exponentes. Conforme faz notar Hayek, “Enquanto para a velha tradição britânica, a liberdade do indivíduo no sentido da protecção pela lei contra toda a coerção arbitrária era o valor principal, na tradição continental era a procura pela auto-determinação de cada

⁶⁶ João Carlos Espada, “Dois conceitos de democracia” in *i online*, 30 de Maio de 2009. Disponível em <http://www.ionline.pt/conteudo/6601-madison-e-rousseau-dois-conceitos-democracia>. Consultado em 30/04/2011.

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ João Carlos Espada, “A tradição da liberdade e a sua memória: razão da sua importância” in João Carlos Espada, Marc F. Plattner e Adam Wolfson, eds., op. cit., p. 17.

⁶⁹ F. A. Hayek, *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*, Londres, Routledge & Kegan Paul, 1990, p. 120.

grupo em relação à sua forma de governo que ocupava o lugar mais elevado”⁷⁰. Embora a tradição britânica tenha raízes na Antiguidade Clássica, John Locke e Edmund Burke foram dois dos seus autores principais, dando-lhe um corpo teórico com algum grau de sistematização, desenvolvendo desta forma a doutrina *Whig*. A mesma foi desenvolvida pelos iluministas escoceses mas, contudo, para efeitos meramente académicos, optamos aqui por distinguir os diferentes autores.

1.1 O liberalismo britânico dos Old Whigs: Locke e Burke

Foi com John Locke, o teórico da Revolução Gloriosa, que, pela primeira vez, os elementos centrais do liberalismo foram teorizados e articulados de forma coerente. Ao nível da prática, segundo John Gray, o liberalismo inglês compreendia um forte parlamentarismo sob a *rule of law*, i.e., o que normalmente designamos por estado de direito, contra o absolutismo monárquico, em conjunto com uma enfática defesa da liberdade de associação e do conceito de propriedade privada, o que dá corpo ao conceito de sociedade civil, “A sociedade de homens livres, iguais perante a lei, unidos por nenhum propósito comum para além da partilha do respeito pelos direitos de cada um”⁷¹.

Considerando Locke que o primeiro direito de propriedade é o direito de propriedade pessoal, ou seja, a capacidade de podermos dispor de nós próprios, das nossas capacidades e talentos – embora, para Locke, essa liberdade devesse enquadrar-se na doutrina dos direitos naturais, enquanto criaturas de Deus –, há então uma relação inegável entre o direito de propriedade pessoal e a liberdade individual⁷². A característica central e a mais importante contribuição de Locke para o liberalismo inglês é, sem dúvida, a percepção clara de que a independência pessoal e a liberdade individual pressupõem a propriedade privada, protegida pelo estado de direito⁷³.

Hayek tem precisamente a mesma concepção que Locke quanto à ligação entre a lei, a propriedade e a liberdade individual, de que damos aqui conta por via da tradução de André Azevedo Alves⁷⁴: “A propriedade, no sentido lato em que o termo é usado para abranger, não só coisas materiais, mas (como John Locke a definiu), a ‘vida, liberdade e posses’ de todos os indivíduos, é a única solução que os homens descobriram até agora para o problema de reconciliar a liberdade individual com a ausência de conflito. Lei, liberdade e propriedade são uma trindade inseparável. Não pode haver qualquer lei, no sentido de regras universais de conduta, que não determine fronteiras dos domínios de liberdade, através do estabelecimento de regras que permitam a cada um verificar onde é livre de actuar”⁷⁵.

Além disso, para Hayek, o individualismo de Locke assente na concepção de propriedade privada era não só uma teoria política mas “o produto da análise das condições a que a Inglaterra e a

⁷⁰ *Ibid.*, p. 120.

⁷¹ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 13.

⁷² John Locke, *Two Treatises of Government*, Cambridge, Cambridge University Press, 2010, pp. 287-288.

⁷³ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 14.

⁷⁴ André Azevedo Alves, op. cit., p. 34.

⁷⁵ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty: A new statement of the liberal principles of justice and political economy*, Vol. 1: *Rules and Order*, Londres, Routledge, 1998, p. 107.

Holanda deviam a sua prosperidade⁷⁶ – o que não é de estranhar dada a epistemologia lockeana de pendor empirista. O reconhecimento da propriedade privada é essencial para assegurar a justiça, já que, como Locke assinala, citado pelo próprio Hayek⁷⁷, “onde não há propriedade não há justiça”⁷⁸, dado que “sendo a ideia de propriedade um direito a algo e a ideia a que é dado o nome de injustiça a invasão ou violação deste direito, é evidente que sendo estas ideias assim estabelecidas, e estes nomes a elas anexados, posso certamente saber que esta proposição é tão verdadeira quanto aquela de que um triângulo tem três ângulos iguais a dois ângulos rectos”⁷⁹.

Para Locke, a actividade política é um instrumento que visa criar um enquadramento e condições de liberdade para que os fins privados de cada indivíduo possam ser alcançados na sociedade civil. Sendo os indivíduos, em última análise, os melhores juizes dos seus próprios interesses, as áreas de actuação do governo têm que ser restritas e o exercício do poder constrangido, para permitir o maior grau de liberdade possível a cada cidadão⁸⁰. Para tal, um governo limitado e o respeito pela lei são elementos indispensáveis. Ao contrário de Jeremy Bentham, para quem a lei constituía uma infracção contra a liberdade, para Locke, como para Hayek, conforme assinala André Azevedo Alves, “a liberdade em sociedade não é, nem pode ser, ilimitada, antes consistindo na sujeição à lei em alternativa à submissão a um poder arbitrário”⁸¹, tratando-se, em suma, da acepção lockeana de que “onde não há lei, não há liberdade”⁸².

Locke dá às instituições liberais as suas bases técnicas, esboçando os modernos regimes contemporâneos, ou seja, a monarquia constitucional, o parlamentarismo e o presidencialismo⁸³. Feroz inimigo de qualquer dominação absoluta, introduz o princípio da separação de poderes, ou melhor, teoriza com maior rigor aquilo que já Aristóteles havia distinguido – a deliberação, o mando e a justiça. Para Locke, há três domínios de acção: “o da lei, a disposição geral; o da aplicação da lei pela administração e pela justiça; e (...) o das relações internacionais, o poder «federativo»”⁸⁴. Além do mais, é necessário que não sejam os mesmos indivíduos a elaborar e executar as leis. Ao parlamento caberá o poder legislativo e a outras instituições o poder executivo. Finalmente, a separação em três poderes reverte, na prática, a dois, já que o federativo se junta ao executivo, no que concerne à condução das relações externas⁸⁵. De acordo com Hayek, embora, do ponto de vista filosófico, Locke se preocupasse em justificar a legitimidade do poder, de um ponto de vista mais

⁷⁶ F. A. Hayek, *The Fatal Conceit: The Errors of Socialism*, Indianapolis, Liberty Fund, 1991, p. 34.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 34.

⁷⁸ John Locke, *Essay Concerning Human Understanding*, in *The Works of John Locke in Nine Volumes*, Londres, Rivington, 1824, p. 112. Disponível em http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php&title=762. Consultado em 20/06/2011.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 112..

⁸⁰ David Held, *Models of Democracy*, Cambridge, Polity Press, 2008, pp. 64-65.

⁸¹ André Azevedo Alves, op. cit., p. 35.

⁸² John Locke, *Two Treatises of Government*, op. cit., pp. 305-306

⁸³ Marcel Prélot e Georges Lescuyer, *História das Ideias Políticas*, Vol. 2, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p. 42.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 43.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 43.

prático, pretendia prevenir que o titular do poder o utilizasse de forma arbitrária, incerta e inconstante⁸⁶.

É, no entanto, de notar que apesar de Locke ser considerado um precursor da democracia liberal, esboçando muitos dos aspectos que se viriam a tornar centrais nesta, como sejam os direitos individuais, a soberania popular, a regra da maioria, a separação de poderes, a monarquia constitucional e a representatividade por via de um sistema de governo parlamentarista, estas ideias se encontram no seu pensamento de forma ainda algo rudimentar⁸⁷.

No decurso do século XVIII estas ideias, que compuseram a doutrina *Whig*, tornaram-se características da doutrina britânica no geral e foram amplamente divulgadas e desenvolvidas, por exemplo, por Montesquieu, que elaborou em maior detalhe a teoria da separação de poderes, na sua obra *Do Espírito das Leis*. Partindo da sua famosa proposição de que “todo o homem que tem poder é levado a abusar dele”⁸⁸ indo até onde encontra limites, considerou que “Para que se não possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder trave o poder”⁸⁹, o que nem sempre é conseguido por intermédio das leis “dado que estas sempre podem ser abolidas, como mostraria a experiência dos conflitos entre as leis e o poder, onde este sai sempre vitorioso”⁹⁰. Socorrendo-nos aqui da articulação que José Adelino Maltez faz (a partir de uma edição francesa da obra de Montesquieu), citamos o mesmo na íntegra: “Assim, visionou um sistema de pesos e contrapesos, tratando de limitar o poder no interior do próprio poder, onde, para cada faculdade de estatuir (*estatuer*), o direito de ordenar por si mesmo ou de corrigir aquilo que foi ordenado por outro, deveria opor-se uma faculdade de vetar ou de impedir (*empêcher*), o direito de tornar nula uma resolução tomada por qualquer outro. Deste modo, considerava que, para formar um governo moderado, é preciso combinar os poderes (*puissances*), regulá-los e temperá-los”⁹¹.

E enquanto os iluministas escoceses iam desenvolvendo a doutrina *Whig*, coube a Edmund Burke não só elaborá-la em termos filosóficos, mas também institucionalizá-la e demonstrá-la com aplicações práticas dos seus princípios, na qualidade de *Member of Parliament*, por exemplo, defendendo a emancipação das colónias americanas e criticando violentamente a Revolução Francesa e os ideais que lhe estavam subjacentes, em particular o espírito cartesiano e rousseauiano que determinava a liberdade em conformidade com a Razão. Para *Whigs* como Burke e Hayek, de acordo com Linda C. Raeder, “o único tipo de liberdade que pode ser garantido por uma ordem política é a liberdade sob a lei no sentido de liberdade da coerção arbitrária”⁹².

Hayek e Burke subscrevem a mesma filosofia política, os mesmos princípios do liberalismo clássico, embora Burke seja, também, considerado o fundador moderno do conservadorismo. Tal, contudo, não obsta a esta partilha de valores comuns, pelo contrário, como é demonstrado pelas

⁸⁶ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, Londres, Routledge, 2010. p. 149.

⁸⁷ David Held, op. cit., p. 65.

⁸⁸ Montesquieu, *Do Espírito das Leis*, Lisboa, Edições 70, 2011, p. 303.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 303.

⁹⁰ José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, op. cit., p. 148.

⁹¹ *Ibid.*, p. 148.

⁹² Linda C. Raeder, “The Liberalism/Conservatism Of Edmund Burke and F. A. Hayek: A Critical Comparison”, in *Humanitas*, Vol. X, N.º 1, 1997. Disponível em <http://www.nhinet.org/raeder.htm>. Consultado em 01/05/2011.

várias tentativas de identificar Hayek com o conservadorismo, de onde se destacam as de John Gray⁹³ e Roger Scruton⁹⁴. E importa, de facto, notar que tal identificação com o conservadorismo, levaria Hayek a escrever o famoso proscrito a *The Constitution of Liberty*, intitulado “*Why I am not a conservative*”⁹⁵, onde afirmaria que “Quanto mais aprendo sobre a evolução das ideias, mais me apercebo que sou simplesmente um impenitente *Old Whig*”⁹⁶.

Embora existam diferenças entre alguns dos seus pontos de vista, Burke e Hayek partilham “visões similares quanto à natureza da sociedade, o papel da razão na conduta humana e as tarefas do governo, bem como, até certo ponto, quanto à natureza das regras morais e legais”⁹⁷. As poucas diferenças parecem ficar a dever-se ao credo religioso, sendo Burke um seguidor do cristianismo e Hayek um agnóstico⁹⁸.

De certa forma, Hayek tentou completar o pensamento de Burke com uma base científica, para além da espiritual, o que fica patente no entendimento hayekiano quanto à natureza da sociedade que, tal como Burke, deriva das ideias dos iluministas escoceses que contribuíram para desenvolver a doutrina *Whig*. Para Adam Ferguson, David Hume e Adam Smith, como veremos a seguir, a sociedade e as suas instituições são o resultado de um processo de crescimento cumulativo em que a ordem social é um produto da interação entre instituições, hábitos, costumes, lei e forças sociais impessoais. Tanto Burke como Hayek possuíam uma visão idêntica, de que as instituições sociais são o produto de um complexo processo histórico, caracterizado pela experimentação, ou seja, por tentativa e erro⁹⁹.

Para ambos, as condições para que uma sociedade floresça consubstanciam-se no necessário respeito e compreensão pelas forças que mantêm a ordem social, que não deve ser alvo de manipulação e controlo por parte de teorias que pretendam acabar com ela. Citando Linda C. Raeder, “Hayek, tal como Burke, acreditava que as instituições da liberdade que ele estimava emergiram a partir de um espontâneo processo evolucionário, não desenhado, dependente do conhecimento incorporado pelas tradições e instituições herdadas. Ele foi cativado pela maravilhosa ordem na complexidade gerada por este processo social supra racional e desejava defendê-lo contra a mentalidade racionalista que se recusa a compreender o significado da tradição e do costume. Para Burke, uma sociedade evoluída historicamente era, na sua essência, um fenómeno espiritual; para Hayek, era um veículo de crescimento do conhecimento e de realização do potencial humano”¹⁰⁰. E

⁹³ John Gray, “Hayek as a Conservative”, in John Gray, *Gray's Anatomy*, Londres, Penguin Books, 2009, pp. 123-131.

⁹⁴ Roger Scruton, “Hayek and conservatism”, in Edward Feser (ed.), *The Cambridge Companion to Hayek*, op. cit., pp. 208-231

⁹⁵ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., pp. 343-355.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 353.

⁹⁷ Linda C. Raeder, op. cit.

⁹⁸ *Ibid.*

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ *Ibid.*

para ambos, o desejo de apagar o que existe e desenhar a sociedade de novo, apenas demonstra uma profunda ignorância quanto à natureza da realidade social¹⁰¹.

Esta mesma aceção inspira a forma como encaram o papel da razão, considerando que a civilização não é uma criação resultante de uma construção racional, mas o imprevisto e não intencionalmente pretendido resultado de interacção espontânea de várias mentes numa matriz de valores, crenças e tradições não racionais ou supra racionais¹⁰². Esta é uma das principais premissas que qualquer estudioso de Hayek tem de considerar, visto que é um dos pilares de todo o seu trabalho. A oposição ao racionalismo construtivista tornou-se, de facto, uma peça angular no edifício teórico do liberalismo clássico. Contudo, importa ressaltar que esta postura não se confunde com o irracionalismo. Pelo contrário, o que faz é reconhecer limites ao poder da razão humana, considerando o “homem não como um ser altamente racional e inteligente mas sim muito irracional e falível, cujos erros individuais são corrigidos apenas no decurso do processo social”¹⁰³.

Este ponto de partida perpassa os edifícios teóricos burkeano e hayekiano no que à política e à economia diz respeito. Ambos são defensores do mercado livre, e objectores à manipulação por parte do governo dos processos do mercado, dado que violam as regras e princípios do comércio livre, sendo, por isso, uma intervenção arbitrária corrosiva da liberdade e da justiça¹⁰⁴. Conforme afirmou Burke, “É melhor estimar a virtude e a humanidade, deixando muito à livre vontade, mesmo com alguma perda para o objecto, do que tentar fazer dos homens máquinas e instrumentos de uma benevolência política. O mundo como um todo ganhará por uma liberdade sem a qual a virtude não pode existir”¹⁰⁵.

Porém, há uma grande diferença, que importa assinalar, na senda da divergência, já referida, no que à religião diz respeito. No entendimento de Burke, a sociedade civil fundamenta-se no cristianismo e, logo, também o estado, instituição sagrada providenciada pela Vontade Divina. Hayek, sendo agnóstico, não partilhava da mesma aceção. Citando novamente Linda C. Raeder, “Para Hayek, o espiritual e o temporal são duas ordens inteiramente distintas. Ele nunca poderia aceitar a crença de Burke de que “Deus quis o estado”; para a sua mente, tal concepção presta-se muito facilmente à interpretação perigosa que uma particular vontade ou vontades humanas devem dirigir o curso da vida social. Por outras palavras, ele temia que a atribuição da fonte de ordem à Vontade Divina pudesse levar à interpretação antropomórfica dessa Vontade como a “vontade da sociedade” (que tem, na realidade, de ser a vontade de seres humanos em particular) e inspirasse esforços equivocados para controlar o processo social espontâneo através da direcção consciente. Isso, acreditava, seria fatal não só à vontade humana mas à sobrevivência da civilização avançada”¹⁰⁶.

¹⁰¹ *Ibid.*

¹⁰² *Ibid.*

¹⁰³ F. A. Hayek, “Individualism: True and False”, op. cit., pp. 8-9.

¹⁰⁴ Linda C. Raeder, op. cit.

¹⁰⁵ Edmund Burke, *Reflections on the Revolution in France*, in *Select Works of Edmund Burke*, Vol. 2, Indianapolis, Liberty Fund, 1999, p. 201.

¹⁰⁶ Linda C. Raeder, op. cit.

Esta divergência, contudo, não constitui obstáculo a uma defesa da tradição e do mercado, que ambos realizam, inclusivamente em termos morais. Em Hayek encontramos a defesa da tradição, do costume e de uma moralidade baseada no senso comum, de índole prática, como aponta Roger Scruton. Este autor assinala que Hayek encara o mercado livre como sendo parte de uma ordem espontânea alargada, fundada na livre troca de bens, ideias e interesses – o jogo da cataláxia, na terminologia hayekiana. Este jogo acontece ao longo do tempo e para além dos vivos tem nos mortos e nos ainda por nascer os restantes jogadores, como Burke também havia afirmado, que se manifestam através das tradições, instituições e leis¹⁰⁷. A assertividade dos argumentos apresentados por Scruton quanto à compatibilidade entre a tradição, a moral e o mercado é por demais evidente: “Aqueles que acreditam que a ordem social exige restrições ao mercado estão certos. Mas numa verdadeira ordem espontânea as restrições já lá estão, sob a forma de costumes, leis e princípios morais. Se essas coisas boas decaem, então de forma alguma, de acordo com Hayek, pode a legislação substituí-las, pois elas surgem espontaneamente ou não surgem de todo, e a imposição de éditos legislativos para a “boa sociedade” destrói o que resta da sabedoria acumulada que torna tal sociedade possível. Não é, por isso, surpreendente que pensadores conservadores britânicos – notavelmente, Hume, Smith, Burke e Oakeshott – tendam a não ver qualquer tensão entre a defesa do mercado livre e uma visão tradicionalista da ordem social. Eles puseram a sua fé nos limites espontâneos que o consenso moral da comunidade coloca ao mercado. Talvez este consenso esteja agora a quebrar-se. Mas esta quebra resulta, em parte, da interferência estatal, e é certamente improvável que venha a ser reparada pela mesma”¹⁰⁸.

O até agora exposto constitui, em traços gerais, a denominada doutrina dos *Old Wighs*, como referimos no início. Esta, porém, como também já foi salientado, foi aprofundada, em simultâneo com a actividade de Burke, pelo Iluminismo escocês. Dada a importância deste movimento, em contraposição ao Iluminismo francês, optamos agora por mostrar resumidamente as contribuições destes autores que influenciaram Hayek.

1.2 O Iluminismo escocês: David Hume, Adam Smith e Adam Ferguson

Segundo John Gray, “É nos escritos dos filósofos sociais e economistas políticos do Iluminismo escocês que encontramos o primeiro estudo abrangente e sistemático dos princípios e fundações do liberalismo”¹⁰⁹. A principal preocupação destes autores prendia-se com a formulação dos princípios liberais ancorada numa extensa compreensão do desenvolvimento social e da natureza humana, e não apenas em generalizações históricas – Gray afirma que os trabalhos dos liberais franceses e americanos foram muito mais condicionados pelos respectivos contextos históricos do que os escoceses¹¹⁰.

¹⁰⁷ Roger Scruton, “Hayek and conservatism”, op. cit., p. 219.

¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 19.

¹⁰⁹ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 24.

¹¹⁰ *Ibid.*

Hume, um céptico e defensor da imperfeição humana¹¹¹, foi responsável pela fundamentação da teoria liberal do direito¹¹², assente no governo limitado pelo estado de direito¹¹³. Para Hume, existiam três leis fundamentais da natureza: a lei da estabilidade das possessões, a lei da transferência destas pelo consentimento e a lei do cumprimento de promessas¹¹⁴. E foi estas que incorporou na sua teoria do direito como garantia da liberdade individual¹¹⁵. Reconhecendo as limites da razão, rejeitando o racionalismo cartesiano bem como as teorias políticas providencialistas ou fundamentadas no teísmo¹¹⁶, Hume via a liberdade individual como sendo possível apenas em presença de um conceito de propriedade, intimamente ligado com o conceito de justiça¹¹⁷, na senda de Locke, e com o conceito de segurança, o que só poderia ser assegurado sob a égide de leis e instituições, já que, como resume Chandran Kukathas a partir de Hume, “Não podemos depender da benevolência ou virtude dos actores políticos se queremos que a liberdade e a segurança das possessões sejam asseguradas” pelo que “a única solução é ter uma constituição forte cujas regras gerais mantenham os grupos de interesse e indivíduos ambiciosos em xeque. São as regras e não os indivíduos que governam que asseguram a segurança e a liberdade da sociedade”¹¹⁸.

Embora em Hume, de acordo com Hayek, se possa encontrar a gradual emergência dos conceitos de ordem espontânea e evolução selectiva, só com Adam Smith e Adam Ferguson é que estes seriam sistematizados¹¹⁹. Hayek destaca a obra-prima de Smith, *A Riqueza das Nações*, como o trabalho mais marcante no início do desenvolvimento do liberalismo moderno, ao tornar evidente que a ordem que se formou espontaneamente sob o governo limitado pelo estado de direito era a principal responsável pela prosperidade da Grã-Bretanha¹²⁰. É também de salientar a expressão de Ferguson que Hayek popularizou, cuja tradução ficamos novamente a dever a André Azevedo Alves¹²¹: “[as] nações deparam-se com instituições que são de facto o resultado da acção humana mas não da execução de qualquer plano humano”¹²².

A mesma ideia enforma o célebre conceito da mão invisível de Smith, utilizado primeiramente numa obra que precede a já referida, nomeadamente, *A Teoria dos Sentimentos Morais*. Este conceito, frequentemente mal empregue e alvo de jocosos comentários, “mais não é do que uma metáfora para descrever o mecanismo pelo qual o interesse próprio dos indivíduos contribui para o benefício de terceiros”¹²³, ao “promover um fim que não era parte da sua intenção”¹²⁴ e que, como Adam Smith assinala, “Nem sempre é pior para a sociedade que esse fim não fosse parte desta

¹¹¹ *Ibid.*

¹¹² F. A. Hayek, *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*, op. cit., p. 124.

¹¹³ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 24.

¹¹⁴ F. A. Hayek, *The Fatal Conceit: The Errors of Socialism*, op. cit., p. 34.

¹¹⁵ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 24.

¹¹⁶ Chandran Kukathas, *Hayek and Modern Liberalism*, op. cit., pp. 21-22

¹¹⁷ *Ibid.*, pp. 24-25.

¹¹⁸ *Ibid.*, pp. 28.

¹¹⁹ F. A. Hayek, *The Fatal Conceit: The Errors of Socialism*, op. cit., p. 146.

¹²⁰ F. A. Hayek, *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*, op. cit., pp. 124-125.

¹²¹ André Azevedo Alves, op. cit., p. 41.

¹²² Adam Ferguson, *An Essay on the History of Civil Society*, Londres, s. n., 1767, p. 187 *apud* F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., p. 150.

¹²³ André Azevedo Alves, op. cit., p. 43.

¹²⁴ Adam Smith, *Wealth of Nations*, Oxford, Oxford University Press, 2008, p. 292.

[intenção]. Ao promover o seu próprio interesse ele promove frequentemente o da sociedade mais eficazmente do que quando pretende realmente promovê-lo”¹²⁵.

De acordo com Gray, *A Riqueza das Nações* tem três importantes características, que viriam a influenciar todo o edifício teórico liberal para a posteridade. “A primeira é a ideia de que a sociedade humana desenvolve-se através de uma série de fases, épocas ou sistemas distintas, culminando no sistema comercial ou de livre empresa. (...) Em segundo lugar, Smith reconhece, como todos os grandes liberais clássicos, que mudanças no sistema económico andam a par com mudanças na estrutura política, pelo que o sistema de liberdade comercial encontra a sua contraparte natural na ordem constitucional em que as liberdades civil e política são asseguradas. Finalmente, o sistema de Smith é manifestamente individualista, sendo as instituições sociais entendidas como resultados das acções de indivíduos humanos, mas não da execução de intenções ou desenhos humanos”¹²⁶.

Na verdade, trata-se de um sistema assente no já abordado individualismo metodológico, que também Hayek desenvolveu. Este considerava-se um herdeiro dos ensinamentos do iluminismo escocês, que via como a mais completa sistematização do que viria a ser chamado de liberalismo clássico.

1.3 Kant

O filósofo alemão responsável por uma verdadeira revolução na filosofia moderna, ao mostrar que “a escolha entre empirismo e racionalismo é irreal, que cada uma destas filosofias está errada, e que a única metafísica concebível que pode convencer uma pessoa razoável tem de reunir empirismo e racionalismo ao mesmo tempo”¹²⁷, é também uma das grandes referências do liberalismo, porquanto se ocupou largamente com a temática da liberdade e a relação desta com a razão.

Chandran Kukathas evidencia que Kant tem muito em comum com Hume. Ambos individualistas, enfatizam a importância da propriedade privada, distinguem entre os domínios público e privado da vida social e operam uma separação entre a razão e a paixão¹²⁸. Kant via a justiça também como intimamente ligada com a propriedade, considerando que aquela apenas existe quando esta é assegurada através de uma ordem jurídica que é o resultado de um contrato social¹²⁹.

Por seu lado, John Gray afirma que todo o edifício teórico hayekiano contém uma abordagem kantiana. Ao negar a capacidade de conhecermos as coisas como são ou o mundo como ele é, salientando que a ordem que encontramos nas nossas experiências deriva da actividade criativa da nossa mente e não de uma realidade que nos é dada, Hayek é um sucessor de Kant. Adota também a metafísica transcendental kantiana que postula a impossibilidade de sairmos do nosso corpo e do nosso ponto de vista e perceber o mundo sem pressuposições, contra a metafísica especulativa. Desta forma, insere-se numa tradição que critica a aspiração da corrente filosófica construtivista de

¹²⁵ *Ibid.*, p. 292.

¹²⁶ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 25.

¹²⁷ Roger Scruton, *Breve História da Filosofia Moderna*, Lisboa, Guerra e Paz, 2010, p.181.

¹²⁸ Chandran Kukathas, op. cit., p. 31.

¹²⁹ *Ibid.*, pp. 38-41.

criar um sistema metafísico de justificação do pensamento humano, abandonando-a em prol de uma investigação sobre os limites da razão. E no que à investigação científica diz respeito, rejeita qualquer método essencialista de procurar da essência ou natureza das coisas, já que só é possível saber como a nossa mente organiza as nossas experiências¹³⁰.

Em clara rejeição dos pressupostos empiristas de Hume e de positivistas como Ernst Mach, Hayek nega, como Kant, que exista *a priori* um conjunto de impressões sensoriais elementares, intocadas pelo pensamento conceptual, que sirvam de base ao conhecimento humano, afirmando que tudo na ordem sensorial é abstracto, conceptual e teórico¹³¹. Do ponto de vista hayekiano, segundo John Gray, “a imagem que formamos do mundo emerge directamente da nossa interacção com este, e é sempre abstracta ao seleccionar alguns entre os aspectos infinitos que o mundo contém, por muitos dos quais somos forçados a passar sem grande interesse para nós”.¹³²

Mesmo na sua teoria política e jurídica, Hayek apresenta-se como kantiano, ao abandonar a referência ao direito natural – o que, de acordo com John Gray, é necessário para formar uma matriz que leve em consideração os direitos naturais –, e trata os direitos morais não como constrangimentos da justiça ao direito, mas como implicações do próprio direito em virtude de determinadas características da natureza humana. A teoria da justiça de Hayek não é, por isso, baseada em direitos mas sim processual, ao aplicar o teste kantiano da universalidade, i.e., uma regra deve ser aceite como justa se for adoptada por agentes racionais em todos os casos similares, ou seja, um imperativo categórico. Na realidade, para John Gray, Hayek procura realizar uma síntese entre este requerimento da universalidade kantiana com a aceção humeana do conteúdo das regras da justiça¹³³.

Contudo, é de salientar que Kukathas assinala que Hayek incorre numa incoerência, na medida em que as teorias epistemológicas de Hume e Kant são contraditórias. Hume assinala a necessidade de considerar a experiência como a base do entendimento humano, recomendando um “cepticismo mitigado que reconhece a ordem existente como o ponto de partida apropriado para a reflexão filosófica sobre gostos, a moral e a política”¹³⁴. Kant, por seu lado, defende o que Hume negou, ou seja, a autonomia da razão, o que implica a rejeição da metafísica humeana. Para Kant, uma teoria da justiça liberal assentaria não numa ordem historicamente dada como garantida, mas sim na aceção de que a vontade do homem enquanto ser racional é a fonte de um direito universalmente vinculativo¹³⁵.

Embora Hayek não se tenha preocupado em mostrar que as duas perspectivas em causa poderiam ser conciliadas, certo é que a sua crítica do racionalismo construtivista e a defesa da evolução das regras de conduta na ordem espontânea são eminentemente fruto de um conservadorismo humeano que aparentemente rejeita ao seguir Kant na ênfase dada à importância

¹³⁰ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., pp. 4-6.

¹³¹ *Ibid.*, p. 6

¹³² *Ibid.*, pp. 6-7.

¹³³ *Ibid.*, pp. 7-8.

¹³⁴ Chandran Kukathas, op. cit., pp. 42-43.

¹³⁵ *Ibid.*, p. 43.

da liberdade como princípio primeiro da Grande Sociedade¹³⁶, independente de qualquer ordem espontânea e assente na razão.

1.4 Alexis de Tocqueville e Lord Acton

A influência de Tocqueville e Acton em Hayek é particularmente notável, o que é apenas normal sabendo-se que estes foram, segundo o próprio Hayek, os principais pensadores do século XIX a desenvolver a doutrina dos *Old Whigs*¹³⁷, sendo a este propósito bastante ilustrativa uma citação de Acton que Hayek insere em *The Actonian Revival*: “Burke no seu melhor é a Inglaterra no seu melhor”¹³⁸. Sem dúvida que Hayek incorporou os ensinamentos destes dois autores, dedicando a sua vida, como eles, à defesa da liberdade individual, o que fica bem patente no facto de o título da obra *O Caminho para a Servidão* ser inspirado numa expressão de Tocqueville, “*the road to servitude*”¹³⁹, ou ainda na ideia inicial de Hayek dar o nome de Sociedade Acton-Tocqueville ao que viria a chamar-se Mont Pèlerin Society¹⁴⁰, uma associação internacional de liberais fundada por si e por outros notáveis liberais do século XX como Karl Popper, Frank Knight, Henry Hazlitt, Milton Friedman, entre outros.

Pertencendo ambos os pensadores à tradição que Hayek considerava como o verdadeiro individualismo, não espanta que Tocqueville proclamasse que “o indivíduo é o melhor juiz do seu próprio interesse, não tendo a sociedade o direito de intervir nas suas acções a não ser quando se sente lesada por elas ou quando tem necessidade do seu concurso”¹⁴¹. E no que diz respeito à relação entre individualismo e democracia, Acton é também bastante claro, afirmando que o verdadeiro princípio democrático é o de “que ninguém tem poder sobre o povo, que significa que ninguém será capaz de limitar ou iludir o seu poder. O verdadeiro princípio democrático, de que o povo não deve ser levado a fazer o que não gosta, significa que o povo nunca deve ser obrigado a tolerar o que não gosta. O verdadeiro princípio democrático, de que cada homem deve ser tão livre quanto possível, significa que a livre vontade do povo a nada deve ser agrilhoadas”¹⁴².

Estes apontamentos são particularmente prementes ao atentar-se naquela que é uma das principais preocupações que Tocqueville expressa na sua obra-prima, *Da Democracia na América*, ao analisar os efeitos da relação entre o conceito de igualdade e o de democracia: a tirania da maioria. Este conceito está relacionado com o direito da maioria a governar a sociedade, ideia levada para os Estados Unidos da América pelos seus primeiros habitantes, que se funda ainda na autoridade moral

¹³⁶ *Ibid.*, p. 45.

¹³⁷ F. A. Hayek, *The Fatal Conceit: The Errors of Socialism*, op. cit., p. 52; F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., pp. 352-353; F. A. Hayek, “Individualism: True and False”, op. cit., p. 4.

¹³⁸ F. A. Hayek, “The Actonian Revival”, in *The Fortunes of Liberalism*, Indianapolis, Liberty Fund, 2008, p. 216.

¹³⁹ Bruce Caldwell, *Hayek's Challenge*, op. cit., p. 2.

¹⁴⁰ F. A. Hayek, *The Road to Serfdom*, op. cit., p. 42, nota 10.

¹⁴¹ Alexis de Tocqueville, *Da Democracia na América*, Lisboa, Estúdios Cor, 1972, p. 55 *apud* José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, op. cit., p. 172.

¹⁴² John Emerich Edward Dalberg, Lord Acton, “Sir Erskine May’s Democracy in Europe”, in *The History of Freedom and Other Essays*, Londres, Macmillan, 1907, pp. 93-94.

que advém do princípio de que os interesses do maior número de indivíduos devem tomar precedência sobre os do menor¹⁴³.

Conforme sintetiza David Held, Tocqueville argumentou que a progressiva emancipação da população adulta, em conjunto com o alargamento da democracia em geral, criou um processo de nivelamento social, oposto aos privilégios e estatutos advindos das hierarquias sociais tradicionais. Este processo ameaçava as possibilidades de liberdade política e independência pessoal, resultando numa crescente intromissão do governo nos assuntos do quotidiano de todos os indivíduos. Desta forma, o estado tornou-se o palco principal de todos os conflitos, onde quase todos os aspectos da vida eram discutidos, sendo ainda encarado como bem intencionado e guardião do bem-estar social e do progresso¹⁴⁴.

Um processo deste género ameaça a liberdade individual, na medida em que as regras gerais que delimitam a nossa esfera de liberdade são subvertidas pelo estado, que passa a servir determinados fins particulares, tornando-se absoluto, como notou Lord Acton: “Sempre que um único objecto definido se torna o supremo fim do estado, seja a vantagem de uma classe, a segurança ou o poder de um país, a maior felicidade para o maior número ou o apoio a qualquer ideia especulativa, o estado torna-se, inevitavelmente, absoluto”¹⁴⁵. Dá-se, desta forma, um processo de centralização, que tende para o despotismo, que Raymond Aron, a respeito de Tocqueville, assinala: “Toda a democracia tende com efeito para a centralização. Tende por conseguinte para uma espécie de despotismo, que se arrisca a degenerar em despotismo de um homem. A democracia comporta permanentemente o perigo de uma tirania da maioria. Todo o regime democrático postula que a maioria tem razão, e pode ser difícil impedir uma maioria de abusar da sua vitória e de oprimir a minoria”¹⁴⁶.

Este despotismo deriva da planificação total pelo estado¹⁴⁷ – que é particularmente premente em tempo de guerra¹⁴⁸, como Hayek viria a assinalar – em que passa a ser efectuada pela administração pública uma gestão do conjunto das actividades sociais¹⁴⁹. Surge então uma espécie servidão voluntária, segundo Tocqueville citado por José Adelino Maltez, “quando o soberano estende os braços para abarcar a sociedade inteira, e cobre-a de uma rede de pequenas regras complicadas, minuciosas e uniformes, através da qual mesmo os espíritos mais originais e as almas mais fortes não conseguirão romper para se distinguirem da multidão”¹⁵⁰.

Importa salientar que este processo é motivado por uma fortíssima ideia de igualdade, que leva ao já referido nivelamento social. Contudo, como Hayek salienta, há uma grande diferença entre

¹⁴³ Alexis de Tocqueville, *Democracy in America*, Londres, Penguin Books, 2003, p. 289.

¹⁴⁴ David Held, *Models of Democracy*, op. cit., p. 83.

¹⁴⁵ John Emerich Edward Dalberg, Lord Acton, “Nationality”, in *The History of Freedom and Other Essays*, op. cit., p. 288.

¹⁴⁶ Raymond Aron, op. cit., pp. 232-233.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 249.

¹⁴⁸ *Ibid.*, pp. 251-252.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 249.

¹⁵⁰ Alexis de Tocqueville, *Da Democracia na América*, Lisboa, Estúdios Cor, 1972, p. 433 *apud* José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, op. cit., p. 141.

forçar as pessoas a serem iguais e tratá-las de forma igual. A primeira é uma forma de servidão, ao passo que a segunda é a condição para a uma sociedade livre¹⁵¹.

Mas Tocqueville aponta uma série de mecanismos e de instituições responsáveis pela salvaguarda da liberdade individual e pela limitação do âmbito de intervenção do estado. Desde logo, o princípio federal. Para além de garantir a livre circulação de pessoas, bens e capitais, a constituição federal americana previu a divisão do poder legislativo em duas câmaras, estabeleceu a Presidência como detentora do poder executivo, e obviamente atribuiu o judicial aos tribunais, não sendo despidendo ressaltar, como Aron, que “nos Estados Unidos o espírito legista serve de substituto à aristocracia porque o respeito pelas formas jurídicas é favorável à salvaguarda das liberdades”¹⁵². Aliás, para Tocqueville, “uma das melhores protecções das sociedades democráticas contra o despotismo (...) é o respeito pela legalidade”¹⁵³.

Também Lord Acton via o federalismo como a melhor forma de fragmentar o poder, protegendo a liberdade individual: “De todos os freios à democracia, o federalismo tem sido o mais eficaz e o mais apropriado. (...) O sistema federal limita e restringe o poder soberano, dividindo-o e atribuindo ao Governo apenas determinados direitos. É o único método de refrear não só a maioria mas o poder de todo o povo (...)”¹⁵⁴.

Para além do princípio federal, as leis, os hábitos e os costumes, são igualmente condições que salvaguardam a liberdade na democracia americana¹⁵⁵, assim como a liberdade de associação e o uso que é feito desta, ou seja, a multiplicação de organizações voluntárias, e ainda a liberdade de imprensa¹⁵⁶, o que se pode considerar como componentes de uma tradição, na linha na acepção de ordem espontânea.

1.4 A Escola Austríaca de Economia

Sendo um dos mais célebres autores da Escola fundada por Carl Menger, Hayek foi não só influenciado por esta como contribuiu para expandir os seus ensinamentos a outras áreas do conhecimento. Não nos deteremos em extensão sobre esta, na medida em que na nota metodológica já apresentámos os principais ensinamentos de Menger e de outro grande representante da mesma, Ludwig von Mises, assim como evidenciámos a relação da metodologia hayekiana com estes. Contudo, é de realçar a contribuição de pelo menos dois autores para a sistematização dos ensinamentos da Escola Austríaca. José Manuel Moreira em *Hayek e a História da Escola Austríaca da Economia*¹⁵⁷, e Jesús Huerta de Soto em *Escola Austríaca: mercado e criatividade empresarial*¹⁵⁸.

¹⁵¹ F. A. Hayek, “Individualism: True and False”, op. cit., p. 16.

¹⁵² Raymond Aron, op. cit., pp. 227-228.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 251.

¹⁵⁴ John Emerich Edward Dalberg, Lord Acton, “Sir Erskine May’s Democracy in Europe”, op. cit., p. 98.

¹⁵⁵ Raymond Aron, op. cit., pp. 225-226.

¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 228.

¹⁵⁷ José Manuel Moreira, *Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia*, Porto, Edições Afrontamento, 1994.

¹⁵⁸ Jesús Huerta de Soto, *Escola Austríaca: mercado e criatividade empresarial*, Espírito das Leis, 2005.

Importa, contudo, salientar que embora Menger tenha sido o fundador desta escola, é comumente aceite que foram Eugen von Böhm-Bawerk e Friedrich von Wieser, seus discípulos, os principais responsáveis pela ampla divulgação dos ensinamentos mengerianos¹⁵⁹. Menger é geralmente considerado, a par com Stanley Jevons e Léon Walras, como responsável pela teoria subjectiva do valor e pela revolução marginalista, em reacção ao utilitarismo inspirado em Jeremy Bentham e John Stuart Mill¹⁶⁰. Foi também ele o precursor do que Schumpeter veio a chamar de individualismo metodológico, como já expusemos, e pela formulação da teoria subjectiva do valor¹⁶¹. Os seus seguidores, por seu turno, desenvolveram a teoria austríaca do capital e dos juros¹⁶² e a teoria monetária dos ciclos de negócios¹⁶³, compondo, em larga medida, as várias teorias principais da Escola Austríaca.

A preocupação central do programa de investigação desta Escola foi, como sintetiza André Azevedo Alves, a “análise do aparecimento e funcionamento das instituições e das estruturas sociais através da contextualização teórica dos efeitos directos e indirectos das acções e escolhas individuais, por oposição às concepções historicistas”¹⁶⁴. Esta preocupação encontra-se presente no pensamento de Carl Menger, cuja influência se repercute fortemente em Hayek, como se percebe pela sua teorização em torno da origem espontânea de muitas instituições sociais, cuja inspiração decorre directamente da análise mengeriana da origem da moeda¹⁶⁵.

Opondo-se ainda à praxeologia de Mises, Hayek aprofundou e refinou as teorias da Escola Austríaca, embora muitos dos elementos originais no seu pensamento não possam ser incluídos nesta¹⁶⁶, e tornou-se um dos mais célebres, se não o mais célebre, membro da Escola.

É interessante notar que Hayek, na juventude começou por ter simpatia pelas ideias esquerdistas, embora durante a sua formação académica, ainda enquanto estudante, na Universidade de Viena, tenha vindo a tomar contacto com as ideias base da Escola Austríaca de Economia e a perceber os erros daquelas. Para além de obter o doutoramento em direito em 1921, durante estes anos decidiu também aprofundar os seus conhecimentos na área da economia e da ciência política, trabalhando sob a supervisão de Friedrich von Wieser, e viria mesmo a obter um segundo doutoramento, em ciência política, em 1923. De seguida, passou um ano a estudar nos Estados Unidos da América, e veio a ser discípulo de Mises, que imediatamente reconheceu o seu talento¹⁶⁷.

¹⁵⁹ José Manuel Moreira, *Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia*, op. cit., pp. 43-44.

¹⁶⁰ F. A. Hayek, “The Austrian School of Economics”, in *The Fortunes of Liberalism*, Indianapolis, Liberty Fund, 2008, pp. 42-45.

¹⁶¹ Eugen Maria Schulak e Herbert Unterköfler, *The Austrian School of Economics*, Auburn, Ludwig von Mises Institute, 2011, p. 15

¹⁶² *Ibid.*, pp. 33-38.

¹⁶³ *Ibid.*, pp. 65-74.

¹⁶⁴ André Azevedo Alves, op. cit., p. 50.

¹⁶⁵ *Ibid.*, pp. 51-53.

¹⁶⁶ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., p. 16.

¹⁶⁷ Eugen Maria Schulak e Herbert Unterköfler, op. cit., pp. 122-123.

Em conjunto com Mises, durante as décadas de 1920 e 1930 dedicou-se a aspectos essencialmente técnicos da economia. Em 1931 foi convidado por Lionel Robbins para dar uma palestra na London School of Economics and Political Science. A palestra causou tal impressão que foi convidado para ser professor nesta Universidade. Nos anos seguintes tornou-se o maior oponente a John Maynard Keynes mas, à medida que o debate prosseguiu, ficou academicamente mais isolado¹⁶⁸.

É por esta altura que começa uma certa transformação no seu foco de análise, especialmente em resultado da emergência do socialismo de mercado, cuja fundamentação se baseou em argumentos neo-clássicos que em parte ele próprio havia desenvolvido. Para além de Keynes, foi a teorização de Oskar Lange que se mostrou um desafio para Hayek. A partir desta altura, Hayek apercebe-se que o seu argumento em favor do capitalismo tinha de ter uma base teórica muito mais alargada que a da economia técnica, e começa por se focar no problema da utilização do conhecimento na sociedade e na impossibilidade epistemológica da utilização efectiva deste por um estado dirigista ou de planeamento centralizado¹⁶⁹, temáticas centrais na Escola Austríaca. São de salientar os artigos “Economics and Knowledge” e “The Use of Knowledge in Society”¹⁷⁰, onde começa a desenvolver estas acepções, bem como a teoria de que o sistema de preços é o que permite a uma economia complexa (que ele viria a denominar por cataláxia) funcionar, ao actuar como uma fonte de informação, já que os preços são sinais que orientam os agentes do mercado. Esta transformação resulta em larga medida da alegada derrota de Hayek e Mises no debate do cálculo socialista, percepção que só as evidências práticas das experiências socialistas entretanto contrariam, o que levou a um revivalismo em torno da Escola Austríaca e a um desenvolvimento da mesma por autores como Murray Rothbard e Israel Kirzner¹⁷¹.

A partir desta altura, Hayek opera uma viragem significativa no seu trabalho académico e desenha o que chamou o “Projecto do Abuso da Razão”, que o lançou em novas áreas de pesquisa e o levou a integrar conhecimentos de economia, teoria política, direito, filosofia da ciência e filosofia da mente¹⁷². É já durante esta sua transformação que Hayek vê o nazismo avançar nos seus intentos e decide deixar de lado alguns trabalhos ao sentir a urgência de alterar para as ideias socialistas que serviam de base ao nazismo, o que o leva a escrever o livro que o torna mundialmente famoso, *The Road to Serfdom*¹⁷³. Após a II Guerra Mundial, retoma o seu trabalho, desta feita ainda mais motivado a aprofundar as ideias contidas naquele livro com o objectivo de evidenciar como deveriam as democracias liberais ocidentais actuar para evitar prosseguir o caminho para a servidão que, do seu ponto de vista, era também uma consequência das políticas keynesianas do pós-guerra.

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 123.

¹⁶⁹ Peter J. Boettke, “Hayek and Market Socialism”, in Edward Feser (ed.), *The Cambridge Companion to Hayek*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006, pp. 55-61.

¹⁷⁰ Ambos se encontram em *Individualism and Economic Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1996.

¹⁷¹ André Azevedo Alves, “Estudo introdutório”, in Jesús Huerta de Soto, op. cit., p.23.

¹⁷² Bruce Caldwell, *Hayek's Challenge*, Chicago, The University of Chicago Press, 2004, pp. 230-231.

¹⁷³ F. A. Hayek, *The Road to Serfdom*, Chicago, The University of Chicago Press, 2007.

2. Liberdade, coerção e propriedade

Where there is no property there is no justice

John Locke

Se o conceito de liberdade é, inegavelmente, um dos mais estudados no âmbito da teoria política, visto que é uma das virtudes a que os indivíduos mais aspiram, é também um daqueles conceitos cujos entendimentos servem para provar tudo e o seu contrário. É, por exemplo, um elemento central na teorização de Rousseau e Marx, autores inseridos numa tradição filosófica continental que inspirou os homens no sentido oposto ao dos autores do liberalismo clássico, conduzindo à servidão.

Definir o conceito de liberdade apresenta-se assim, como uma tarefa problemática, na medida em que é utilizado de tantas formas, em tantos contextos e com tantos sentidos diferentes, que pode revestir-se de conteúdos inteiramente diversos ou parcialmente partilhados, significando para várias pessoas coisas muito diferentes¹⁷⁴.

Não deixa, contudo, de haver uma concepção de liberdade formulada pelo liberalismo clássico, que é geralmente equacionada com o que se convencionou designar por uma perspectiva de liberdade negativa. Embora esta equivalência não esteja totalmente errada, é necessário distinguir entre o que se entende por liberdade negativa e por liberdade positiva. Na sua forma mais simples, esta distinção é operada por Benjamin Constant e, no século XX, definitivamente sistematizada e clarificada por Isaiah Berlin¹⁷⁵.

Berlin realiza a distinção no seu clássico ensaio intitulado “Two Concepts of Liberty”¹⁷⁶. Começa por distinguir entre duas questões, às quais os dois tipos de liberdade pretendem dar resposta. Enquanto a liberdade negativa questiona qual a área na qual um sujeito pode ou deve poder fazer ou ser algo que ele é capaz de fazer ou ser, sem interferência de outras pessoas, a liberdade positiva, por seu lado, preocupa-se com o quê ou quem constitui a fonte de controlo ou interferência que pode determinar o que alguém seja ou faça, em detrimento de outras eventuais alternativas.¹⁷⁷

Na aceção negativa, a liberdade é a área na qual qualquer indivíduo ou instituição não interfere com a nossa actividade. Se ocorrer qualquer interferência por parte de terceiros nessa área, ou seja, se formos impedidos de fazer algo que normalmente estaria ao nosso alcance, então poderemos estar a ser coagidos ou até mesmo escravizados. Realce-se, no entanto, que a nossa liberdade só é afectada se ocorrer uma interferência por parte de terceiros. A simples incapacidade, da nossa parte, para alcançar um determinado objectivo, não se pode constituir como falta de liberdade. Assim, sendo a “diminuição da liberdade do sujeito (...) directamente equacionada com a

¹⁷⁴ David Schmitz e Jason Brennan, *A Brief History of Liberty*, Chichester, Wiley-Blackwell, 2010, p. 2.

¹⁷⁵ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 56

¹⁷⁶ Isaiah Berlin, “Two concepts of Liberty” in Robert E. Goodin e Philip Pettit (eds.), *Contemporary Political Philosophy: An Anthology*, Camberra, Blackwell, 1997.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 393.

interferência de terceiros”¹⁷⁸, conclui-se que “quanto mais ampla for a área de não interferência, mais ampla é a minha liberdade”¹⁷⁹.

É esta acepção de liberdade que está na base do liberalismo clássico. À luz desta entende-se que existem duas esferas distintas, uma pública e outra privada, entre as quais deve ser demarcada uma fronteira, permanecendo inviolável uma certa área mínima de liberdade individual que nos permita prosseguir e conceber diversos fins como nos aprouver. No entanto, ao demarcarmos essa fronteira, estamos na realidade a constranger a liberdade, a sacrificar uma porção desta para preservar o resto, já que “não podemos permanecer absolutamente livres, e temos de desistir de alguma da nossa liberdade para preservar a restante”¹⁸⁰.

Berlin faz notar claramente que liberdade é liberdade, não é igualdade, justiça, cultura ou felicidade¹⁸¹. Sempre que se restringe a liberdade em prol de qualquer outra ideia, mesmo que seja algo considerado moralmente “bom”¹⁸², como a segurança ou paz, ou para corrigir qualquer desigualdade, injustiça ou imoralidade, está-se, de facto, a coagir e a interferir na área de liberdade individual, mesmo quando se justifica esta restrição com a eventualidade de virmos a ter maior liberdade *a posteriori*¹⁸³. E embora a definição sobre o que constitui essa área mínima seja passível de discussão, o que resulta deste entendimento é que a liberdade negativa é a *liberdade de*, a ausência de interferência por parte da sociedade na esfera da nossa liberdade pessoal¹⁸⁴. Em resumo, João Carlos Espada diz-nos que “em termos políticos, o ideal da liberdade negativa supõe a existência de um Estado limitado, que respeita a esfera privada das decisões pessoais, e cujo principal objectivo é garantir que a liberdade de uns não interfere na liberdade de outros”¹⁸⁵.

Enquanto a liberdade negativa se preocupa com a extensão da interferência do governo na esfera de liberdade pessoal, a liberdade positiva, por seu lado, preocupa-se em determinar quem governa e determina o que se pode ou não fazer, sendo, portanto, a *liberdade para* – para prosseguir uma determinada prescrição ou ideal do que deve ser a vida.

A liberdade positiva parte de uma concepção iluminista de libertação pela razão, isto é, de que o indivíduo pode dominar as suas paixões, não ser escravo delas, de forma racional; no fundo, que pode ser o seu próprio mestre, que todas as decisões sobre a sua vida dependam apenas dele próprio e não de quaisquer forças externas. À primeira vista, os dois entendimentos podem até nem parecer divergentes, mas historicamente desenvolveram-se em direcções opostas e conflituais. A liberdade positiva vai associar a liberdade à razão, tendendo a “perspectivar a liberdade como

¹⁷⁸ José Castello Branco, “Isaiah Berlin: Da Liberdade Negativa à Sociedade Decente” in João Carlos Espada e João Cardoso Rosas (orgs.), op. cit., p. 63.

¹⁷⁹ Isaiah Berlin, op. cit., p. 393.

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 395.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 394.

¹⁸² Por não ser o nosso propósito, não entraremos aqui na sempiterna discussão filosófica sobre a possibilidade ou impossibilidade de definir algo como “bom”.

¹⁸³ Isaiah Berlin, “Liberty”, in Henry Hardy (ed.), *Liberty*, Oxford, Oxford University Press, 2002, p. 285 *apud* José Castello Branco, op. cit., p. 66.

¹⁸⁴ Isaiah Berlin, “Two concepts of Liberty”, op. cit., p. 395.

¹⁸⁵ João Carlos Espada, “Isaiah Berlin: Liberdade e Pluralismo” in *i online*, 11 de Julho de 2009. Disponível em <http://www.ionline.pt/conteudo/12722-isaiah-berlin-liberdade-e-pluralismo>. Consultado em 12/05/2011.

autoconhecimento, como autodomínio, como autocontrolo. Agir livremente é agir de acordo com a razão”¹⁸⁶.

Nesta acepção, a liberdade passa a ser equacionada com autonomia. Contudo, mesmo dentro da perspectiva da liberdade positiva, existem duas acepções opostas quanto à autonomia, que importa referir. Uma, de raízes hegelianas, considera que a liberdade individual implica ter a oportunidade e os recursos para a realização pessoal, pelo que é necessário conferir os recursos aos indivíduos – é a partir desta base que alguns liberais revisionistas defendem o Estado Providência como sendo necessário para garantir oportunidades de realização pessoal aos indivíduos. A outra, que se enquadra mais no liberalismo clássico que no continental, é a que vê a liberdade positiva como sendo uma forma de auto-determinação individual, defendendo a tolerância e o governo limitado. É esta que está presente nos trabalhos de Espinosa, Kant e John Stuart Mill, sendo, “não uma visão da liberdade como auto-determinação colectiva, mas sim como o auto-governo racional do agente individual”¹⁸⁷.

É essencialmente com a primeira acepção, da liberdade positiva, que dá uma primazia exacerbada ao racionalismo, que Berlin se preocupa. Nesta, afirma haver uma bifurcação do *eu*, entre o *eu* autónomo, racional e livre, e o *eu* irracional, com desejos incontrolados, que procura apenas o prazer imediato. Aquele que é verdadeiramente livre é o que se conseguiu libertar por via da razão, tendo controlo total sobre si próprio, constituindo-se como o *eu* verdadeiro. Acresce que este *eu* pode ser conceptualizado em termos sociais, isto é, pode ser uma qualquer entidade que sendo identificada “como sendo o verdadeiro eu que, impondo a sua singular vontade colectiva ou orgânica aos seus membros recalcitrantes, atinge a sua própria e, logo, daqueles também, maior liberdade”¹⁸⁸.

Este raciocínio permite que se justifique a coerção aos indivíduos, em nome de um qualquer objectivo, que eles próprios prosseguiriam se fossem mais racionais e iluminados. Permite que possamos coagir os outros com base na ideia de que sabemos o que é melhor para eles e que, no fundo, o seu *verdadeiro eu*, racional e que se encontra latente, também sabe. Partindo desta concepção, “Estou em posição de ignorar os desejos actuais dos homens ou das sociedades, de os intimidar, oprimir, torturá-los em nome do seus verdadeiros “eus”, com a certeza de que qualquer que seja o verdadeiro objectivo do Homem (felicidade, cumprimento do dever, sabedoria, uma sociedade justa, auto-realização), esse objectivo tem de ser idêntico à sua liberdade – a livre escolha do seu verdadeiro, ainda que frequentemente submerso e inarticulado, *eu*”¹⁸⁹.

Berlin teoriza sobre o confronto entre as duas perspectivas e a forma como a vida em sociedade deve decorrer em função destas, argumentando em favor da liberdade negativa como um ideal pluralista, que tem como objectivo a gestão de equilíbrios entre valores diversos, quando não mesmo conflituais. Tendo a liberdade negativa que ser contrabalançada por outros valores, chega-se

¹⁸⁶ José Castello Branco, op. cit., p. 70.

¹⁸⁷ John Gray, *Liberalism*, op. cit. pp. 56-57.

¹⁸⁸ Isaiah Berlin, op cit., p. 397.

¹⁸⁹ *Ibid.*, p. 398.

a uma concepção moderada e equilibrada da vivência em sociedade, em que não podendo a liberdade em si ser um fim ou valor último, não deixa de ser “a condição mais básica à vida humana”¹⁹⁰.

Ao mesmo tempo que consolida o conceito de liberdade negativa, Berlin vai desconstruindo a liberdade positiva, atacando as construções “racionalistas, monistas e dogmáticas”, opondo-se à “libertação pela razão”, e a qualquer opressão e repressão que um sistema racionalista possa colocar à liberdade individual¹⁹¹.

Considerando que, tal como acima referimos, a vivência em sociedade deve fazer-se por uma gestão equilibrada de reivindicações e compromissos, em que as prioridades estabelecidas não devem ser finais ou absolutas, é em “The Pursuit of the Ideal” que Berlin afirma que “o melhor que se pode fazer, como regra geral, é manter um equilíbrio precário que previna a ocorrência de situações desesperadas, de escolhas intoleráveis – é este o primeiro requisito para uma sociedade decente; uma pela qual podemos sempre lutar, à luz do leque limitado do nosso conhecimento, e até mesmo do nosso entendimento imperfeito dos indivíduos e das sociedades. Uma certa humildade nestas matérias é muito necessária”¹⁹².

O pensamento de Hayek vai em larga medida no mesmo sentido do de Berlin, dando primazia à liberdade negativa, ou não fosse ele um *Old Whig*. Porém, para os objectivos a que nos propomos, importa analisar mais detalhadamente a concepção hayekiana do conceito de liberdade. Esta, não só está intimamente relacionada com o conceito de propriedade privada, como também com o de coerção, na medida em que, não sendo defensor do *laissez faire* – que é, na verdade, um produto da tradição racionalista francesa¹⁹³ – e aceitando, como é da tradição inglesa, que o estado e o governo são males necessários, estava interessado em procurar contribuir para uma reflexão sobre os limites da esfera de intervenção do governo, equacionando esta com a inalienável esfera de liberdade individual.

Começando por afirmar que o que o preocupa é a condição humana em que a coerção é reduzida ao máximo possível, ou seja, o estado de liberdade, Hayek define este como sendo aquele em que um indivíduo “não está sujeito à coerção pela vontade arbitrária de outro ou de outros”¹⁹⁴, que não podendo ser realizado na perfeição é, porém, passível de aproximação¹⁹⁵. Desta forma, a “tarefa de qualquer política de liberdade deve ser a de minimizar a coerção ou os seus efeitos nocivos, ainda que não a possa eliminar completamente”¹⁹⁶.

Hayek não vai, contudo, no sentido de Berlin e de outros que distinguem entre vários géneros de liberdade, nomeadamente, *liberdades de* e *liberdades para*. Para ele, liberdade é apenas uma

¹⁹⁰ José Castello Branco, op. cit., p. 78.

¹⁹¹ *Ibid.*, pp. 76-77.

¹⁹² Isaiah Berlin, “The Pursuit of the Ideal”, in Henry Hardy (ed.), *The Crooked Timber of Humanity: Chapters in the History of Ideas*, Londres, Fontana Press, 1991, p. 18 *apud* José Castello Branco, op. cit., p. 80.

¹⁹³ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., p. 54.

¹⁹⁴ *Ibid.*, p. 11.

¹⁹⁵ *Ibid.*, pp. 11-12.

¹⁹⁶ *Ibid.*, p. 12.

coisa, que varia em grau mas não em género. E, neste sentido, liberdade refere-se apenas à relação entre os homens, sendo a única infracção àquela a coerção¹⁹⁷, pressupondo ainda, e como forma de evitar esta última, a existência de uma esfera privada do indivíduo, na qual não pode ocorrer a interferência de terceiros.

No entanto, realiza uma diferenciação entre tipos de liberdade. Desde logo assinala um tipo de liberdade específico, a liberdade política, ou seja, a possibilidade de os indivíduos participarem na escolha do governo, no processo legislativo e no controlo da administração. Esta decorre da aplicação do conceito de liberdade a grupos de indivíduos como um todo, dando-lhes uma espécie de liberdade colectiva que, porém, não significa que este grupo seja composto por indivíduos livres. Da mesma maneira, também não é necessário que um indivíduo partilhe este tipo específico de liberdade para que se possa considerar livre – Hayek exemplifica que não se pode dizer que habitantes emigrantes ou jovens ainda sem capacidade de voto não sejam individual e pessoalmente livres ainda que não partilhem da liberdade política. E afirma que identificar liberdade apenas com participação política, leva à necessidade de considerar um estado diferente do estado de liberdade¹⁹⁸.

De seguida, aplica o conceito de liberdade a um colectivo. Neste caso, significa que todo um povo se encontra livre da coerção por parte de terceiros. Contudo, apesar da aceção análoga, nem sempre a luta pela liberdade nacional significou a conquista da liberdade individual. Isto fica patente se pensarmos que, ao longo da História, vários foram os momentos em que um povo preferiu ser liderado por um déspota, o que consubstancia que a participação política nem sempre assegura a liberdade individual¹⁹⁹.

Outra aplicação diferente é a que identifica liberdade com a liberdade interior, também denominada por liberdade metafísica ou subjectiva. Embora mais próxima da liberdade individual e, por isso, confundida com esta, trata-se da concepção de que um indivíduo é “guiado nas suas acções pela sua própria vontade ponderada, pela sua razão ou convicção, e não por impulsos momentâneos ou pelas circunstâncias”²⁰⁰. Acontece que o contrário disto não é a coerção por terceiros mas a influência das emoções temporárias, ou a fraqueza moral e intelectual²⁰¹, tratando-se, portanto, da ausência de autonomia no sentido da liberdade positiva, em que um indivíduo é escravo das suas paixões ou desejos. Apesar de se dever distinguir entre liberdade individual e liberdade interior, já que a ausência de coerção por terceiros é diferente da capacidade de escolher entre diferentes alternativas e ser capaz de alcançar essa escolha, as duas estão, de certa forma, relacionadas. As mesmas condições podem significar para uns coerção e para outros meras dificuldades que devem ser ultrapassadas pela força de vontade. Desta forma, a combinação das duas aceções determina quanto uso é que uma pessoa pode fazer do seu conhecimento de oportunidades²⁰².

¹⁹⁷ *Ibid.*, p. 12.

¹⁹⁸ *Ibid.*, pp. 13-14.

¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 14.

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 14.

²⁰¹ *Ibid.*, p. 14.

²⁰² *Ibid.*, p. 15.

Há ainda uma outra confusão que identifica a liberdade com a capacidade de fazer o que se quer, ou seja, liberdade como poder. Esta confusão, que alega a liberdade em relação a eventuais obstáculos à concretização de desejos ou vontades, foi deliberadamente adoptada pelo ideário socialista e foi a partir desta adopção que se tornou perigosa. A identificação de liberdade com poder permitiu o apoio a medidas que destruíram a liberdade individual, ao mesmo tempo que diziam defendê-la²⁰³.

A necessidade de realizar as referidas distinções é particularmente importante, pois como assinala Hayek, a definição de liberdade não pode estar dependente da valorização por parte de todos os indivíduos, da consideração de que esta é algo “bom”. Muitos poderão valorizá-la, e outros poderão não o fazer. Uns poderão reconhecer os seus efeitos visíveis e as vantagens que podem retirar dela, ao passo que outros poderão considerar a oportunidade derivada da liberdade, que lhes confere a possibilidade de actuar de acordo com os seus planos e decisões, como um fardo. E, além do mais, é necessário reconhecer que podemos ser livres mas, contudo, miseráveis. Como Hayek afirma, “Liberdade não significa todas as coisas boas ou a ausência de todos os males. É verdade que ser livre pode significar liberdade de passar fome, de fazer erros caros ou correr riscos mortais. No sentido em que utilizamos o termo, o vagabundo sem dinheiro que vive precariamente através da improvisação constante é, de facto, mais livre que o soldado que cumpre serviço militar obrigatório, com toda a sua segurança e conforto relativo. Mas se a liberdade pode nem sempre parecer preferível a outros bens, é, contudo, um bem distinto que precisa de um nome distinto”²⁰⁴.

A concepção hayekiana acaba por se enquadrar numa acepção negativa de liberdade, a qual se torna positiva através do que fazemos dela, não nos assegurando quaisquer oportunidades em particular, mas concedendo-nos o espaço e a possibilidade de decidirmos o que fazer, de acordo com as circunstâncias em que nos encontramos, conquanto esteja ausente a coerção por parte de terceiros²⁰⁵.

Reforçando a sua não distinção entre géneros de liberdade, Hayek afirma que embora se possam fazer vários usos desta, ela é apenas uma e não várias. Há efectivamente falta de liberdade quando nos encontramos em presença de liberdades, que Hayek explica nos seguintes termos: “[as liberdades] são os privilégios especiais e isenções que grupos e indivíduos podem adquirir enquanto os restantes são mais ou menos “não-livres”. Historicamente, o caminho para a liberdade foi conduzido através da conquista de liberdades particulares. Mas que deva ser permitido fazer coisas específicas não é liberdade, embora possa chamado de “uma liberdade”; e enquanto a liberdade é compatível com não ser permitido fazer coisas específicas, não existe se for necessária a permissão para fazer a maioria do que se possa fazer. A diferença entre liberdade e liberdades é a que existe entre uma condição em que tudo o que não é proibido por regras gerais é permitido e uma em que tudo o que não é expressamente permitido é proibido”²⁰⁶.

²⁰³ *Ibid.*, pp.15-.16

²⁰⁴ *Ibid.*, p.17.

²⁰⁵ *Ibid.*, p.18.

²⁰⁶ *Ibid.*, p.18.

Para melhor ilustrar esta diferença, Hayek assinala que um escravo pode ter liberdades positivas como o direito de voto, ter um elevado grau de liberdade interior, ter luxos e conforto ou poder sobre outros homens ou recursos naturais e continuar a ser um escravo, caso esteja dependente da vontade arbitrária do seu dono. Contudo, “se ele estiver sujeito apenas às mesmas leis que todos os seus concidadãos, se ele estiver imune à prisão arbitrária e livre para escolher o seu trabalho, e se ele for capaz de ter e adquirir propriedade, nenhuns outros homens ou grupos de homens podem coagi-lo a seguir as suas ordens”²⁰⁷.

A definição de liberdade de Hayek depende, no entanto, da definição do conceito de coerção, já que está directamente relacionada com este, e da relação de ambos os conceitos com o de propriedade privada.

Hayek define coerção como sendo “um tal controlo do ambiente ou circunstâncias de uma pessoa por outra que, de forma a evitar um mal maior, aquela é forçada a agir não de acordo com um plano próprio e coerente mas para servir os fins da outra”²⁰⁸. A coerção impede que um indivíduo possa utilizar a sua inteligência ou conhecimento e prosseguir os seus planos ou crenças, eliminando a sua liberdade de pensamento e acção e tornando-o um instrumento nas mãos de outro ou outros indivíduos. Uma acção livre pressupõe que um indivíduo determine os seus fins de acordo com o seu próprio conhecimento, que não pode ser moldado pela vontade de outro. E uma acção não pode ser verdadeiramente livre se a sua escolha for imposta por outro indivíduo²⁰⁹.

Claro que a coerção não pode ser totalmente evitada, já que a única forma de a evitar é através da ameaça da coerção, no caso, por parte do estado, que detém o monopólio da coerção com vista à protecção das esferas privadas individuais em relação à eventual interferência por outros. Importa, contudo, limitar o poder do estado a este respeito apenas às circunstâncias onde é necessária uma delimitação das esferas privadas, criando as condições sob as quais um indivíduo pode determinar os seus fins e acções tendo em consideração as regras gerais prescritas pelo estado. Deve, portanto, ser uma coerção reduzida ao mínimo, restringida por regras gerais e abstractas, independente da vontade arbitrária de um indivíduo, que assim se torna um enquadramento para os indivíduos prosseguirem os seus próprios fins²¹⁰.

A coerção implica uma intenção de levar um indivíduo a seguir uma determinada conduta, assim como a ameaça de um dano ou mal caso esta conduta não seja adoptada pelo coagido. Embora haja a possibilidade de escolha, as alternativas são determinadas por aquele que coage. O coagido deixa de ter a possibilidade de utilizar o seu conhecimento e prosseguir objectivos por si formulados, sendo as suas acções enquadradas pela mente de outro indivíduo²¹¹.

É importante distinguir entre coerção e a condição voluntária de fornecimento de bens ou serviços. Numa sociedade livre, todos os indivíduos dependem de outros para a satisfação das suas

²⁰⁷ *Ibid.*, p.19.

²⁰⁸ *Ibid.*, p.19.

²⁰⁹ *Ibid.*, p.19.

²¹⁰ *Ibid.*, pp. 19-20.

²¹¹ *Ibid.*, p. 118.

necessidades através do fornecimento voluntário destes bens ou serviços, podendo escolher em concreto a quem os pretendem adquirir ou requisitar. Contudo, só em circunstâncias excepcionais é que o controlo sobre um serviço ou recurso essencial pode conferir a alguém ou alguma instituição o poder de coerção. Desde que não se trate de um produto ou serviço crucial à existência humana ou à preservação do que um indivíduo mais valoriza, não se pode considerar como coerção as condições que sejam colocadas por quem o disponibiliza²¹².

E se várias situações podem, à primeira vista, parecer situações de coerção, não o são efectivamente se não forem preenchidas as duas condições referidas, a ameaça e a indução de um comportamento a um indivíduo com vista a servir os propósitos de outro. Hayek faz notar isto mesmo utilizando exemplos de diversas situações quotidianas e conclui que “Desde que um acto que me coloque em determinada situação não tenha como objectivo forçar-me a fazer ou não fazer coisas específicas, desde que a intenção do acto que me prejudica não seja a de servir os fins de outra pessoa, o seu efeito na minha liberdade não é diferente daquele de uma calamidade natural”²¹³.

Dado que a coerção implica o controlo das acções de um indivíduo por outro, esta só pode ser prevenida através da garantia de uma esfera privada onde cada indivíduo está protegido da interferência de terceiros. Esta garantia só pode ser providenciada por uma instituição que tenha o poder necessário para tal, e é nesta situação é que a coerção a um indivíduo pode ser evitada através da ameaça de coerção por parte desta instituição²¹⁴.

Para que o reconhecimento destas esferas individuais não se torne ele próprio uma ferramenta de coerção, o seu alcance e conteúdo devem ser determinados pelos próprios indivíduos, sendo variáveis em função da utilização dos seus conhecimentos e capacidades. Ou seja, não deve o conteúdo das esferas individuais ser deliberado *a priori* e de forma definitiva por qualquer instituição – o que não passaria de uma forma de coerção. O que acontece é que existem regras gerais que “governam as condições sob as quais objectos ou circunstâncias se tornam parte da esfera protegida de uma pessoa ou pessoas. A aceitação de tais regras permite a cada membro da sociedade moldar o conteúdo da sua esfera protegida e permite a todos os membros reconhecer o que pertence à sua esfera e o que não pertence”²¹⁵.

Hayek faz notar que a primeira e mais básica condição para a prevenção da coerção é o reconhecimento do conceito de propriedade privada²¹⁶. A propriedade privada é um elemento fundamental para alcançar a liberdade individual, tal como Locke já havia teorizado, e como Gray assinala ao considerá-la como “um veículo institucional para um processo de decisão descentralizado”²¹⁷ em estreita ligação com a capacidade de um indivíduo dispor de si próprio, das suas capacidades e talentos.

²¹² *Ibid.*, p. 119.

²¹³ *Ibid.*, p. 121.

²¹⁴ *Ibid.*, p. 122.

²¹⁵ *Ibid.*, p. 122.

²¹⁶ *Ibid.*, p. 123.

²¹⁷ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p 62.

No entanto, é de salientar que embora a propriedade privada seja essencial para assegurar a condição de liberdade individual, tal não significa que os indivíduos tenham de ser titulares de bens passíveis de serem apropriados de forma privada. Por outras palavras, para evitar a coerção, não é necessário que um indivíduo possua propriedade, mas sim que tenha ao seu dispor os meios materiais que lhe permitam prosseguir os seus fins privados, e que estes meios não sejam detidos exclusivamente por um único agente. Tal como o poder deve ser suficientemente fragmentado para evitar a sua perigosidade para o cidadão, também a propriedade deve ser dispersa o suficiente para que o indivíduo não esteja exclusivamente dependente de alguém ou alguma entidade em particular que possa providenciar-lhe o que necessita para alcançar os seus fins ou, por exemplo, empregá-lo²¹⁸.

A propriedade detida por outros, quer sejam bens ou serviços, é passível de ser colocada ao serviço dos nossos fins através de contratos. Estes geram direitos que servem precisamente para delimitar e proteger esferas de liberdade e relações entre os indivíduos. Hayek coloca como condição decisiva para a colaboração mutuamente vantajosa entre os indivíduos, de natureza voluntária e consensual, que hajam tantas pessoas que possam servir as necessidades de outrem que ninguém dependa de pessoas específicas para assegurar as suas próprias condições básicas de vida ou prosseguir os fins a que se propõe²¹⁹.

A análise das situações de empregado e empregador é particularmente interessante para a nossa reflexão. John Gray salienta que uma das principais objecções colocadas à instituição da propriedade privada é o facto de que, apesar de aumentar a liberdade dos que têm recursos substanciais, não contribui em nada para aqueles que não são proprietários. Aqueles que dependem exclusivamente de um salário podem, na verdade, ter menos autonomia em relação aos que detêm mais recursos. Contudo, se por um lado se pode considerar que numa sociedade livre qualquer indivíduo que não detenha propriedade é menos autónomo do que um que detenha, o mesmo possui um grau substancialmente maior de autonomia do que numa sociedade onde os meios de produção sejam colectivizados. A liberdade gerada pela autonomia dos que detêm propriedade privada é aproveitada não apenas por estes mas por toda a sociedade. Aqueles que não detêm património substancial, têm um grau de autonomia que é negado a qualquer indivíduo num sistema comunista, onde o processo de tomada de decisão é realizado através do recurso a uma abstracção escravizante como é a noção de bem comum²²⁰.

Hayek resume esta mesma situação: "Que a liberdade do empregado depende da existência de um grande número e variedade de empregadores é visível ao considerarmos a situação que existiria caso houvesse apenas um empregador – nomeadamente, o estado – e se ter um emprego fosse a única forma de vida permitida. E uma consistente aplicação de princípios socialistas, por muito que pudesse ser disfarçada pela delegação do poder de emprego a corporações públicas independentes e similares, levaria necessariamente à presença de um único empregador. Quer este

²¹⁸ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., pp. 123-124.

²¹⁹ *Ibid.*, p. 124.

²²⁰ John Gray, *Liberalism*, op. cit., pp. 65-66.

actuasse directa ou indirectamente, possuiria claramente poder ilimitado para coagir o indivíduo²²¹. E Michael Oakeshott vai precisamente no mesmo sentido: “Que um homem não é livre a não ser que goze de um direito de propriedade sobre as suas capacidades pessoais e de trabalho é algo em que todos os que utilizam a liberdade no sentido Inglês acreditam. E, no entanto, tal direito não existe se não existirem muitos potenciais empregadores. A liberdade que separa um homem da escravidão não é mais do que uma liberdade de escolha e de movimentação entre organizações e firmas autónomas (...) e isto implica propriedade privada em recursos para além da capacidade pessoal. Onde quer que um meio de produção fique sob o controlo de um único poder, segue-se em alguma medida a escravidão²²²”.

Apesar de o estado utilizar a coerção para determinadas actividades como a cobrança de impostos ou o serviço militar obrigatório, estas são previsíveis e gerais, aplicando-se a todos os indivíduos independentemente da forma como empregariam as suas energias em alternativa a estas imposições, e isto retira-lhes a carga valorativa negativa que normalmente reveste a coerção. Hayek considera que fora do campo da tributação, “é provavelmente desejável que devamos aceitar apenas a prevenção de coerção mais severa como justificação para a utilização da coerção pelo governo. Este critério talvez não possa ser aplicado a cada regra legal individual mas sim ao sistema legal como um todo. (...) Mas toda a concepção de interferência ou não-interferência pelo estado assenta na assumpção de uma esfera privada delimitada por regras gerais impostas pelo estado²²³”.

A questão que Hayek coloca é se o estado deve ou não ir para além desta imposição de regras gerais, assinalando que “onde as práticas privadas não possam afectar outros que não os voluntários actores adultos, a mera oposição ao que seja feito por outros, ou até o conhecimento de que outros se prejudiquem a eles próprios através das suas acções, não providencia qualquer base legítima para a coerção²²⁴”. Em resumo, a moralidade de uma acção não é passível de ser objecto de controlo coercivo pelo estado, e a esmagadora maioria das regras de conduta que não afectam directamente a esfera privada de terceiros são de carácter voluntário – o que não significa que as regras de conduta estejam isentas da pressão da opinião pública. Como Hayek acaba por concluir, “É de facto provável que mais mal e miséria tenham sido causados por homens determinados a utilizar a coerção para acabar com um mal moral que por homens com a intenção de fazer o mal²²⁵”.

²²¹ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., pp. 105-106.

²²² Michael Oakeshott, *Rationalism in Politics and other essays*, Indianapolis, Liberty Fund, 1991, p. 394.

²²³ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., p. 127.

²²⁴ *Ibid.*, p. 127.

²²⁵ *Ibid.*, p. 128.

3. Ordem Espontânea: evolução e tradição

We must all obey the great law of change. It is the most powerful law of nature, and the means perhaps of its conservation.

Edmund Burke

O argumento de Hayek quanto à necessidade de que o governo seja limitado constitucionalmente, assim como a sua defesa da economia de mercado são baseados numa parte da sua obra que é geralmente ignorada por muitos autores. Para melhor compreender os seus argumentos, é necessário entender o seu trabalho no campo da psicologia teórica, de que a obra *The Sensory Order* é o expoente máximo. A ideia da limitação à acção do governo está, como Steven Horwitz assinala, “intimamente ligada à sua descrição dos limites da mente humana”, acrescentando ainda que “Os actores humanos requerem constrangimentos constitucionais porque somos epistemologicamente incapazes de gerar ordem social de qualquer outra forma”²²⁶.

Este reconhecimento dos limites ao conhecimento serve de base à teorização de Hayek em torno dos dois tipos de organização social, que denomina por ordem espontânea e ordem de organização. Partindo das aceções sobre a psique humana e em linha com os iluministas escoceses, Hayek vê os “actores humanos como tendo limites às suas capacidades individuais, mas tendo papéis de partes que compõem instituições e sistemas alargados que tornam possível a maximização da cooperação social”²²⁷.

A sua concepção da mente humana é a de que esta é uma ordem espontânea, o que significa que a mente humana nunca pode ser conhecida na totalidade por ela própria, havendo “limites intransponíveis à nossa capacidade de conhecer, prever e controlar a mente”²²⁸.

Para Hayek, a mente resulta de dois processos evolucionários. Por um lado, a estrutura cerebral evoluiu de forma partilhada, o que se reflecte nas fortes percepções semelhantes entre os seres humanos. Por outro lado e simultaneamente, o ambiente e as experiências individuais levam as nossas mentes a evoluir em direcções distintas, que consubstanciam as diferentes percepções²²⁹. A mente é, por isso, uma estrutura resultante de determinados elementos e das relações entre estes, cujo arranjo constitui uma ordem – e os mesmos elementos e relações ordenados de outra forma podem constituir uma estrutura diferente²³⁰.

Desta forma, a mente acaba por ser “um produto cultural que evolui a partir de uma particular estrutura física”²³¹ cujas “qualidades sensoriais (ou outras mentais) não estão, de alguma forma, originalmente unidas a, ou são um atributo original de, impulsos fisiológicos individuais, mas são no

²²⁶ Steven Horwitz, “From the Sensory Order to the Liberal Order: Hayek’s Non-rationalist Liberalism”, in *Review of Austrian Economics*, N.º 13, 2000, p. 23.

²²⁷ *Ibid.*, p. 23.

²²⁸ *Ibid.*, p. 24.

²²⁹ *Ibid.*, p. 24.

²³⁰ F. A. Hayek, *The Sensory Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1999, p. 47

²³¹ Steven Horwitz, op. cit., p. 24

seu todo determinadas pelo sistema de conexões através do qual os impulsos podem ser transmitidos de neurónio para neurónio; sendo a sua qualidade distintiva conferida pela posição do impulso individual ou grupo de impulsos em todo o sistema destas conexões; sendo este sistema de conexões adquirido no curso do desenvolvimento da espécie e do indivíduo através de um tipo de “experiência” ou “aprendizagem”; e sendo reproduzidas, a cada estágio do seu desenvolvimento, certas relações existentes no ambiente físico entre os estímulos que evocam os impulsos²³². Esta ideia é resumida por Hayek ao afirmar que “não temos primeiro sensações que são preservadas pela memória, mas é como resultado da memória fisiológica que os impulsos fisiológicos são convertidos em sensações. As conexões entre elementos fisiológicos são assim o fenómeno primário que cria o fenómeno mental²³³”.

A mente como um processo de classificação baseado na combinação entre aquilo a que Hayek se refere como mapa e modelo. Por mapa entende-se as “semi-permanentes conexões neurais e ligações que o cérebro constrói como resultado de experiências passadas” sendo “a estrutura classificativa que guia as funções mentais²³⁴”. O modelo refere-se ao “padrão de impulsos que pode ser detectado a qualquer momento no interior da rede de canais semi-permanentes, podendo ser considerado como um tipo de modelo do ambiente particular no qual o organismo se encontra no momento e que lhe permitirá tomar em consideração o ambiente em todos os seus movimentos²³⁵”. Baseando-se nas experiências passadas, o que a mente nos proporciona é um modelo do ambiente presente que serve de enquadramento para classificar a informação sensorial que recebemos. Contudo, é de ressaltar que pode existir um processo de *feedback* entre o mapa e o modelo, dado que os *inputs* do ambiente podem “eventualmente modificar o mapa, enquanto o mapa é o que cria um modelo específico²³⁶”.

Como Horwitz salienta, para Hayek a mente é a razão pela qual o mundo se nos apresenta de forma organizada e não como “um borrão caótico de imagens e movimentos aleatórios²³⁷”. O nosso entendimento fenomenológico é ordenado na medida em que a mente opera um processo de ordenação das sensações, pelo que a mente não constrói interpretações da realidade, sendo sim uma interpretação da própria realidade²³⁸. Uma das mais importantes implicações desta aceção é a de que não podemos nunca explicar na totalidade as nossas mentes. E a ligação que Hayek faz entre esta implicação e as suas teorias noutros campos do conhecimento conduz-nos a uma das suas principais premissas, a de que nem todo o conhecimento humano pode ser articulado de forma explícita²³⁹. Esta premissa constitui-se como um pilar central da sua argumentação em torno da ordem espontânea e contra o socialismo – que advoga uma ordem social planeada centralmente.

²³² F. A. Hayek, *The Sensory Order*, op. cit., p. 53.

²³³ *Ibid.*, p. 53.

²³⁴ Steven Horwitz, op. cit., p. 25

²³⁵ F. A. Hayek, *The Sensory Order*, op. cit., pp. 114-115.

²³⁶ Steven Horwitz, op. cit., p. 25.

²³⁷ *Ibid.*, p. 25.

²³⁸ *Ibid.*, p. 26.

²³⁹ *Ibid.*, p. 26.

A terminologia de ordem espontânea – que Adam Smith teorizou como “Grande Sociedade” e Karl Popper como “Sociedade Aberta”²⁴⁰ – que Hayek apresenta e desenvolve mais aprofundadamente no primeiro volume de *Law, Legislation and Liberty*, é considerada pelo próprio, no prefácio escrito depois da primeira publicação desta obra, como passível de ser denominada mais precisamente por “ordem auto-geradora” ou “estrutura auto-organizativa”, ao passo que a própria palavra ordem é mais correctamente entendida por “sistema” e que conhecimento é também mais concretamente percebido como “informação”²⁴¹. Contudo, adoptaremos a terminologia inicial de Hayek, até porque foi amplamente divulgada e tornou-se na mais presente nos trabalhos sobre Hayek.

Hayek define ordem social como “um estado de coisas em que uma multiplicidade de elementos de diversos tipos estão de tal forma relacionados entre eles que poderemos aprender a partir do nosso conhecimento de alguma parte espacial ou temporal do todo como formar expectativas correctas em relação ao resto, ou pelo menos expectativas que têm uma boa probabilidade de se provarem correctas”²⁴². Qualquer sociedade tem de possuir uma ordem, que pode ser desenhada de forma exógena ao sistema – o que leva à associação com o autoritarismo – ou de forma endógena²⁴³. Hayek subdivide, desta forma, o conceito de ordem em dois tipos de ordem, a ordem espontânea (endógena) e a ordem de organização (exógena), ou *grown order* e *made order*, a que faz ainda corresponder a terminologia grega de *kosmos* e *taxis*, respectivamente.

Embora estes dois tipos de ordem coexistam, os seus princípios não são os mesmos²⁴⁴. A ordem de organização corresponde a um arranjo, uma estrutura que visa impor aos indivíduos determinados comportamentos, com vista a alcançar certos fins, podendo ser esta estrutura descrita como “uma construção, uma ordem artificial ou, especialmente onde temos que lidar com uma ordem social dirigida, uma organização”²⁴⁵.

A ordem espontânea, por seu lado, surge a partir da auto-organização dos elementos que a compõem, que obedecem a regras comuns, sem ter um determinado propósito definido. É o caso do funcionamento do mercado ou da sociedade, que são produtos da interacção entre milhões de indivíduos ao longo do tempo, sendo, portanto, uma ordem endógena, que não é criada deliberadamente, até porque, de acordo com as limitações do conhecimento humano, que Hayek já havia evidenciado em *The Sensory Order*, “O seu grau de complexidade não está limitado ao que uma mente humana pode dominar”, acrescentando ainda que a “sua existência não necessita de se manifestar aos nossos sentidos mas pode ser baseada em relações puramente abstractas que apenas podemos reconstruir mentalmente”²⁴⁶.

²⁴⁰ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., p. 2.

²⁴¹ *Ibid.*, pp. xviii-xix.

²⁴² *Ibid.*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., p. 36.

²⁴³ *Ibid.*, p. 36.

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 48.

²⁴⁵ *Ibid.*, p. 37.

²⁴⁶ *Ibid.*, p. 38.

As ordens espontâneas não são necessariamente complexas mas podem atingir qualquer grau de complexidade, o que uma ordem de organização não consegue. Também não precisam de ser abstractas, mas normalmente consistem de um sistema de relações abstractas, na medida em que só pode ser sensorialmente percebido o carácter abstracto de tal ordem, independentemente do número de elementos que a compõem – ao passo que as ordens de organização são visíveis, estando limitadas ao conhecimento dos seus organizadores. E embora uma ordem espontânea não tenha um propósito definido, serve uma determinada função, a de que os seus elementos possam prosseguir os seus propósitos, utilizando os seus conhecimentos²⁴⁷. Encontrando-se o conhecimento fragmentado, disperso entre milhões de pessoas, este só pode ser utilizado de forma eficiente por uma ordem espontânea, não por uma ordem planeada²⁴⁸, e não sendo a ordem na sociedade delineada por uma mente ou inteligência central e dado que a mente humana é um produto da evolução cultural, logicamente a ordem social não pode resultar de um desenho racional ou controlo consciente²⁴⁹.

Hayek mostra que há várias ordens espontâneas na natureza, como a que proporciona a formação de cristais, para evidenciar que não podemos criar ordens com tamanho grau de complexidade mas apenas as condições para que dentro dessa ordem os seus elementos se relacionem e prossigam os seus propósitos. A regularidade na conduta dos elementos é o que determina o carácter geral da ordem, mas não os detalhes particulares da sua manifestação, que dependem de regras que governam a conduta dos elementos, assim como da posição inicial destes e das condições do ambiente a que estes reagem. Em resumo, a ordem “será sempre uma adaptação a um elevado número de factos particulares que não serão conhecidos por ninguém na sua totalidade”²⁵⁰.

Na sociedade, considerando os elevados graus de complexidade que as ordens espontâneas assumem, temos dificuldades em explicá-las bem como em influenciá-las, até porque apenas conseguimos saber o seu carácter geral e as regras que os elementos seguem, pelo que apenas podemos determinar as suas características abstractas. Acabamos por ter menor controlo sobre este tipo de ordens do que sobre ordens de organização²⁵¹.

Coexistindo os dois tipos de ordem em qualquer sociedade, e sendo estas compostas por indivíduos e organizações, a colaboração entre estes depende de ambas. Para algumas tarefas é a ordem de organização a mais indicada, na medida em que podemos adaptá-la mais concretamente aos nossos propósitos mas, contudo, dependeremos sempre de ordens mais complexas sobre as quais temos um controlo restrito, até porque as ordens de organização estão normalmente integradas em ordens espontâneas. Conforme exemplifica Hayek, “A família, a quinta, a fábrica, a firma, a corporação e as várias associações, e todas as instituições públicas incluindo o governo são

²⁴⁷ *Ibid.*, pp. 38-39.

²⁴⁸ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., p. 28.

²⁴⁹ *Ibid.*, p. 27.

²⁵⁰ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., pp. 39-40.

²⁵¹ *Ibid.*, p. 41.

organizações que, por sua vez, estão integradas numa mais abrangente ordem espontânea²⁵², para a qual reserva o termo sociedade. Esta ou estas, já que podem existir diferentes sociedades em particular, fazem parte da Grande Sociedade, podendo os indivíduos pertencer a várias sociedades ou ordens espontâneas ou de organização, as quais se sobrepõem umas às outras frequentemente²⁵³.

Uma das ordens de organização que desempenha um papel particularmente importante é o governo. Embora se possa conceber uma ordem espontânea sem este, o governo é uma organização indispensável para assegurar que as regras da ordem espontânea são obedecidas. Hayek recorre a uma analogia quanto a esta função, que classifica de coerciva. Para ele, o governo tem a função de manutenção da ordem idêntica à equipa de manutenção de uma fábrica, cabendo-lhe manter em bom funcionamento o mecanismo que regula a produção de bens e serviços, que são produzidos e consumidos de acordo com os propósitos dos seus produtores e consumidores. Por outro lado, o governo tem também uma outra função, a de providenciar bens e serviços que a ordem espontânea não produz ou não pode produzir adequadamente²⁵⁴.

Importa, no entanto, perceber que regras é que Hayek tinha em mente, até porque o termo pode induzir em erro. Desde logo, Hayek faz notar que as regras são diferentes consoante o tipo de ordem em análise. As regras que determinam as ordens espontâneas não necessitam de ser explícitas, de ser conhecidas pelos elementos que a constituem, sendo suficiente que estes conduzam a sua acção em conformidade com as regras. A este respeito, torna-se mais facilmente apreensível o tipo de regras em causa se as percebermos como regularidades, até porque os indivíduos comportam-se de forma regular, ainda que não conheçam de forma articulada todas as regras que governam a sua acção²⁵⁵.

Nem todas as regras são geradoras de ordem. Uma regra que determinasse que um indivíduo deveria matar qualquer outro que encontrasse teria como resultado uma total impossibilidade de ordem baseada na colaboração entre os indivíduos. A ordem social é apenas gerada quando os indivíduos respondem a circunstâncias particulares de acordo com regras que efectivamente actuem no sentido de produção de uma ordem. As suas respostas não têm que ser todas iguais em particular, mas sim idênticas em termos abstractos, ou seja, por referência às regras da ordem. Isto significa que uma sociedade existe e evolui através de um processo de selecção de regras, em que tomam primazia aquelas que levam os indivíduos a agir de forma a tornar a vida social possível²⁵⁶ – este é o princípio do argumento evolucionista quanto às tradições, que veremos em maior detalhe no fim deste capítulo.

As regras têm diferentes propriedades, que as diferenciam quanto à capacidade de gerarem ordem ou desordem. Algumas podem ser ambientais, na medida em que o ambiente se apresente de

²⁵² *Ibid.*, p. 46.

²⁵³ *Ibid.*, p. 47.

²⁵⁴ *Ibid.*, pp. 47-48.

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 43.

²⁵⁶ *Ibid.*, p. 44.

forma similar às mentes dos vários indivíduos. Outras podem ser de carácter cultural e tradicional. E outras ainda são de carácter obrigatório, como as leis. Acontece que as leis, que podem ter origem em regras culturais ou tradicionais, podem também ser de carácter deliberado, o que significa que é possível concebermos ordens espontâneas que têm na sua origem regras desenhadas especificamente pelos indivíduos²⁵⁷.

Contudo, conforme referimos, as regras são diferentes para os dois tipos de ordem. Para as organizações, trata-se de regras para o desempenho de tarefas específicas. Mas nem mesmo nas ordens de organização é possível controlar e deliberar com detalhe absoluto todas as acções e aceder a toda a informação que os indivíduos possuem. Neste caso, as regras “pressupõem que o lugar de cada indivíduo numa estrutura fixa é determinado por comando e que as regras que cada indivíduo tem de obedecer dependem da posição que lhe foi atribuída e dos fins particulares que lhe foram indicados pela autoridade. Assim, as regras regulam meramente o detalhe da acção dos funcionários ou agências governamentais”²⁵⁸. Desta forma, as regras são subsidiárias dos comandos, sendo interpretadas pelos indivíduos à luz dos propósitos determinados por aqueles²⁵⁹.

Para as ordens espontâneas, as regras têm de ser independentes de propósito, gerais – as mesmas para todos os indivíduos ou, pelo menos, para classes de membros não designados individualmente – e abstractas. Neste caso, as regras devem aplicar-se a um número desconhecido e indeterminável de indivíduos e circunstâncias e os indivíduos devem aplicá-las à luz dos seus conhecimentos e propósitos. Quanto mais complexa a ordem, maior o grau de influência das circunstâncias não conhecidas pelos que dirigem o todo na determinação das acções dos indivíduos – até mesmo as ordens de organização mais complexas tendem a comportar-se desta forma, assumindo características de ordens espontâneas. Mas não é possível que uma mente ou grupo de mentes desenhe e regule totalmente uma ordem complexa e as acções dos seus elementos até ao nível do detalhe com que estes agem. A sociedade moderna, por exemplo, evoluiu e cresceu como uma ordem espontânea, possuindo um grau de complexidade que excede o que uma ordem de organização poderia ter alcançado, não podendo, por isso, ser compreendida na sua totalidade por qualquer mente²⁶⁰.

As complexas ordens espontâneas que compõem a sociedade moderna não são passíveis de ser planeadas centralmente por comandos directos, sendo apenas possível dirigi-las indirectamente através das regras que as regulam, sob pena de, caso tentemos melhorá-las ou interferir nestas por via de comandos directos, acabarmos por provocar uma ruptura²⁶¹.

É de realçar que, apesar de os dois tipos de ordem coexistirem, conforme já referimos, os respectivos fundamentos conceptuais derivam de diferentes pensadores e correntes. Novamente, estamos perante uma oposição entre a tradição liberal anglo-saxónica de cariz evolucionista e

²⁵⁷ *Ibid.*, pp. 45-46.

²⁵⁸ *Ibid.*, p. 49.

²⁵⁹ *Ibid.*, p. 49.

²⁶⁰ *Ibid.*, p. 50.

²⁶¹ *Ibid.*, p. 51.

tradicionalista, sendo a ordem espontânea um conceito com raízes nos iluministas escoceses, e a tradição francesa ou continental de teor construtivista, para a qual a sociedade é uma organização que pode ser deliberadamente planeada, desenhada e redesenhada de acordo com os princípios que os planeadores considerem adequados, e pode ainda possuir propósitos específicos.

John Gray resume a três as características principais das ordens espontâneas. Em primeiro lugar, as instituições sociais surgem como resultado da acção humana mas não do desenho humano. Em segundo, nestas ordens tem primazia o conhecimento tácito e prático. E, por último, ocorre uma selecção natural das tradições competitivas²⁶². A respeito desta terceira característica, é particularmente interessante, para finalizar este capítulo, perceber o processo evolucionista através do qual as tradições são seleccionadas.

Hayek perspectiva as instituições sociais como veículos de produção e transmissão de conhecimento e, ao fazê-lo, desvia-se da tradicional abordagem que as avalia em referência a determinados princípios morais, preferindo enveredar por uma teoria da evolução cultural assente na avaliação da capacidade destas instituições gerarem, transmitirem e utilizar conhecimento, incluindo o conhecimento prático e tácito. Desta forma, teoriza uma selecção natural das tradições ou práticas que pode ser explicada pela eficiência destas enquanto portadoras de conhecimento²⁶³.

Estas tradições, que podem ser regras, normas, convenções ou práticas têm uma carga epistemológica e moral que não carece de ser articulada explicitamente. Sofrem um processo de selecção por via da competição quanto à sua adopção por grupos de indivíduos, em linha com a perspectiva hayekiana da ordem espontânea como um processo de descoberta, de que o mercado será o exemplo mais concreto – que analisaremos no capítulo seguinte.

Edward Feser, criticando a mentalidade construtivista e a tradição racionalista que se reflecte nos modernistas e progressistas, demonstra que esta tradição é, na verdade, contrária à razão, porquanto a razão se fundamenta na tradição. Para Feser, a tradição, “sendo nada mais do que a destilação de séculos de experiência humana, providencia o guia mais seguro para determinar o mais racional curso de acção”²⁶⁴.

Inspirando-se em Burke, Hayek considera que as práticas tradicionais têm um conteúdo específico que lhe confere um valor intrínseco, o que permite avaliar de forma objectiva a superioridade de umas tradições sobre outras²⁶⁵. Esta superioridade manifesta-se no processo de evolução cultural que envolve a competição entre as várias tradições – não entre organismos ou indivíduos, até porque Hayek não adopta o darwinismo social. As tradições não são meramente regras e práticas isoladas, mas sim complexos sistemas de regras e práticas que, ao longo do tempo, evoluem endogenamente e competem com outras tradições exteriormente. É com o processo de competição entre tradições que a teoria da evolução cultural de Hayek se preocupa.

²⁶² John Gray, *Hayek on Liberty*, pp. 33-34.

²⁶³ *Ibid.*, p. 41.

²⁶⁴ Edward Feser, “Hayek on Tradition”, in *Journal of Libertarian Studies*, Vol. 17, N.º 1, 2003, p.18.

²⁶⁵ *Ibid.*, p. 21.

Enquanto o processo de evolução interno de cada tradição dá-se pela transformação do que é tácito em explícito, em que o todo se torna mais sistemático e consistente, e pela descoberta de inconsistências e correcção destas, a competição entre diferentes tradições é operada, ainda que não necessariamente de forma consciente, entre os diferentes grupos de indivíduos, sendo objectivamente superiores as tradições que consubstanciam a prevalência dos grupos²⁶⁶.

As instituições e as crenças morais, culturais ou políticas que dão corpo às tradições, são um produto não planeado da evolução social, e frequentemente não existe forma de as justificar recorrendo a um processo racional em moldes construtivistas. Os indivíduos mantêm e seguem determinadas normas e convenções simplesmente porque acreditam que o devem fazer²⁶⁷.

Ao longo do tempo, haverá sempre uma tendência para os indivíduos adoptarem convenções que mostram ter mais sucesso, o que pode ser medido em termos de popularidade, proeminência ou versatilidade das convenções, na perspectiva de Robert Sugden²⁶⁸, e em termos de adaptabilidade ao ambiente em que os indivíduos se encontrem, na óptica de Feser²⁶⁹. As regras mais adaptáveis ou versáteis, permitirão aos grupos prosperar e crescer, ao passo que outras menos adaptáveis acabam por levar os grupos que as adoptam no sentido de um menor desempenho e eventualmente até à pobreza. Como resultado, as primeiras tendem a ser preservadas e seguidas por um maior número de indivíduos, enquanto as segundas eventualmente desaparecem²⁷⁰.

Assim temos um sistema paralelo ao da evolução biológica de Darwin, em que as tradições mais aptas sobrevivem e reforçam-se e as outras perdem força e podem acabar por desaparecer. O que torna este paralelo mais interessante é que, como referimos, Hayek acaba por demonstrar que “no que diz respeito à moralidade e assuntos práticos em geral, é precisamente o respeito pela tradição e senso comum que é racional, e a hostilidade exibida para com estes pelos alegados racionalistas Iluministas é que é irracional”²⁷¹. Isto é mais facilmente apreensível se pensarmos que o sonho dos racionalistas anti-tradicionistas de desenhar um código moral de acordo com os seus preceitos racionais é profundamente irracional, na medida em que, partindo do entendimento hayekiano do funcionamento da mente e da ordem espontânea como gerando e transmitindo conhecimento, tal projecto é impossível pois nenhum indivíduo ou grupo de indivíduos pode deter o conhecimento total sobre factos inarticulados da natureza humana e do ambiente social, ou seja, o conhecimento que se encontra apenas incorporado na própria tradição.

Pode-se, contudo, inquirir sobre qual será o critério que permite ajuizar sobre a eficiência e/ou superioridade de uma tradição em relação a outras. Feser assinala que várias tradições podem coexistir, providenciando determinadas vantagens e desvantagens aos vários grupos que as adoptam e que, muito frequentemente, as diferenças entre as tradições não são assim tão grandes como se possa pensar. No caso das religiões, que Feser dá como mero exemplo, embora existam diferenças

²⁶⁶ *Ibid.*, pp. 24-27.

²⁶⁷ Robert Sugden, “Spontaneous Order”, in *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 3, N.º 4, p. 87.

²⁶⁸ *Ibid.*, pp. 93-94.

²⁶⁹ Edward Feser, “Hayek on Tradition”, op. cit., p. 27.

²⁷⁰ *Ibid.*, p. 27.

²⁷¹ *Ibid.*, p. 34.

teológicas, as diferenças morais não são assim tão grandes. O tipo de regras que seguimos no quotidiano, como a “proibição do desrespeito pelos mais velhos, do homicídio, de roubar, do adultério, de mentir (...) são virtualmente universais, e as diferenças entre as culturas e as religiões a este respeito são quase sempre diferenças de ênfase ou interpretação das regras e não diferenças nas próprias regras”²⁷².

De forma bastante resumida, e recorrendo à analogia com a evolução biológica, Feser considera que uma tradição é avaliada na medida em que facilite a um grupo de indivíduos a produção abundante e crescente de alimentos, a dissuasão de agressores externos ao grupo com crescente eficácia e que garanta aos seus membros uma saúde cada vez melhor. É por isso mesmo que, baseada nas instituições da liberdade individual e económica que permitiram notáveis avanços científicos e tecnológicos, a civilização Ocidental veio a dominar o mundo.

Embora este seja um critério de sucesso social e prático, não é, contudo, um critério que permita *per se* avaliar a superioridade moral de determinadas práticas sociais, embora para tal possa contribuir, e é esta a ideia de Hayek, até porque este sucesso não pode ser simplesmente relegado para a irrelevância. É por isso que, e para concluir o presente capítulo, subscrevemos Feser quando afirma que “Qualquer um que considere que a capacidade de um conjunto de práticas tradicionais para sustentar a vida humana a um nível crescente de bem-estar material não diz nada em favor destas, tem de estar agrilhado por alguma ilusão ideológica, se não mesmo pela loucura”²⁷³.

²⁷² *Ibid.*, pp. 47-48.

²⁷³ *Ibid.*, p. 48.

4. Capitalismo e economia de mercado: a cataláxia

It is the highest impertinence and presumption, therefore, in kings and ministers, to pretend to watch over the œconomy of private people, and to restrain their expence either by sumptuary laws, or by prohibiting the importation of foreign luxuries. They are themselves always, and without any exception, the greatest spendthrifts in the society. Let them look well after their own expence, and they may safely trust private people with theirs. If their own extravagance does not ruin the state, that of their subjects never will.

Adam Smith

A aplicação mais concreta da teoria da ordem espontânea, que pode ser observada em fenómenos tão complexos como a linguagem, a meteorologia ou o dinheiro, é o mercado livre, motor do funcionamento da economia capitalista. Qualquer liberal, tendo na liberdade individual o princípio primeiro que governa todos os outros, defende o conceito de propriedade privada que, por sua vez, tem no mercado livre o seu corolário²⁷⁴. E embora a defesa do mercado possa ter diversas fundamentações consoante as escolas de pensamento económico, a de Hayek é particularmente relevante porquanto escapa a argumentos de pendor racionalista e construtivista, assenta na ignorância humana e coloca como principal problema económico a questão epistemológica, i.e., a produção, utilização e transmissão de conhecimento.

Hayek começa por evidenciar que o termo economia não é o mais apropriado à ordem de mercado. Etimologicamente, economia vem do grego *oikonomos*, em que *oiko* significa casa e *nomos* significa regra ou lei. Neste sentido, uma casa ou uma empresa podem ser denominadas por economias, consistindo “num complexo de actividades através do qual um dado conjunto de meios é alocado de acordo com um plano unitário entre fins competitivos de acordo com a sua importância relativa”²⁷⁵. Trata-se de uma ordem de organização, com um propósito bem definido. Tal como já havíamos aludido na nota metodológica, Hayek segue Menger ao afirmar que uma economia nacional não é uma única economia mas uma rede de várias economias, e assinala que considerar uma economia nacional como uma só economia, como se fosse uma casa, é a principal fonte de erro no campo da ciência económica²⁷⁶. É este tipo de confusão que dá origem ao planeamento centralizado e a regimes políticos de cariz autoritário, mas que também enforma muitos aspectos do modelo do Estado Social e motiva intervenções estatais²⁷⁷ – que mais adiante veremos serem uma fonte de desordem.

A ordem do mercado, por seu lado, sendo uma ordem espontânea, não tem fins específicos definidos, servindo uma “multiplicidade de fins separados e incomensuráveis de todos os seus membros individuais”²⁷⁸. Por isto, para definir a ordem do mercado Hayek adopta um termo que

²⁷⁴ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 61.

²⁷⁵ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., p. 107.

²⁷⁶ *Ibid.*, pp. 107-108.

²⁷⁷ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., p. 35.

²⁷⁸ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., p. 108.

entretanto se tornou amplamente divulgado, a *cataláxia*. A origem deste vem do grego *katallatein* ou *katallassein*, e significa trocar, admitir na comunidade e transformar um inimigo em amigo. A *cataláxia* é definida por Hayek como uma ordem gerada pelo “mútuo ajustamento de muitas economias individuais num mercado”, cujos agentes actuam de acordo com regras como o reconhecimento da propriedade privada e contratos²⁷⁹.

Na *cataláxia*, os agentes não têm um propósito comum, uma hierarquia de fins específicos em direcção aos quais devem actuar. Mas é precisamente esta característica que a torna como a ordem espontânea mais adequada a possibilitar e salvaguardar a liberdade individual na esfera económica. Ao substituir-se os fins concretos por regras de conduta abstractas, maximiza-se a possibilidade de cada indivíduo ou agente prosseguir os seus próprios fins através do conhecimento ou capacidades que detém e que coloca ao serviço de outros, usufruindo também do conhecimento destes, que não precisa sequer de conhecer e cujos fins pode ignorar completamente. Através do comércio, torna-se possível a colaboração pacífica entre indivíduos sem um plano ou objectivos comuns. É um processo impessoal em que os bens e serviços providenciados pelos agentes servem, através de transacções, como meios para que aqueles atinjam os seus diferentes fins²⁸⁰.

Para Hayek, é isto que torna a *cataláxia* ou Grande Sociedade tão forte: “O ponto importante acerca da *cataláxia* é que reconcilia conhecimentos diferentes e propósitos diferentes que, quer os indivíduos sejam egoístas ou não, variam de uma pessoa para outra. É porque na *cataláxia* os homens, enquanto prosseguem os seus próprios interesses completamente egoístas ou grandemente altruístas, contribuem para os objectivos de muitos outros, a maioria dos quais nunca conhecerão, que esta é uma ordem global tão superior a qualquer organização deliberada: na Grande Sociedade os diferentes membros beneficiam dos esforços de cada um, não apenas apesar de mas frequentemente até por causa dos seus objectivos serem diferentes”²⁸¹.

A ausência de propósito comum é um dos pontos que os críticos da *cataláxia* apontam. Contudo, o objectivo comum (que Hayek chega a classificar de bem comum²⁸²) de todos os seus membros, puramente instrumental, é o de “assegurar a formação de uma ordem abstracta que não tem quaisquer propósitos específicos mas que melhora todas as perspectivas de alcance dos respectivos propósitos”²⁸³ dos seus elementos. Alguns autores criticam também esta aceção, apontando-a como um defeito moral. Porém, foi a restrição da coerção à observância de regras negativas de justa conduta que permitiu a integração pacífica de indivíduos e grupos que prosseguem diferentes objectivos, e é a ausência de fins comuns definidos por uma qualquer autoridade central que torna esta a ordem mais adequada para promover uma sociedade de homens livres²⁸⁴.

O mercado é a melhor forma de maximizar o conhecimento tácito, prático, que se encontra disperso na sociedade e, para Hayek, é precisamente isto que consubstancia aquilo que considera o

²⁷⁹ *Ibid.*, pp. 108-109.

²⁸⁰ *Ibid.*, p. 109.

²⁸¹ *Ibid.*, p. 110.

²⁸² *Ibid.*, p. 114.

²⁸³ *Ibid.*, p. 110.

²⁸⁴ *Ibid.*, pp. 110-111.

verdadeiro problema central da economia, a divisão do conhecimento na sociedade, ou seja, o problema de como pode o conhecimento que “está disperso ou difuso entre milhões de agentes económicos, e não é conhecido por ninguém na sua totalidade, ser tornado acessível a muitos”²⁸⁵.

Este conhecimento é raramente passível de ser expresso em termos teóricos ou técnicos, visto que, sendo conhecimento prático, encontra-se incorporado nas capacidades e hábitos dos diversos agentes²⁸⁶. E também nunca poderia ser apreendido por uma autoridade central, por uma ordem de organização que pretendesse regular toda a actividade dos indivíduos numa sociedade. Tornar uma ordem espontânea numa ordem de organização é a aspiração do socialismo, teoria na qual o problema económico central é a alocação de recursos escassos para atingir fins determinados pela autoridade central, o que para além de ter efeitos nefastos na liberdade individual acaba por ser muito menos eficiente do que o mercado enquanto processo de geração de riqueza e de conhecimento. A cataláxia tem um papel radicalmente diferente, de geração de informação através do mecanismo de preços, que permite a cada agente do mercado prosseguir os seus objectivos próprios, ignorando os dos outros. Desta forma, o mercado é um “processo de descoberta para identificar e transmitir aos outros dados acerca da infinitamente complexa estrutura de preferências e recursos na sociedade”²⁸⁷, cuja livre actividade o faz tender para a auto-regulação espontânea, sendo esta operada por via do processo competitivo de trocas, que tem como efeito a coordenação não coerciva das actividades humanas de uma forma mais equilibrada e complexa do que aquela que qualquer processo ou autoridade de planeamento central poderia forçar²⁸⁸.

A tentativa de planeamento central leva a resultados muito inferiores aos do mercado livre já que incorre no problema do cálculo caótico, que Mises e Hayek demonstraram no debate sobre o cálculo socialista durante as décadas de 1930. Numa economia socialista, estatizada, não existindo um mercado livre, não existe um sistema de preços, já que estes são fixados pelo estado. Assim, não há forma de utilizar os preços como sinais do mercado para calcular variáveis de oferta e procura e garantir a alocação de recursos descentralizada e de acordo com necessidades reais. Isto foi, na verdade, comprovado pela História, já que as economias socialistas, como a União Soviética, experienciaram os resultados práticos deste problema sob a forma de escassez, maus investimentos, mercados negros e dependência do Ocidente quanto a capital, tecnologia e bens alimentares²⁸⁹. A cataláxia, por seu lado, é um jogo de criação de riqueza, “levando a um aumento no fluxo de bens e das perspectivas de todos os participantes satisfazerem as suas necessidades, mas que retém o carácter de um jogo no sentido de ser (...) um concurso jogado de acordo com regras e decidido pela destreza superior, força ou sorte”²⁹⁰.

Um dos principais efeitos de uma economia socialista é ser estática, ou seja, o cálculo da autoridade central ser realizado para determinadas condições, recursos e meios de produção

²⁸⁵ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 67.

²⁸⁶ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., p. 37.

²⁸⁷ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 67.

²⁸⁸ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., p. 36.

²⁸⁹ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 68.

²⁹⁰ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., p. 115.

existentes num dado momento, acabando com o papel do empreendedor ou empresário e não sendo capaz de lidar com a inovação tecnológica e mudanças culturais²⁹¹ que geram o que Schumpeter classifica de destruição criativa²⁹². Sem sistema de preços, não há nenhuma base sob a qual os empresários possam formular os seus planos e avaliar os seus resultados²⁹³. Foi Israel Kirzner quem chamou a atenção para o papel que o empresário desempenha, já que é a actividade deste, em larga medida fruto do seu instinto que não pode ser reproduzido em processos mecânicos centralizados, que permite potenciar o conhecimento prático disperso, fazendo o mercado tender para a auto-regulação espontânea²⁹⁴.

Uma economia socialista, ao acabar com o sistema de preços, impossibilita o processo que permite tornar explícito o conhecimento prático disperso, visto que os preços incorporam um conhecimento holístico, sistémico, “desconhecido e incognoscível por qualquer um dos elementos do sistema do mercado, mas dado a todos estes através da operação do próprio mercado”²⁹⁵. Não existe qualquer outra forma de organização da economia que consiga rivalizar com o mercado enquanto gerador de conhecimento, já que é o único mecanismo que consegue utilizar eficazmente o conhecimento prático disperso tornando-o holístico – e é este conhecimento que é destruído quando se tenta planear ou corrigir os processos de funcionamento do mercado²⁹⁶.

É por isto que quando Hayek fala da impossibilidade prática de uma economia socialista, não se refere apenas a obstáculos que possam um dia ser removidos ou à sua ineficiência mas também, e principalmente, à impossibilidade epistemológica do socialismo funcionar, ou seja, à incapacidade de qualquer ordem social utilizar efectivamente o conhecimento prático dos seus cidadãos sem o mercado livre, o que tem como consequências o cálculo caótico, a barbarização da vida social, a impossibilidade dos indivíduos saberem como dirigir as suas actividades e uma regressão no *stock* de conhecimento prático e na capacidade de inovação e mudança²⁹⁷ que assenta na função de descoberta baseada na tentativa e erro – é o sistema de preços que “facilita os processos de aprendizagem e descoberta que denominamos por cálculo económico e concorrência no mercado”²⁹⁸.

Através do funcionamento competitivo do mercado, os empresários aprendem e adaptam-se, aumentando o *stock* de conhecimento, da mesma forma que Popper descreve o processo de crescimento do conhecimento, conforme Steve Horwitz assinala a partir da aplicação de David Harper da filosofia popperiana ao mercado²⁹⁹. Para este processo, é particularmente importante também o papel do capital, analisado pela teoria austríaca do capital, fundamentada essencialmente por Böhm-Bawerk. De acordo com este, o capital é um “conjunto de produtos destinados a servir a produção

²⁹¹ John Gray, *Liberalism*, op. cit., pp. 68-69.

²⁹² Joseph A. Schumpeter, *Capitalism, Socialism and Democracy*, Nova Iorque, Harper Perennial, 2008, pp. 81-86.

²⁹³ Steven Horwitz, op. cit., p. 32.

²⁹⁴ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., pp. 37-38.

²⁹⁵ *Ibid.*, p. 38.

²⁹⁶ *Ibid.*, pp. 38-39.

²⁹⁷ *Ibid.*, pp. 39-40.

²⁹⁸ Steven Horwitz, op. cit., p. 31

²⁹⁹ *Ibid.*, p. 32.

futura” ou um “grupo de produtos intermediários”³⁰⁰. Com base nesta noção, três tipos de rendimento de capital são possíveis, nomeadamente, através de empréstimos; de rendas ou outros bens duráveis; e, por último, por via de um processo de produção. Os três tipos de rendimento, para Böhm-Bawerk podiam ser explicados pela teoria subjectiva do valor, sendo a principal observação a de que damos mais valor aos bens presentes do que aos futuros. Isto pode-se explicar por duas razões: “Primeiro, o rácio entre a oferta e a procura varia em diferentes pontos no tempo devido às circunstâncias pessoais e expectativas futuras em constante mudança. Em segundo lugar, subestimamos sistematicamente as nossas necessidades futuras bem como os meios de as atingir”³⁰¹. Assim, são as expectativas subjectivas dos indivíduos e produtores quanto ao futuro que conferem aos bens a qualidade de serem “capital”, ou seja, são a base para os planos dos empresários. E estes planos, tal como já referimos, só são possíveis se os meios de produção tiverem preços, o que, como Horwitz assinala, é o que permite avaliar o valor prospectivo dos bens nos vários processos de produção, quer *ex ante* ou *ex post*³⁰². E citando o mesmo autor, “Os proprietários de capital têm constantemente de lidar com problemas de ajustamento, substituição e complementaridade, e as mudanças nos preços dos bens de capital sinalizam mudanças no conhecimento subjacente aos planos e expectativas empresariais. São os movimentos nestes preços, e os lucros e prejuízos que daí resultam, que separam as expectativas empresariais correctas das incorrectas”³⁰³.

Tal como o próprio Hayek afirma, são os preços que servem como indicadores do que deve ser feito nas circunstâncias actuais, ao mesmo tempo que reflectem acontecimentos que o produtor desconhece. Disto decorre que os resultados, ou seja, a remuneração, muitas vezes não corresponde às expectativas dos produtores, já que estão relacionadas directamente com o que deve ser feito, que não é necessariamente o que as pessoas fazem – só assim é possível incorrer em erro e corrigi-lo. É este processo competitivo de descoberta, em larga medida dependente tanto da sorte como da destreza dos seus agentes, que mostra quais os planos que são falsos³⁰⁴.

Este processo tem ainda um outro papel central que é o de indicar as possibilidades tecnológicas de combinação de vários factores de produção de forma a tornar a produção de um produto mais barata e eficiente. Os preços difundem o conhecimento acerca destas possibilidades indicando dos meios tecnológicos existentes quais os que podem providenciar um produto de forma mais económica, assim como indicam a relativa escassez de diferentes meios de produção³⁰⁵. De acordo com Hayek, “Quase todos os produtos podem ser produzidos através de uma grande variedade de combinações quantitativas dos vários factores de produção, e são os preços relativos

³⁰⁰ Eugen von Böhm-Bawerk, *The Positive Theory of Capital*, Nova Iorque, Macmillan, 1930, p. 38 *apud* Eugen Maria Schulak e Herbert Unterköfler, op. cit., p. 35.

³⁰¹ *Ibid.*, p. 35.

³⁰² Steven Horwitz, op. cit., p. 33.

³⁰³ *Ibid.*, p. 33.

³⁰⁴ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., pp. 116-117.

³⁰⁵ *Ibid.*, p. 117.

destes factores que indicam quais são os mais baratos, i.e., os que envolvem menor sacrifício de outros bens que podem ser produzidos com eles³⁰⁶.

Do ponto de vista moral, o mercado tem também a vantagem de ser um processo impessoal, onde todos são tratados de forma igual, não sendo necessário justificar moralmente os diferentes resultados do jogo³⁰⁷, ao contrário do que acontece numa economia planeada em que existe uma hierarquia de objectivos específicos definidos de acordo com o critério adoptado pela autoridade central. Este tratamento impessoal e igual advém do carácter espontâneo da ordem do mercado, que deve obedecer a regras abstractas e não a comandos específicos característicos de ordens de organização, sob pena de o funcionamento do mercado ser distorcido.

As regras abstractas de conduta justa aplicam-se da mesma forma a todos os membros da sociedade, tendo em consideração algumas das condições, mas não todas, em que desenvolvem as suas actividades, assegurando não resultados particulares mas sim oportunidades ao dispor de todos os indivíduos. As políticas do governo devem-se guiar por este princípio igualitário e abstracto, aplicando-se a todas as situações independentemente dos efeitos nos indivíduos particulares serem desejáveis ou não³⁰⁸. A nossa ignorância quanto a estes efeitos é o que torna a “justiça possível numa ordem espontânea de homens livres”³⁰⁹, ainda que muitas vezes, para garantirmos uma justiça consistente, tenhamos que ignorar circunstâncias que de facto até conhecemos. Só assim podem os valores da liberdade e da justiça prevalecer entre homens com conhecimento limitado³¹⁰. É devido à nossa ignorância e aos limites do conhecimento que dependemos de regras abstractas para manter uma ordem espontânea, já que só estas podem levar a uma melhoria das oportunidades ao alcance de todos que, por esta razão, são aceites como justas³¹¹.

Contudo, são frequentes as tentativas ou as reivindicações relativamente a situações injustas, que advêm do desapontamento dos indivíduos em relação às expectativas que tinham quanto a um determinado resultado. Na medida em que este mecanismo é o que permite ao mercado mostrar quais os planos certos e errados, conforme já referimos, e considerando que a coerção deve ser restrita à aplicação de regras abstractas de justa conduta, torna-se essencial que o governo não aceda a este tipo de reivindicações, muitas das vezes na origem de comandos específicos que distorcem o mercado. Segundo Hayek, “A redução da posição relativa de alguém derivada de algo de que se queixa é a consequência de se ter submetido às mesmas oportunidades às quais outros devem agora o acréscimo na sua respectiva posição relativa, e às quais esse alguém deve a sua posição passada. É só porque inúmeros outros se submetem constantemente aos desapontamentos das suas expectativas razoáveis que todos têm um rendimento tão alto como ele; e por isso é apenas justo que aceite os resultados dos eventos quanto estes lhe são desfavoráveis”³¹².

³⁰⁶ *Ibid.*, p. 118.

³⁰⁷ *Ibid.*, p. 117.

³⁰⁸ *Ibid.*, p. 126.

³⁰⁹ *Ibid.*, p. 127.

³¹⁰ *Ibid.*, p. 127.

³¹¹ *Ibid.*, p. 127.

³¹² *Ibid.*, p. 128.

Para finalizar a nossa abordagem à cataláxia, importa salientar os efeitos da tentativa de aplicação de comandos específicos, que consubstancia o que Hayek classifica de interferência na ordem espontânea. Ao contrário das regras de justa conduta, que reconciliam de forma impessoal e abstracta os propósitos de todos os indivíduos numa ordem espontânea, os comandos específicos determinam uma acção particular para um indivíduo ou grupo de indivíduos. A interferência é, portanto, um acto isolado de coerção, tendo em vista alcançar objectivos fixados por quem emite o comando, sem que haja um comprometimento de agir da mesma forma em todas os casos em que as circunstâncias sejam semelhantes. É, por isso, um acto injusto em que alguém é coagido, ou seja, levado a actuar no interesse de terceiros, em circunstâncias sob as quais outros não são coagidos. Desta forma, toda e qualquer interferência cria um privilégio ao assegurar benefícios para uns à custa de outros, acabando, portanto, por introduzir uma desordem na ordem espontânea, ao prevenir os ajustamentos de todos os elementos da ordem, já que alguns destes estarão sob a coacção de comandos específicos, o que os previne de se adaptarem de acordo com os seus conhecimentos³¹³.

Este tipo de interferências é o que está na base das distorções do mercado, que para além de desde logo contribuírem para uma redução da liberdade individual, muitas vezes acabam por ter consequências prejudiciais para a sociedade no seu todo. A este respeito, é importante ter em consideração também a teoria dos ciclos económicos desenvolvida por vários autores da Escola Austríaca de Economia, que explica os ciclos de crescimento e retracção económica como derivados da expansão do crédito operada pelo sistema bancário. De forma resumida, o que acontece é que o sistema bancário tende a baixar a taxa de juro do mercado abaixo da taxa natural – derivada da correspondência entre o nível de investimento e o nível de poupança voluntária – acabando por comunicar aos agentes do mercado sinais incorrectos e enganadores quanto às condições económicas. Os comandos específicos por via governamental, ou seja, interferências, acabam por ter o mesmo tipo de efeitos. Assim sendo, os agentes do mercado actuam de acordo com determinadas circunstâncias que são ilusórias, reforçando as distorções na estrutura relativa de preços que levam o mercado a afastar-se da coordenação e auto-regulação espontânea. O efeito corrector natural de tal situação, a depressão económica, faz-se manifestar quando estas situações artificiais (conhecidas como bolhas) se tornam insustentáveis, provocando inequivocamente falências e um aumento do desemprego que, como assinala John Gray, são sinais de que o mercado está a tentar voltar à coordenação³¹⁴.

³¹³ *Ibid.*, pp. 127-128.

³¹⁴ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., pp. 84-86.

5. Estado liberal: governo limitado, ordem constitucional e democracia

The danger is not that a particular class is unfit to govern. Every class is unfit to govern.

Lord Acton

Esta dissertação não ficaria concluída sem uma abordagem à filosofia política de Hayek, para que possamos, na conclusão, relacionar as várias premissas a que temos vindo a dar relevo, de forma a demonstrar que o seu pensamento tem uma articulação clara e coerente no que à salvaguarda da liberdade individual diz respeito.

Como seria de esperar, a abordagem hayekiana à política incorpora alguns dos seus mais profundos conceitos como a aplicação da ordem espontânea e da ordem de organização à sua teoria do direito, assim como a noção dos limites do conhecimento humano e o papel da cataláxia enquanto produtor e transmissor deste. Aliás, conforme Scott Gordon aponta, o problema central na economia política de Hayek é a forma como se deve colocar o governo ao serviço da ordem espontânea e, portanto, como este se deve relacionar com a cataláxia³¹⁵.

Tal como já salientámos no primeiro capítulo, Hayek insere-se numa linha de pensamento que perspectiva a democracia como um método que se preocupa essencialmente em limitar o poder de quem governa, o que é uma concepção característica da teoria e prática da democracia de origem anglo-saxónica, por oposição à concepção de origem francesa e continental que vê a democracia assente em princípios como o bem comum e a vontade geral. Destes princípios teorizados por Rousseau decorrem as ideias de soberania popular, centralização, planeamento e intervenção do Estado, e da revolução como algo essencialmente benéfico para os homens e para a sociedade. Foi este tipo de ideias originárias do Iluminismo francês que acabou por inspirar as experiências totalitárias do século XX³¹⁶, e foi contra estas ideias inspiradoras do positivismo e do construtivismo que Hayek se debateu ao longo de toda a vida, sendo de salientar no campo da filosofia da ciência a obra *The Counter-Revolution of Science*³¹⁷, e a um nível mais político *The Road to Serfdom*³¹⁸. Não admira, portanto, que a reflexão de Hayek sobre a política integre várias noções que ele transporta de outros ramos do conhecimento. Aliás, esta abordagem interdisciplinar reforça algo que pode ser aparentemente paradoxal, a noção de que o individualismo metodológico, que tem no indivíduo a principal unidade de análise, acaba por ter uma noção mais holística da realidade.

Posto isto, importa começar por assinalar a distinção central que Hayek opera entre democracia e liberalismo. Hayek faz corresponder a aceção continental de democracia a este termo, considerando-a um método de governo assente na regra da maioria. O liberalismo, por seu lado, é

³¹⁵ Scott Gordon, "The Political Economy of F. A. Hayek", in *The Canadian Journal of Economics / Revue canadienne d'Economie*, Vol. 14, N.º 3, p. 476.

³¹⁶ A este respeito, ver John Gray, *A Morte da Utopia*, Lisboa, Guerra e Paz, 2008.

³¹⁷ F. A. Hayek, *The Counter-Revolution of Science: Studies on the Abuse of Reason*, Indianapolis, Liberty Fund, 1980.

³¹⁸ F. A. Hayek, *The Road to Serfdom*, Chicago, The University of Chicago Press, 2007.

uma doutrina sobre qual deve ser o conteúdo da lei, enquanto a democracia é a doutrina que determina qual é efectivamente a lei. “O liberalismo considera desejável que só aquilo que a maioria aceita deva ser lei, embora não acredite que isto é necessariamente bom. O seu objectivo é o de persuadir a maioria a observar determinados princípios. Aceita a regra da maioria como um método de decisão, mas não como uma autoridade para o que deve ser a decisão”³¹⁹. Por isto, Hayek considerou claramente que se democracia for sinónimo de vontade da maioria sem restrições, então ele não poderia ser um democrata³²⁰.

Esta concepção da democracia como vontade da maioria está em linha com as preocupações igualitárias da doutrina continental, que advoga um revivalismo da liberdade apenas e só enquanto participação política. Contudo, os contemporâneos regimes demo-liberais são fruto de um desenvolvimento histórico e filosófico que aproximou o liberalismo e a democracia, dando relevo não a uma igualdade de condições sociais, económicas ou de participação política, mas sim a uma igualdade de oportunidades e de tratamento perante a lei. No fundo, acaba por haver uma complementaridade aparentemente paradoxal entre liberalismo e democracia. De acordo com Norberto Bobbio, os procedimentos democráticos são necessários para salvaguardar os direitos fundamentais que o liberalismo defende, ao mesmo tempo que estes direitos têm de ser assegurados para que a democracia possa funcionar³²¹ – e para que, conforme Richard Bellamy nota, não se armadilhe a si própria³²², tornando-se ingovernável no longo prazo, como salientou Hayek³²³.

O paradoxo, assinalado por Bellamy, consiste no facto de que “o liberalismo providencia uma base filosófica para considerar a democracia como a única fonte válida da lei, enquanto aparentemente apela a uma lei mais elevada que limite a própria democracia. Este paradoxo está incorporado nas constituições da maioria dos estados democráticos liberais. Genericamente estes documentos contêm provisões – como uma carta de direitos que garanta as liberdades de expressão, assembleia e associação – desenhadas para assegurar a participação popular no processo democrático, entre outras (...) que procuram limitar o poder das assembleias democráticas”³²⁴. Para Hayek, conforme assinala André Azevedo Alves, os excessos democráticos devem ser evitados, sob pena de colocarmos direitos e liberdades individuais à mercê da ameaça advinda da expansão do intervencionismo estatal. “Essa ameaça é tanto mais perigosa quanto se apoia em ideais aparentemente nobres. Entre esses ideais, nenhum, provavelmente, será mais ilusório nem terá consequências mais nefastas do que a «justiça social»”³²⁵. O conceito de justiça social foi precisamente alvo de uma extensa desconstrução e análise por parte de Hayek³²⁶.

³¹⁹ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., p. 90.

³²⁰ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 39.

³²¹ Norberto Bobbio, *Liberalism and Democracy*, Londres e Nova Iorque, Verso, 2005, p. 38.

³²² Richard Bellamy, “‘Dethroning Politics’: Liberalism, Constitutionalism and Democracy in the Thought of F. A. Hayek”, in *British Journal of Political Science*, Vol. 24, N.º 4, p. 419.

³²³ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 39.

³²⁴ Richard Bellamy, op. cit., p. 419.

³²⁵ André Azevedo Alves, op. cit., p. 111.

³²⁶ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit.

Embora o estado liberal não possa senão basear-se no governo limitado, nada disto significa, contudo, que o estado tenha que ser necessariamente um estado mínimo³²⁷, que alguns autores, como Robert Nozick, defendem. Hayek vê no estado e no governo um mal necessário que tem, conforme já salientámos no terceiro capítulo, duas funções essenciais: a primeira, assegurar a manutenção das regras da ordem espontânea; a segunda, providenciar bens e serviços que a ordem espontânea não produz ou não pode produzir adequadamente³²⁸. Hayek limita a actuação do governo à observância de determinados princípios, e não sendo partidário do não intervencionismo ou *laissez-faire* admite, conforme nota André Azevedo Alves, “que um vasto conjunto de actividades governamentais pode ser compatível com uma sociedade livre”³²⁹. Aliás, mesmo na sua obra mais conhecida, Hayek afirma que nas sociedades industriais contemporâneas, não há razão, dados os níveis de riqueza alcançados, para não garantir um mínimo de segurança económica a todos os cidadãos, sem que tal coloque em causa a liberdade individual³³⁰.

Em linha com a ideia de governo limitado, intimamente ligada ao constitucionalismo, e também importante para o argumento de Hayek quanto à necessidade de reforma das instituições democráticas, que analisaremos neste capítulo, é a distinção entre lei e legislação. Tendo uma abordagem evolucionária e naturalística do direito e sendo um forte crítico do moderno positivismo legalista, Hayek entende por lei as regras gerais de conduta, descobertas pelos indivíduos ao longo dos tempos e independentes da vontade dos indivíduos. A legislação, por seu lado, é uma invenção humana que prefigura comandos específicos destinados a alcançar determinados objectivos, e que ao ser confundida como lei acaba por incorrer no construtivismo racionalista³³¹. Desta forma, a lei corresponde a uma ordem espontânea, ao passo que a legislação se encontra no domínio das ordens de organização, referindo-se às “regras que o governo faz para administrar as suas próprias operações”³³².

Importa relembrar que a lei, enquanto regras de justa conduta é, no entendimento de Hayek, de acordo com as premissas formais kantianas, universal, geral e abstracta, sendo a substância destas de inspiração humeana, ou seja, são regras que reflectem as convenções que emergem inconscientemente através da prática de vários indivíduos e da interacção entre estes³³³. A legislação é a ferramenta mais adequada para o governo desempenhar certas tarefas administrativas, alocando recursos para alcançar determinados fins. O problema é que os governos tendem a confundir a lei com a legislação e a substituir a primeira pela segunda, o que implica um alargar do intervencionismo estatal ou, nas palavras de Hayek, “uma transformação gradual da ordem espontânea de uma sociedade livre num sistema totalitário dirigido ao serviço de alguma coligação de interesses”³³⁴.

³²⁷ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 70.

³²⁸ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., pp. 47-48; Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 41.

³²⁹ André Azevedo Alves, op. cit., p. 112.

³³⁰ F. A. Hayek, *The Road to Serfdom*, op. cit., pp. 147-148.

³³¹ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., pp. 72-73.

³³² Steven Horwitz, op. cit., p. 34.

³³³ Richard Bellamy, op. cit., p. 421.

³³⁴ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., p. 2.

Hayek critica a doutrina do positivismo legalista, na qual vê uma das fontes de declínio da civilização Ocidental. A lei existiu durante séculos, antes de ser sequer inventada a ferramenta da legislação, que Hayek considera uma poderosa ferramenta mas que pode ter efeitos nefastos e perniciosos se o legislador substituir a lei por esta, o que entra em conflito directo com as assumpções evolucionárias das instituições humanas³³⁵. Por isto, é preferível deixar a descoberta da lei para a ordem espontânea, até porque, como Horwitz faz notar, ao governo cabe a alocação de recursos do governo, e não a alocação de recursos de toda a sociedade, e é também por isso que é tão importante a existência de uma constituição que limite o governo e impeça que o seu poder legislativo se expanda para áreas onde o seu conhecimento é claramente insuficiente para atingir os objectivos a que se propõe³³⁶.

Uma outra importante distinção é a que Hayek observa entre opinião e vontade e a forma como estas se relacionam com o regime democrático³³⁷, sendo esta distinção também articulada com a anterior entre lei e legislação. Opinião refere-se “à visão da deseabilidade ou não de diferentes formas de acções, ou acções de certo tipo, que levam à aprovação ou desaprovação da conduta de pessoas em particular consoante se conformem ou não àquela visão”³³⁸. Vontade, por seu lado, tem como objectivo um “concreto resultado em particular que, em conjunto com as conhecidas circunstâncias particulares do momento, será suficiente para determinar uma acção particular”³³⁹. Há uma clara relação do conceito de opinião com o de lei e regra geral de conduta, i.e., refere-se a um número desconhecido de situações futuras e às acções de um também desconhecido número de indivíduos, apresentando apenas as características que as acções destes devem possuir; assim como existe uma relação entre o conceito de vontade e o de legislação ou comando específico, i.e., almeja um objectivo específico, um resultado particular. Esta ligação entre estes conceitos é ainda reforçada pela relação da opinião e lei com a noção de valores, e a relação da vontade e legislação com a de fins³⁴⁰.

É em linha com esta dinâmica que Hayek propõe, a nível da reforma do sistema político democrático, uma divisão entre duas câmaras electivas, uma que de forma um pouco confusa toma o nome de legislativa, seria responsável pela lei, e outra seria uma assembleia governamental, responsável pela legislação enquanto políticas concretas destinadas a alcançar determinados objectivos. A assembleia legislativa deve orientar-se pela opinião dos cidadãos, ou seja, pela visão destes do que está certo ou errado, e não por interesses concretos que se pretendem ver reflectidos em determinadas políticas e que devem encontrar representação na assembleia governamental³⁴¹. A confusão entre estas distinções e a já referida substituição da concepção de lei pela de legislação, é um dos grandes perigos para a democracia e acontece em virtude de a mesma assembleia ser responsável pelas duas tarefas – legislação e governo – o que lhe permite decretar leis que conferem

³³⁵ F. A. Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 1: *Rules and Order*, op. cit., pp 72-73.

³³⁶ Steven Horwitz, op. cit., p. 34.

³³⁷ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., pp. 12-14.

³³⁸ *Ibid.*, p. 13.

³³⁹ *Ibid.*, p. 13.

³⁴⁰ *Ibid.*, p. 14.

³⁴¹ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., pp. 111-112.

benefícios específicos a grupos particulares³⁴². Disto surge o já referido processo gradual de transformação de uma sociedade livre em totalitária, porque ao serviço de determinados interesses, em que a actividade legislativa e governamental não encontra freios às suas decisões e acaba por colocar toda a sociedade ao serviço de resultados concretos – o que, como já vimos no terceiro e quarto capítulos, é impossível.

É desta forma que se assiste a uma perversão do ideal democrático enquanto limitação e difusão do poder. Nas pluralistas e altamente complexas sociedades modernas, apenas pode haver acordo, mesmo entre maiorias, quanto a princípios gerais. Só é possível integrar os desejos individuais que entram em conflito quanto aos seus efeitos, pelo que estes têm de ser reconciliados para que exista um acordo mínimo, sob a forma de uma opinião que aprova determinados princípios de carácter geral e abstracto. Na Grande Sociedade, a existência de um verdadeiro acordo entre a maioria raramente se estende para lá destes princípios, e esta “só alcançará uma ordem geral consistente e coerente se submeter às regras gerais as suas decisões particulares, e não permita que nem sequer a maioria possa quebrar essas regras a não ser que a maioria esteja preparada para se comprometer a uma nova regra que passa então a aplicar sem excepção”³⁴³.

Contudo, nas democracias representativas, os políticos têm de recolher apoios através de negociações com determinados grupos particulares que têm uma variedade de interesses. Estes grupos preocupam-se em atingir os seus próprios objectivos, muitas vezes consentindo que outros grupos atinjam os seus próprios desde que aos primeiros seja reconhecido o direito de possuir ou obter algo, a maioria das vezes à custa de terceiros e sem sequer reflectir sobre se estas reivindicações serão justas. O resultado deste processo é que as políticas prosseguidas serão julgadas não pelos seus méritos mas apenas pela conveniência política³⁴⁴, ou seja, é o processo de negociação e não o acordo substantivo quanto aos méritos destas políticas que decide quais as medidas a serem adoptadas³⁴⁵, pelo que a “fictícia ‘vontade da maioria’ que emerge deste processo de barganha é nada mais do que um acordo em assistir os seus apoiantes à custa dos restantes. É a consciencialização deste facto, de que as políticas são determinadas em larga medida por uma série de negócios com interesses especiais que a ‘política’ deve a sua má reputação entre os homens comuns”³⁴⁶.

A génese deste processo encontra-se na emergência do conceito de justiça social, que permitiu novas reivindicações por parte dos cidadãos em relação ao governo, mas que permitiu a este um alargar discricionário dos seus poderes, conquanto que as suas acções sejam legitimadas em nome da justiça social³⁴⁷. O estado de direito, ou seja, a lei enquanto princípio geral e abstracto, deixou de ser um limite à acção governativa, que passou a ser explorada pelos grupos de interesses, que assim puderam prosseguir os seus objectivos particulares à custa de terceiros, muitas vezes

³⁴² Mark S. Peacock, “On Political Competition: Democracy, Opinion and Responsibility”, in *Constitutional Political Economy*, Vol. 15, N.º 2, 2004, p. 198.

³⁴³ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 17.

³⁴⁴ *Ibid.*, p. 9.

³⁴⁵ Richard Bellamy, op. cit., p. 423.

³⁴⁶ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 10.

³⁴⁷ Mark S. Peacock, op. cit., p. 198.

prejudicando a sociedade como um todo, mesmo que os indivíduos não o percebam ou até apoiem estes grupos de interesses, simplesmente porque estes recorrem à camuflagem dos seus intentos sob a capa da justiça social³⁴⁸.

A perversão democrática que levou a esta visão da política como barganha legitimada pela justiça social é atribuída por Hayek à Revolução Francesa e à tentativa desta de assegurar a justiça não apenas formal mas substantiva ou distributiva³⁴⁹, embora o conceito de justiça social só a partir do final do século XIX tenha ganho predominância, tendo-se espalhado da Alemanha para o resto do mundo³⁵⁰. Aliás, conforme aponta João Ricardo Catarino, a redistribuição foi defendida por Marx e Engels “como forma de despojar de modo gradual a burguesia da totalidade do capital, transferindo para o estado todos os instrumentos de produção”³⁵¹. O conceito de justiça social ou distributiva acabou por se tornar “o mais amplo e mais efectivo argumento utilizado na discussão política”³⁵², servindo os propósitos de justificação de qualquer medida, rapidamente enfraquecendo a eventual oposição a esta³⁵³.

Como resultado desta perversão ou degenerescência democrática, os partidos políticos tornaram-se coligações de interesses organizados com as quais os políticos são forçados a negociar e das quais depende em grande medida o seu apoio e sustentação política, ocorrendo, na realidade, uma distorção do que deve ser o interesse público, na medida em que os partidos não estão unidos por verdadeiros princípios políticos e sujeitam-se aos interesses dos grupos de pressão que são efectivamente capazes de se organizar a ponto de preponderarem sobre outros que não se conseguem organizar de forma tão eficaz. Isto distorce a alocação de recursos, que passa a ser feito pelo poder político sem quaisquer referências a princípios de justiça, igualdade ou eficiência³⁵⁴.

Este alargar das competências do governo à distribuição de recursos e rendimentos, para além de distorcer o funcionamento da cataláxia, levou ao enorme crescimento de um aparelho para-governamental que consiste em associações comerciais, sindicatos e organizações profissionais, que tentam captar favores governamentais em troca do seu apoio político³⁵⁵. Este processo é também criticado nos mesmos moldes por Michael Oakeshott, quando afirma que o sindicalismo não só destrói a liberdade como qualquer existência ordeira, pois ao rejeitar concentrações de poder mas também a dispersão do mesmo que é a base da liberdade dispõe a sociedade a “uma perpétua guerra civil na qual as partes envolvidas são as organizações de interesse próprio das minorias funcionais e um fraco governo central, e pela qual a comunidade como um toda paga o preço sob a forma de preços de monopólio e desordem”³⁵⁶. E este monopólio e sindicalismo não é só da parte dos trabalhadores como dos empresários, existindo até uma confluência de interesses entre os dois, em

³⁴⁸ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., p. 96.

³⁴⁹ F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*, op. cit., pp. 202-204.

³⁵⁰ Mark S. Peacock, op. cit., p. 199.

³⁵¹ João Ricardo Catarino, op. cit., p. 345.

³⁵² F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 2: *The Mirage of Social Justice*, op. cit., p. 65.

³⁵³ *Ibid.*, p. 65.

³⁵⁴ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 13.

³⁵⁵ *Ibid.*, p. 13.

³⁵⁶ Michael Oakeshott, op. cit., p. 401.

que cada um adopta e reforça o outro, lutando em conjunto para maximizar a extracção de recursos públicos, enquanto lutam entre eles quanto à divisão destes. Na realidade, conforme Oakeshott assinala, “o conflito do capital com o trabalho (a luta pela divisão dos ganhos) é meramente um combate fraudulento (frequentemente custando mais ao público que aos participantes) que dissimula o conflito substancial entre o produtor (empresário e trabalhador, ambos organizados monopolisticamente) e o consumidor”³⁵⁷.

É neste contexto que os partidos políticos se tornam meras máquinas ao serviço de interesses organizados, sem que a acção política seja guiada por princípios gerais ou ideais em relação aos quais haja um acordo substancial na sociedade. Segundo Hayek, exceptuando os partidos comunistas que defendem programaticamente uma utopia, os partidos com vocação de poder nas democracias contemporâneas têm programas políticos praticamente iguais, sendo as suas acções também muito semelhantes. A acção destes partidos é guiada para a “utilização do poder para impor alguma estrutura particular à sociedade, i.e., alguma forma de socialismo, em vez de criar as condições para que a sociedade possa evoluir gradualmente as formações melhoradas”³⁵⁸.

O resultado final desta perversão é um “agregado de medidas que não só ninguém quer, como não poderia ser aprovado como um todo por qualquer mente racional porque é inerentemente contraditório”³⁵⁹. Acresce a isto a paradoxal descredibilização do ideal democrático em função do alargamento da aplicação do mesmo a uma número crescente de áreas sociais³⁶⁰, a ideia de que todos os processos de decisão democrática são inerentemente bons em si mesmos e não são sujeitos a crítica, ainda que produzam resultados de que ninguém gosta³⁶¹, e o já referido levantamento das restrições à acção governativa fundamentadas na eleição democrática³⁶², levantamento que é ainda reforçado pela constante aplicação de políticas em nome da justiça social. É desta forma que chegamos a um estado de coisas em que parece que, de acordo com Hayek, “onde quer que as instituições democráticas deixaram de ser restringidas pela tradição do estado de direito, elas levaram não só a uma ‘democracia totalitária’ mas em devido tempo até a uma ‘ditadura plebiscitária’”³⁶³.

Para evitar ou recuperar desta perversão é necessário recuperar o ideal do constitucionalismo, do governo limitado, e “o governo eleito democraticamente não é excepção”³⁶⁴. Desde logo, Hayek começa por propor um retorno ao conteúdo original do termo democracia, que consiste num “método ou procedimento para determinar as decisões governamentais e não se refere a qualquer bem substancial ou objectivo do governo (como uma espécie de igualdade material), e não é um método que possa ser aplicado significativamente a organizações não-governamentais (como instituições educacionais, médicas, militares ou comerciais). Ambos estes abusos despojam a

³⁵⁷ *Ibid.*, p. 402.

³⁵⁸ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 14.

³⁵⁹ *Ibid.*, p. 6.

³⁶⁰ André Azevedo Alves, op. cit., p. 113.

³⁶¹ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., pp. 1-2.

³⁶² *Ibid.*, p. 3.

³⁶³ *Ibid.*, p. 4.

³⁶⁴ André Azevedo Alves, op. cit., p. 114.

palavra “democracia” de qualquer significado claro³⁶⁵. Este método tem uma clara vantagem que nos deve fazer lutar por ele, que é a mudança pacífica dos detentores do poder³⁶⁶. Mas para minorar a perversão já referida, Hayek propõe um novo termo para designar este ideal democrático, a que dá o nome de demarquia. Hayek acredita que demarquia expressa a ideia de que “a vontade do maior número tem autoridade e vincula todos os outros apenas se os primeiros provarem a intenção de actuar justamente comprometendo-se com uma regra geral”³⁶⁷. Desta forma pretende recuperar a ideia grega de isonomia, ou seja, o princípio da igualdade da lei para todos³⁶⁸, utilizando um termo cuja aplicação previna a predominância da vontade da maioria como legitimadora das práticas governativas, que por sua vez conferem privilégios às coligações de interesses organizados³⁶⁹.

Hayek é um claro partidário do ideal do governo limitado, que caracteriza um estado liberal. Para que um estado seja efectivamente liberal tem de possuir uma constituição que limite a acção do governo. Estas limitações podem incluir “o bicameralismo, a separação de poderes entre legislativo, executivo e judiciário, o federalismo e uma constituição escrita, ou qualquer outra mistura de dispositivos”³⁷⁰. Só neste caso se pode falar de uma ordem liberal. O governo limitado é compatível com muitas variedades do sistema democrático e pode adoptar diversas configurações quanto às salvaguardas constitucionais dos princípios liberais. Conforme John Gray exemplifica, a “protecção judiciária da liberdade pode repousar no governo parlamentar e nas convenções constitucionais, como na Grã-Bretanha, ou pode procurar constranger tanto os legisladores como o poder judicial através de uma constituição escrita. Nas suas dimensões legais, o estado liberal pode depender principalmente do *common law* interpretado por um judiciário independente, ou pode colocar maior confiança na protecção legislativa da liberdade. A condição *sine qua non* do estado liberal em todas as suas variedades é que o poder governamental e a autoridade sejam limitados por um sistema de regras constitucionais e práticas nas quais a liberdade individual e a igualdade das pessoas sob o estado de direito são respeitadas”³⁷¹.

Conforme Richard Bellamy aponta, a única forma de evitar que o governo se torne presa dos interesses particulares e adopte políticas que pretendem dirigir a ordem social para os fins daquelas, é limitar o raio de acção em que o governo pode utilizar os seus poderes coercivos para aumentar os seus recursos e organizar os indivíduos, retirando-lhe a capacidade de conceder benefícios a grupos de interesses. Isto pressupõe não só a separação de poderes como a obediência da acção governamental ao estado de direito³⁷². Para assegurar que assim seja, Hayek propõe uma reforma constitucional assente na já referida separação entre uma assembleia legislativa e uma assembleia governamental, para evitar a confusão entre lei e legislação e a perversão a que já aludimos.

³⁶⁵ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., p. 5.

³⁶⁶ *Ibid.*, p. 5.

³⁶⁷ *Ibid.*, p. 39.

³⁶⁸ *Ibid.*, p. 40.

³⁶⁹ *Ibid.*, pp. 38-40.

³⁷⁰ John Gray, *Liberalism*, op. cit., p. 71.

³⁷¹ *Ibid.*, pp. 71-72.

³⁷² Richard Bellamy, op. cit., p. 425.

Hayek elabora um desenho constitucional tripartido através do qual pretende reformular a teoria da separação de poderes. A assembleia legislativa deverá ser responsável pela lei, tendo a função de fiscalizar a legislação e actos administrativos da assembleia governamental. Contudo, dado que na segunda se encontram os representantes dos partidos e, conseqüentemente, dos grupos de interesses, a primeira não pode ser eleita da mesma forma que esta. A assembleia legislativa deverá atender à opinião dos cidadãos, não aos seus desejos particulares e, como tal, os representantes eleitos para esta devem ser imparciais, sábios e ter capacidade de julgamento, pelo que Hayek propõe que estes devem ser indivíduos que tenham pelo menos 45 anos de idade, não tenham pertencido a partidos ou à assembleia governamental, e sejam eleitos para um só mandato de 15 anos. Um quinto da assembleia deve ser renovada todos os anos. A ideia que está na base desta proposta é que estes representantes não necessitem de se preocupar em ser reeleitos, sendo independentes dos partidos políticos, e para assegurar que assim é Hayek propõe ainda que após este mandato deva ser garantida a continuação destes representantes em cargos públicos honoríficos mas neutrais, como por exemplo o cargo de juiz leigo, para que não tenham que se preocupar com o seu futuro pessoal durante a legislatura³⁷³.

A assembleia governamental, por seu lado, assemelha-se às assembleias representativas nas democracias contemporâneas, e deve estar encarregue da legislação e administração das tarefas governamentais que, porém, tem de estar sujeita e ser compreendida à luz das regras gerais decretadas pela assembleia legislativa³⁷⁴. A ideia central da proposta constitucional de Hayek, no que à relação entre as duas câmaras diz respeito, é providenciar o que John Gray classifica como um *'common law Rechtsstaat'*, ou seja, um estado em que a actividade governamental e a legislação são sujeitas a revisão judicial, que é realizada pela assembleia legislativa³⁷⁵. Na assembleia legislativa, os representantes acabam por ter uma função análoga à dos juízes do *common law*, que devem descobrir as regras de justa conduta através de um criticismo imanente³⁷⁶, submetendo as normas a teste e crítica a partir de dentro do sistema, assim permitindo ajustá-las aos desenvolvimentos fluidos e complexos da ordem espontânea³⁷⁷.

Para evitar a confusão entre a acção das duas assembleias, ou seja, para que a distinção entre lei e legislação seja clara e que as duas assembleias não entrem em conflito relativamente às suas respectivas competências, deve existir, por último, um tribunal constitucional. Este deve ser constituído não só por juízes profissionais como por antigos membros das duas assembleias³⁷⁸.

Hayek acredita que a solução que propõe é melhor do que a teoria clássica da separação de poderes, na medida em que crê ter resolvido a relação paradoxal entre liberalismo e democracia, a

³⁷³ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., pp. 112-113.

³⁷⁴ *Ibid.*, pp. 119-120.

³⁷⁵ John Gray, *Hayek on Liberty*, op. cit., pp. 69-70.

³⁷⁶ José Manuel Moreira, *Filosofia e Metodologia da Economia em F.A. Hayek: ou a redescoberta de um caminho 'terceiro' para a compreensão e melhoria da ordem alargada da interacção humana*, op. cit., p. 366.

³⁷⁷ Richard Bellamy, op. cit., p. 428.

³⁷⁸ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3: *The Political Order of a Free People*, op. cit., pp. 120-121.

que fizemos referência. A assembleia legislativa não é um corpo assente na vontade popular, que recai sobre a assembleia governamental. Esta fica sujeita à opinião predominante quanto às regras de justa conduta independentes de coligações de interesses organizados ou de fins específicos, e que exprimem e reconciliam as diversas opiniões intrínsecas ao funcionamento da Grande Sociedade³⁷⁹.

Para finalizar, importa realçar que há um intenso debate quanto a estas propostas hayekianas, que alguns criticam como irrealistas, como é o caso de Richard Bellamy³⁸⁰ ou Jeremy Shearmur³⁸¹. Contudo, estas têm de ser avaliadas à luz do enquadramento da obra geral de Hayek, que articula sólidos princípios numa construção sistematizada cuja acção se dirige ao longo prazo. Trata-se, como José Manuel Moreira assinala, de “um sistema que insiste em não se limitar ao que alguns, pretensamente mais conscientes, entendem ser a necessidade de promover a máxima felicidade presente do género humano, mas em garantir condições de sobrevivência e evolução para um maior número de seres futuros e em condições desconhecidas no presente”³⁸².

Hayek, no prefácio a *Law, Legislation and Liberty* previa já que muitos autores criticariam as suas propostas políticas e as considerariam impraticáveis. E é também aí que justifica a sua filosofia política (conforme também assinala André Azevedo Alves³⁸³): “embora eu acredite profundamente nos princípios básicos da democracia como o único método efectivo que descobrimos até agora para realizar mudanças pacíficas, e esteja, portanto, muito alarmado pela evidente desilusão crescente acerca da sua desejabilidade enquanto método de governo – muito assistida pelo crescente abuso da palavra para indicar supostos objectivos do governo – tenho vindo a ficar cada vez mais convencido que estamos a mover-nos em direcção a um impasse em relação ao qual os líderes políticos se vão oferecer para nos libertar por meios desesperados. Quando o presente volume levar à proposta de uma alteração básica da estrutura democrática de governo, que por agora a maioria das pessoas considerará totalmente impraticável, isto pretende providenciar uma espécie de equipamento intelectual em *stand-by* para o momento, que pode estar não muito longe, em que o colapso das instituições existentes se tornar inequívoco, que é quando eu espero que ele possa mostrar uma saída”³⁸⁴.

³⁷⁹ Richard Bellamy, op. cit., p. 428.

³⁸⁰ *Ibid.*, pp. 429-441.

³⁸¹ Jeremy Shearmur, op. cit., pp. 102-106.

³⁸² José Manuel Moreira, *Filosofia e Metodologia da Economia em F.A. Hayek: ou a redescoberta de um caminho 'terceiro' para a compreensão e melhoria da ordem alargada da interacção humana*, op. cit., p. 377.

³⁸³ André Azevedo Alves, op. cit., p. 117.

³⁸⁴ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, op. cit., p. xx.

Conclusão

Para concluir esta dissertação, parece-nos elementar voltar ao início da mesma, ou seja, a considerar os propósitos desta e as questões de partida formuladas. Cremos ter demonstrado, em resposta às sub-questões e às hipóteses que nos serviram para antecipar as respostas a estas, que, efectivamente, o conceito de liberdade individual é central na obra de Hayek, tendo este realizado uma teorização que assenta em pressupostos e ensinamentos inter e transdisciplinares, que nos permitem chegar à conclusão que, de facto, a ordem espontânea, a cataláxia e o estado liberal são, nos respectivos domínios (social, económico e político) as concepções mais adequadas à promoção e defesa da liberdade individual, a qual Hayek procura resgatar das perversões do racionalismo construtivista, filho directo do Iluminismo francês.

Hayek constrói um edifício teórico assente numa atitude académica de humildade perante o potencial das capacidades humanas, que se reflecte nas suas premissas epistemológicas dos limites do conhecimento e da fragmentação e dispersão do mesmo na sociedade. No cerne da sua teorização encontra-se uma tensão entre o racionalismo (em moldes construtivistas) e o anti-racionalismo, em que procura evidenciar que, na realidade, o racionalismo construtivista é irracional, porquanto não tem capacidade de entender a natureza social e humana. Aquilo que é verdadeiramente racional é a tradição incorporada na ordem espontânea e alargada da actividade humana, que é, de facto, a mais adaptável e versátil à mudança e ao progresso, que são o resultado da interacção entre os seus elementos e não a imposição de uma qualquer mente ou grupo de mentes.

Sendo a actividade humana em larga medida centrada na actividade económica, resulta claro que a melhor forma de coordenação desta em sociedades com um grau de complexidade que não é possível de ser apreendido e compreendido na sua totalidade por qualquer mente humana, é a economia de mercado ou cataláxia. Só esta permite aos indivíduos a maximização dos seus talentos e conhecimento e a utilização destes como bem lhes aprouver, prosseguindo os seus propósitos ao mesmo tempo que, com as suas acções, mesmo que o desconheçam, contribuem para que outros indivíduos prossigam os seus objectivos, desta forma acabando as interacções entre os agentes da cataláxia por gerar um valor acrescentado para a sociedade no seu todo.

Num mundo em que a prática frequentemente não corresponde à teoria ou discursos proclamados, são muitos os alegados defensores da liberdade, igualdade e justiça que atacam, porque no seu racionalismo irracional são incapazes de compreender e de ter a humildade de não compreender na totalidade – porque não é possível – o funcionamento do mercado. Não percebendo que, na realidade, o mercado livre é um mecanismo sem rival na geração de riqueza e de conhecimento, sendo também o mais justo e igualitário no tratamento dos indivíduos, não hesitam em criticar as falhas deste como se este fosse perfeito, esquecendo-se que o mercado é um mecanismo onde operam e são coordenadas as actividades de seres humanos, imperfeitos por natureza. Aliás, Hayek e outros autores liberais são normalmente os primeiros a avisar desta imperfeição humana, procurando precisamente salientar que o mercado não é perfeito e que tem falhas.

Sem que sequer percebam que a complexa ordem espontânea das sociedades modernas, nos seus aspectos económicos, é responsável pelo mais espectacular e acentuado crescimento e desenvolvimento económico de que há registo que, conseqüentemente, induziu uma notável melhoria nas condições da vida humana, muitos dos críticos do mercado não hesitam em clamar pela crescente intervenção do estado, num espírito que é filho, em larga medida, da Revolução Francesa. Substituindo os princípios abstractos e gerais de justa conduta que deveriam limitar a acção governativa por regras particulares, adequadas a ordens de organização, acabam por distorcer as actividades económicas e coarctar progressivamente a liberdade de milhões de indivíduos, em nome de ideais como a justiça social que, por mais nobres que sejam, são frequentemente desprovidos de sentido e nem sequer são analisados no debate público, sendo utilizados em meras táticas discursivas sem conexão com a realidade. Ao mesmo tempo que acusam o liberalismo de ser egoísta, os defensores do intervencionismo estatal – sejam comunistas, socialistas ou social-democratas – não compreendem que foi precisamente o princípio da justiça social, no qual o Estado Social se alicerçou, que acabou por quebrar muitos dos vínculos tradicionais entre os indivíduos, tornando-os mais isolados e mais egoístas (num sentido pejorativo), e deixando-os à mercê de máquinas burocráticas que assumem crescentemente características de organizações ou sociedades de pendor totalitário.

Talvez deste processo cuja percepção pública é inversa à realidade, advenha a tão propalada crise de valores. Muitos dos que a trazem constantemente para o debate público são, na verdade, directa ou indirectamente responsáveis pela mesma, contribuindo activamente para esta quer através das suas ideias, quer por via da sua intervenção político-partidária. Não conseguindo ter uma percepção holística da ordem alargada da sociedade, que se percebe mais compreensivamente a partir da perspectiva do individualismo metodológico, intervêm não raras vezes em prol dos intuítos das coligações de interesses organizados, que encontram nos partidos políticos uma caixa de ressonância e a legitimidade democrática advinda da fictícia vontade da maioria para os prosseguir, chegando a iludir grande parte dos indivíduos que compõem a sociedade ou comunidade onde se inserem, à custa dos quais e em detrimento dos quais (e da liberdade destes), os intentos das referidas coligações são alcançados.

Não espanta, portanto, que perante este estado de coisas que Hayek bem descreveu e previu, muitos se tenham voltado a debruçar sobre os seus ensinamentos. Desde logo porque a sua teoria dos ciclos económicos, tal como havia explicado a Grande Depressão, é provavelmente a melhor explicação para a crise financeira internacional que se iniciou em 2008, fruto em larga medida da intervenção estatal e da falta daquilo para que Hayek tanto chamou a atenção, a regulação por via de princípios gerais e abstractos que devem limitar o governo e a sua actividade legislativa e administrativa.

Chegamos, desta forma, a uma clara percepção em resposta à nossa pergunta principal de partida para esta investigação, que ora cumpre recordar: *“como se articula o pensamento de Hayek de forma a garantir o maior grau de liberdade individual?”*. Da nossa exposição, resulta claro que existe uma dinâmica entre ordem espontânea, cataláxia e estado liberal, conceitos que podem ser

encarados como os vértices de um triângulo, cuja interação gera uma dinâmica que é a mais adequada para salvaguardar a liberdade individual nos diversos contextos e circunstâncias nas quais os indivíduos se movem. Novamente, importa lembrar que Hayek dedicou a sua vida a este empreendimento, explicitando nas suas obras como devem ser promovidas e protegidas estas instituições, articulando-as numa lógica sólida e coerente que lhe permitiu sistematicamente vencer grandes debates de ideias, ainda que durante larga parte da sua vida tenha sido academicamente marginalizado.

Para concluir esta dissertação, cumpre-nos salientar que as limitações impostas à mesma, especialmente em termos de dimensão, levaram a que não pudéssemos abordar numa extensão talvez mais densa, mas também mais completa, as ideias do socialismo, do planeamento centralizado e da justiça social, assim como as críticas a algumas tensões internas no edifício teórico-filosófico hayekiano, que não deixámos de salientar. Parece-nos que uma investigação futura poderá colmatar esta falha quanto a estes elementos que não pudemos neste trabalho analisar.

Permitimo-nos finalizar esta dissertação, citando novamente uma passagem hayekiana incluída no último capítulo que, no contexto dos tempos em que vivemos e a que aludimos nesta conclusão, se nos apresenta como a mais nobre pretensão de um autor que contribuiu no século XX para a revalorização dos ideais liberais da paz, justiça e liberdade e que a todos os liberais deve mover: "(...) isto pretende providenciar uma espécie de equipamento intelectual em *stand-by* para o momento, que pode estar não muito longe, em que o colapso das instituições existentes se tornar inequívoco, que é quando eu espero que ele [a obra *Law, Legislation and Liberty*] possa mostrar uma saída"³⁸⁵.

³⁸⁵ F. A. Hayek, Hayek, *Law, Legislation and Liberty*, op. cit., p. xx.

Bibliografia

ALVES, André Azevedo, *Ordem, Liberdade e Estado: Uma Reflexão Crítica sobre a Filosofia Política em Hayek e Buchanan*, Senhora da Hora, Edições Praedicare, 2006.

ARON, Raymond, *As Etapas do Pensamento Sociológico*, 7.^a Edição, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2004.

ARROW, Kenneth J., "Methodological Individualism and Social Knowledge", in *The American Economic Review*, Vol. 84, N.º 2, 1994, pp. 1-9.

BELLAMY, Richard, "'Dethroning Politics': Liberalism, Constitutionalism and Democracy in the Thought of F. A. Hayek", in *British Journal of Political Science*, Vol. 24, N.º 4, pp. 419-441.

BERLIN, Isaiah, "Two concepts of Liberty" in GOODIN, Robert E. e PETTIT, Philip (eds.), *Contemporary Political Philosophy – An Anthology*, Oxford, Blackwell, 1997, pp. 391-417.

BESSA, António Marques, *Quem Governa? Uma Análise Histórico-Política do Tema da Elite*, Lisboa, ISCSP, 1993.

BOBBIO, Norberto, *Liberalism and Democracy*, Londres e Nova Iorque, Verso, 2005.

BURKE, Edmund, *Reflections on the Revolution in France*, in *Select Works of Edmund Burke*, Vol. 2, Indianapolis, Liberty Fund, 1999.

CALDWELL, Bruce, *Hayek's Challenge*, Chicago, The University of Chicago Press, 2004.

CAMPOS, Manuel Fontaine, *O Direito e a Moral no Pensamento de Friedrich Hayek*, Porto, Universidade Católica, 2000.

CATARINO, João Ricardo, *Redistribuição Tributária: Estado Social e Escolha Individual*, Coimbra, Almedina, 2008.

CATARINO, João Ricardo, *O Liberalismo em Questão*, Lisboa, ISCSP, 2009.

DALBERG, John Emerich Edward, Lord Acton, "Sir Erskine May's Democracy in Europe", in *The History of Freedom and Other Essays*, Londres, Macmillan, 1907, p. 98. Disponível em http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=75&Itemid=9999 Consultado em 9/05/2011.

ESPADA, João Carlos, *Direitos Sociais de Cidadania*, Lisboa, INCM, 1997.

_____, PLATTNER, Marc F. e WOLFSON, Adam, orgs., *Liberalismo: o Antigo e o Novo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2001.

_____ e ROSAS, João Cardoso (orgs.), *Pensamento Político Contemporâneo: Uma Introdução*, Lisboa, Bertrand, 2004.

_____ “Dois conceitos de democracia” in *i online*, 30 de Maio de 2009. Disponível em <http://www.ionline.pt/conteudo/6601-madison-e-rousseau-dois-conceitos-democracia>. Consultado em 30/04/2011.

_____ “Isaiah Berlin: Liberdade e Pluralismo” in *i online*, 11 de Julho de 2009. Disponível em <http://www.ionline.pt/conteudo/12722-isaiah-berlin-liberdade-e-pluralismo>. Consultado em 12/05/2011.

FESER, Edward, “Hayek on Tradition”, in *Journal of Libertarian Studies*, Vol. 17, N.º 1, 2003, pp 17-56.

_____ (ed.), *The Cambridge Companion to Hayek*, Cambridge, Cambridge University Press, 2006.

GOODIN, Robert E. e PETTIT, Philip (eds.), *Contemporary Political Philosophy: An Anthology*, Camberra, Blackwell, 1997.

GORDON, Scott, “The Political Economy of F. A. Hayek”, in *The Canadian Journal of Economics / Revue canadienne d'Economique*, Vol. 14, N.º 3, pp. 470-487.

GRAY, John, *Liberalism*, 2.ª ed., Minneapolis, The University of Minnesota Press, 1995.

_____ *Hayek on Liberty*, 3.ª Edição, Londres, Routledge, 1998.

_____ *A Morte da Utopia*, Lisboa, Guerra e Paz, 2008.

_____ *Gray's Anatomy*, Londres, Penguin Books, 2009.

HAYEK, F. A., *Studies in Philosophy, Politics and Economics*, Londres, Routledge, 1967.

_____ *The Counter-Revolution of Science: Studies on the Abuse of Reason*, Indianapolis, Liberty Fund, 1980 (1.ª ed. de 1952).

_____ *The Fatal Conceit: The Errors of Socialism*, Indianapolis, Liberty Fund, 1991 (1.ª ed. de 1988).

_____ *Individualism and Economic Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1996. (1.ª ed. de 1952)

_____ *Law, Legislation and Liberty: A new statement of the liberal principles of justice and political economy*, Londres, Routledge, 1998 (1.ª ed. num único tomo de 1982).

_____ *The Sensory Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1999 (1.ª ed. de 1952).

_____ *The Road to Serfdom*, Chicago, The University of Chicago Press, 2007 (1.ª ed. de 1944).

_____ *Hayek on Hayek*, Indianapolis, Liberty Fund, 2008.

_____ *The Fortunes of Liberalism*, Indianapolis, Liberty Fund, 2008.

_____ *Socialism and War: Essays, Documents, Reviews*, Indianapolis, Liberty Fund, 2008.

_____. *The Constitution of Liberty*, Londres, Routledge, 2010 (1.ª ed. de 1960).

HELD, David, *Models of Democracy*, Cambridge, Polity Press, 2008.

HODGSON, Geoff, "Behind Methodological Individualism", in *Cambridge Journal of Economics*, Vol. 10, 1986, pp. 211-224.

HODGSON, Geoffrey M., "Meanings of Methodological Individualism", in *Journal of Economic Methodology*, Vol. 14, N.º 2, 2007, pp. 211-226.

HORWITZ, Steven, "From the Sensory Order to the Liberal Order: Hayek's Non-rationalist Liberalism", in *Review of Austrian Economics*, N.º 13, 2000, pp. 23-40.

KUKATHAS, Chandran, *Hayek and Modern Liberalism*, Oxford, Oxford University Press, 1991.

LARA, António de Sousa, *Ciência Política – Estudo da Ordem e da Subversão*, 3.ª Edição, Lisboa, ISCSP, 2005.

LOCKE, John, *The Works of John Locke in Nine Volumes, Essay Concerning Human Understanding*, Londres, Rivington, 1824, p. 112. Disponível em http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php&title=762. Consultado em 20/06/2011.

_____. *Two Treatises of Government*, Cambridge, Cambridge University Press, 2010.

MALTEZ, José Adelino, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política*, 2.ª Edição, Lisboa, ISCSP, 1996.

_____. *Curso de Relações Internacionais*, Lisboa, Principia, 2002.

MONTESQUIEU, *Do Espírito das Leis*, Lisboa, Edições 70, 2011.

MOREIRA, Adriano, *Teoria das Relações Internacionais*, 5.ª Edição, Coimbra, Almedina, 2005.

MOREIRA, Carlos Diogo, *Teorias e Práticas de Investigação*, Lisboa, ISCSP, 2007.

MOREIRA, José Manuel, *Filosofia e Metodologia da Economia em F.A. Hayek: ou a redescoberta de um caminho 'terceiro' para a compreensão e melhoria da ordem alargada da interação humana*, Porto, Universidade do Porto, 1994.

_____. *Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia*, Porto, Edições Afrontamento, 1994.

OAKESHOTT Michael, *Rationalism in Politics and other essays*, Indianapolis, Liberty Fund, 1991.

PASQUINO, Gianfranco, *Curso de Ciência Política*, 2.ª Edição, Cascais, Principia, 2010.

PEACOCK, Mark S., "On Political Competition: Democracy, Opinion and Responsibility", in *Constitutional Political Economy*, Vol. 15, N.º 2, 2004, pp. 187-204.

PRÉLOT, Marcel e LESCUYER, Georges, *História das Ideias Políticas*, 2 Vols., Lisboa, Editorial Presença, 2000.

RAEDER, Linda C., "The Liberalism/Conservatism Of Edmund Burke and F. A. Hayek: A Critical Comparison", in *Humanitas*, Vol. X, N.º 1, 1997. Disponível em <http://www.nhinet.org/raeder.htm>. Consultado em 01/05/2011.

SCHMIDTZ, David e BRENNAN, Jason, *A Brief History of Liberty*, Chichester, Wiley-Blackwell, 2010.

SCHUMPETER, Joseph A., "On the Concept of Social Value", in *The Quarterly Journal of Economics*, Vol. 23, N.º 2 (Fev. 1909), pp. 213-232.

SCRUTON, Roger, *Breve História da Filosofia Moderna*, Lisboa, Guerra e Paz, 2010.

SHEARMUR, Jeremy, *Hayek and After*, Londres, Routledge, 2006.

SMITH, Adam, *Wealth of Nations*, Oxford, Oxford University Press, 2008.

SOTO, Jesús Huerta de, *Escola Austríaca: mercado e criatividade empresarial*, Espírito das Leis, 2005.

SUGDEN, Robert, "Spontaneous Order", in *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 3, N.º 4, p. 87.

TOCQUEVILLE, Alexis de, *Democracy in America*, Londres, Penguin Books, 2003.

UDEHN, Lars, "The Changing Face of Methodological Individualism", in *Annual Review of Sociology*, Vol. 28., 2002, pp. 479-507.